

ACTA N.º 2/17

- - - Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezassete, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a primeira reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. -----

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Helena Cristina Mendes Marques e Cláudia Marinho. - - - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 53 deputados municipais e a falta de 2 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º

169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- João Fernando Rodrigues Cruz (PSD), pelo período de 2 dias; Inês Maria Coelho Alves (PS), pelo período de 10 dias, Tiago José Martins (PS), pelo período de 15 dias, Marta Ligeiro (CDU), pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes lista Maria do Sameiro Alves Pereira de Sá (PSD), Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS) e Tiago Portela Fonte (CDU) e que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Maria Gil Novais Seromenho, Presidente da Junta de Freguesias de Vila Nova de Anha que se faz substituir por Ana Sofia Novo, Presidente da Junta de Outeiro que se faz substituir por Manuel Luis Vieites Morais e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação das actas números 6/2016 e 1/2017, das sessões da Assembleia realizadas em 6 de Novembro de 2016 e 13 de Janeiro findo, não se tendo registado qualquer intervenção, foram posta à votação tendo sido aprovadas por maioria com 5 abstenções e 7 abstenções, respectivamente. -----

at G

- - - Antes de se entrar no período de antes da ordem do dia, e tendo em atenção que nos termos regimentais esta sessão tem uma ordem de trabalhos especial, e um funcionamento diferente do habitual uma vez que está agendado o ponto 16 onde se irá debater um tema, para o qual está presente a convite desta Assembleia a Arquitecta Helena Roseta, e a intervenção do público está previsto logo após o período de antes da ordem do dia, a Presidente da Assembleia deu conhecimento que esse ponto irá ter lugar na segunda reunião desta sessão a ter lugar no próximo dia 24 de Fevereiro pelas 18 horas para o que já se enviou os respectivos convites. - - - - -

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 57º do Regimento, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. - - - - -

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - A Presidente da Mesa da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegou à mesa um voto de protesto (doc. nº 2), e uma moção (doc. nº 3), de cujo teor foi dado conhecimento através da leitura dos mesmos, tendo de seguida informado que seriam postos à discussão e votados no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. - - - - -

- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Duarte Martins (doc. nº 4), José Carlos Freitas, Luis Palma (doc. nº 5), Amândio Silva (doc. nº 6). - - - - -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. - - - - -

- - - A deputada municipal Ana Palhares interveio em defesa da honra, em protesto pela expressão usada pelo Sr. Presidente de que "Só os campeões" foram convidados para a Gala do Desporto. -----

- - - A Presidente da Assembleia pôs a votação os documentos apresentados no início do período antes da ordem do dia, tendo obtido a seguinte votação:-

- Voto de Protesto - Aprovado por unanimidade
- Moção da CDU - Aprovada por maioria com 11 votos contra do PSD

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento do teor do ofício da Câmara Municipal com a referência GAP-065, datado de 16 de Fevereiro corrente, (doc. nº 7), pelo qual é solicitado que sejam aditados dois pontos à ordem de trabalhos da presente reunião, e que foram aprovados na reunião da Câmara realizada em 16 de Fevereiro corrente e da qual foi enviado, atempadamente, via e-mail a respetiva documentação, tendo a Mesa proposto que os referidos pontos fossem aditados como pontos nºs 16 e 17 da ordem de trabalhos. A Assembleia Municipal deliberou, por ter considerado de resolução urgente, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 3 do artigo 29º do Regimento, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

1. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PAULO JORGE GOMES PEREIRA – BARROSELAS – RETIFICAÇÃO
2. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – JN AUTOMÓVEIS – AUTO VALVERDE – RETIFICAÇÃO;
3. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – LPPC-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. – RETIFICAÇÃO

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes 53 deputados municipais. -----

atc

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 8. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento n.º 9), não se tendo registado qualquer intervenção. -----

PONTO 2

APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 10), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção do deputado municipal Viana da Rocha. -----

- - - Finda estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 38 votos a favor dos Agrupamentos do PS, PSD, CDS/PP e JFI, 14 abstenção dos Agrupamentos do PSD e CDU, pelo que a Assembleia Municipal deliberou nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do

n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, autorizar a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de 1.768.904,57 €. -----

- - - Pelo deputado Viana da Rocha foi proferida declaração de voto. -----

PONTO 3

PROPOSTA DE AJUSTAMENTO DO PAF – PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 14 abstenções dos Agrupamento da CDU e PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do artigo 5º, número 2 da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto (PAEL), conjugado com número 2 do artigo 2º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro, aprovar o referido Plano de Ajustamento Financeiro. - -

PONTO 4

ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – FINANCIÈRE STEEP

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 12), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida

à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro declarou a aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela transmissão da propriedade do lote de terreno, sito no Parque Empresarial de Lanheses, num lote de terreno propriedade deste Município, com a área de 47.973,30 m². -----

PONTO 5

ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – BCTP, EQUIPAMENTO AUTOMÓVEL, SA - BONTAZ

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro declarou a aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela transmissão da propriedade do lote de terreno, sito no Parque Empresarial de Lanheses, com a área de 58.235,50 m². -----

PONTO 6

ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – ALUDEC, SA SUCURSAL EM PORTUGAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro declarou a aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela transmissão da propriedade do lote de terreno B1, com a área de 6.741,60 m², sito no Parque Empresarial de Lanheses - 2ª fase, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o numero 3334/20160303 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1609-P - Lanheses. - - - - -

PONTO 7

ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – CADILHE & SANTOS, LD.ª

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por

unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro declarou a aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela transmissão da propriedade do lote de terreno, sito na Zona Industrial de Neiva - 1.ª fase, um lote de terreno com a área de 11.000,00 m².

PONTO 8

ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – 3DLB SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Fevereiro corrente (doc. n.º 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro declarou a aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela transmissão da propriedade dos terrenos, sitos em Darque, adiante identificados, para implementação de um pavilhão industrial, para a criação de um centro logístico integrado:-

	Conservatória do Registo Predial Viana Castelo	Inscrição na matriz predial rustica - freguesia Darque
A	Nº 1955	Artigo 69
B	Nº 2657	Artigo 1025
C	Nº 1948	Artigo 68
D	Nº 294	Artigo 67
E	Nº 1954	Artigo 1026

PONTO 9

CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TÉCNICA, AO KM 90 DA LINHA DO MINHO – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Presidente da Junta de Freguesia de Carreço (doc. n.º 18), Viana da Rocha. -----

- - - Finda estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a construção da Estação Técnica de Carreço, ao Km 90 da Linha do Minho.-----

PONTO 10

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU CIDADE NORTE

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 19), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por

unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo - ARU Cidade Norte, nos termos propostos.

PONTO 11

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU FRENTE ATLÂNTICA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de fevereiro corrente (doc. n.º 20), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Delimitação de Área de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo - ARU Frente Atlântica, nos termos propostos. -----

PONTO 12

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU FRENTE MARÍTIMA DA AMOROSA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de fevereiro corrente (doc. n.º 21), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Delimitação de Área

de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo - ARU Frente Marítima da Amorosa, nos termos propostos. -----

PONTO 13

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DO REGIME DE ISENÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de fevereiro corrente (doc. n.º 22), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar alterações ao-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO II ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 5.º Isenções

1 – Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:

- a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
- b) (...)
- c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

2 - (...)

a). (...)

b). (...)

c). (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento.

PONTO 14

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PDM - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PDM DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA – CAMINHA – ESPINHO (POOC-CE)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de janeiro findo (doc. n.º 23), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou tomar conhecimento da mesma. -----

PONTO 15

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PUC - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PUC DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA – CAMINHA – ESPINHO (POOC-CE)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de janeiro findo (doc. n.º 24), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção a Assembleia Municipal deliberou tomar conhecimento da mesma. - - - - -

PONTO 16

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PAULO JORGE GOMES PEREIRA – BARROSELAS – RETIFICAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Fevereiro corrente (doc. n.º 25), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a Actividade Pecuária no Concelho de Viana do Castelo - Paulo Jorge Gomes Pereira - Barrocelas - - - - -

PONTO 17

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - JN AUTOMÓVEIS - AUTO VALVERDE - RETIFICAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Fevereiro corrente (doc. n.º 26), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro declarou a aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela venda de edifício e logradouro, com a área total de 2.594,00 m², sito no Lugar do Lameiro, S. Romão de Neiva, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1295, cujo vendedor é o atual proprietário Joaquim Lima da Costa.

PONTO 18

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - LPPC - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. - GRUPO LACOVIANA, TRATAMENTOS E LACAGENS DE ALUMÍNIOS DE VIANA, LDA


- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Fevereiro corrente (doc. n.º 27), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por

unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro declarou a aceitação de atribuição do benefício fiscal de isenção total do IMT que for devido pela transmissão da parcela de terreno com a área de 6.240,00m², propriedade da Câmara Municipal, localizada na 2.ª Fase da Zona Industrial do Neiva, e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1317-P - Neiva.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -



Georgina Marques



(DOCUMENTO Nº 1)

FOLHA DE PRESENCAS 17-02-2017
2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)		
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)		
Luís Manuel de Miranda Palma (PS)		
Manuel Pinto Costa (PS)		
Ana Maria Ribeiro Novo (PS)		
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)		
Amândio Araújo Passos Silva (PS)		
Inês Maria Coelho Alves (PS) S		
Paulo Jorge Costa Lains (PS)		
António da Silva Moreira (PS)		
Catarina Silva Castro (PS)		
Porfírio Neves Afonso (PS)		
Victor Manuel Abreu Barbosa - (PS) -		
Elisa Arieira Ruivo - (PS)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD) - \$		
Ana Maria Branco Palhares Lopes Lima (PSD) - \$		
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD) - \$		
João Fernando Rodrigues da Cruz (PSD) - S		
Marília Florencia de Sousa Nunes (PSD)		
Joaquim Viana da Rocha (PSD) - \$		
Duarte Filipe da Silva Ribeiro Martins (PSD) - \$		
Barbara Luize Iacovino Barreiros (PSD)		
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)		
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Martinho Martins Cerqueira (CDU)		
Marta da Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU) S		
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)		



FOLHA DE PRESENCAS 17-02-2017

2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
Tiago José da Cunha Martins - (PS)		
Tomás da Conceição Lima Ribeiro - (PS)		
Joana Rio da Silva - (PS)		
Marsal da Silva Pereira - (PS)		
Noé Martins Rocha - (PS)		
Carlota Gonçalves Borges - (PS)		
Ricardo Nuno Sá Rego - (PS)		
Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido - (PS)		
Maria da Luz Araújo Assunção - (PS)		
Elidio Matos de Carvalho - (PS)		
António Miguel Cubo da Costa - (PS)		
Maria Manuela de Oliveira Passos da Silva - (PS)		
Luís Miguel Lima Teixeira - (PS)		
Fernando Manuel Armada Garcês - (PS)		
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - (PS)		
Rui Manuel Gonçalves Franco - (PS)		
Maria do Sameiro Alves Pereira de Sá - (PSD)		
Carlos Alberto Azevedo da Rocha - (PSD)		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - (PSD)		
Dora Filipa Montenegro Ramos - (PSD) - S		
Pedro Manuel de Oliveira Campos Monteiro Vaz - (PSD)		
Víctor José da Costa Lima - (PSD)		
Elsa Cristina Lima Amado - (PSD)		
Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa - (PSD)		
Jorge Gomes Pereira - (PSD)		
Vanessa Daniela Tomé de Mateus Ferreira - (PSD)		
Lionel Queirós Miranda Marques - (PSD)		
João Paulo Dias Carvalho - (PSD)		
Mónica Maria Ruivo Rodrigues Viana - (PSD)		
Ricardo da Cunha São João - (PSD)		
Vera Cristina Lopes da Silva Escalera - (CDS/PP)		
Nuno José Pereira Dias da Silva Loureiro - (CDS/PP)		
João Miguel Alves de Almeida - (CDS/PP)		
Sofia do Vale Oliveira - (CDS/PP)		
João Filipe Magalhães Moreira - (CDU)		
Maria Helena Adrião de Castro Brito - (CDU)		
Sebastião João Neiva Rego Lopes - (CDU)		
Augusto Cândido Vaz da Costa Ranha - (CDU)		
Carla Maria dos Santos Lemos - (CDU)		
João António de Sousa Correia - (CDU)		
Maria Gracinda de Brito Gonçalves - (CDU)		
Augusto Manuel Alves Silva - (CDU)		

TIAGO PORTELA FONTE (CDU)

Tiago

214 630501

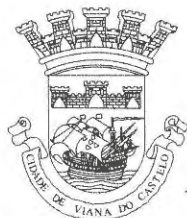


FOLHA DE PRESENÇAS 17-02-2017

2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/ UNIÃO DE FREGUESIAS	PRESIDENTE	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro		
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins		
AMONDE – (PSD)	Mário Brito de Sá		
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita		
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)	Paulo Jorge Dias Torres		
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima		
DARQUE – (PS)	Joaquim Dantas Afonso Perre		
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço		
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha		
MONTARIA – (PSD)	Carlos Manuel Correia Pires		
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira		
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais		
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira		
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)	Manuel Rodrigues Salgueiro		
BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa		
CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho		
GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Armindo Dias Fernandes		
MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto		
NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDE - (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel		
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga		
TORRE E VILA MOU – (PSD)	Filipe Mendes Costa		
VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA-CDU	José António Gonçalves Ramos		
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa		
VILA FRANCA – (I)	João Paulo Rocha Carvalhido		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)	Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos		



FOLHA DE PRESENÇAS 17-02-2017

2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/ UNIÃO DE FREGUESIAS	NOME/NIF Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 38º da Lei nº 169/99, 18 Setembro	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
AFIFE – (I)			
ALVARÃES – (PS)			
AMONDE – (PSD)			
AREOSA – (PS)			
CARREÇO – (I)			
CASTELO DE NEIVA – (PSD)			
CHAFÉ – (I)			
DARQUE – (PS)			
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)			
LANHESES – (PSD)			
MONTARIA – (PSD)			
MUJÃES – (I)			
OUTEIRO – (I)		<i>foral fora</i>	
PERRE – (I)			
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)			
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)			
BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)			
CARDIELOS E SERRELEIS – (I)			
GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)		<i>foral foral</i>	
MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)			
NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA – (I)			
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)			
TORRE E VILA MOU – (PSD)			
VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)			
VILA DE PUNHE – (PS)			
VILA FRANCA – (I)			
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)	<i>Ana Sofia Novas 230315941</i>	<i>B. Silva</i>	

(DOCUMENTO Nº 2)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

VOTO DE PROTESTO

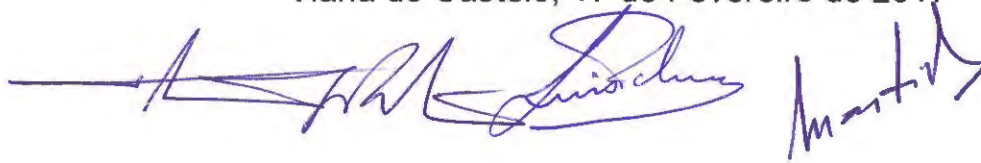
Contra o encerramento da delegação da RTP em Viana do Castelo

- Sendo do conhecimento público que a RTP manifestou a intenção de encerrar a Delegação de Viana do Castelo, deslocalizando-a para o Porto;
- Tendo esta Delegação, desde 1993, tido um papel preponderante na divulgação e na promoção desta Região do Alto Minho, por vezes tão esquecida pela centralidade da Capital;
- Estando a mesma em instalações próprias, nesta cidade, não necessitando, por isso, de despendere custos acrescidos para aqui se manter;
- Sendo Viana do Castelo uma cidade integrante da Associação do Eixo Atlântico e estrategicamente situada no território abrangido por esta Associação transfronteiriça, cujos projetos, ações, e reivindicações, importa, cada vez mais, acompanhar de perto, divulgar e promover;
- Sendo uma das obrigações da RTP, prestar serviço público também às populações do Alto Minho, região que começa a apresentar um grande dinamismo cultural, desportivo e empresarial a que importa dar cobertura jornalística;
- Verificando-se que a Delegação de Viana do Castelo, para além de ser o garante da prestação de serviço público aos concelhos abrangidos pela CIM do Alto Minho, acaba também por abranger e apoiar as CIM's do Cávado e do Ave;

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo, reunida em 17 de Fevereiro de 2017, aprova, por unanimidade, este voto de protesto e manifesta o seu mais profundo repúdio e indignação pela pretensão de encerrar esta delegação da RTP, julgando-a de crucial importância para a inclusão informativa de toda esta região.

Mais se delibera que este voto de protesto seja enviado para o Conselho de Administração da RTP e para o Ministério da tutela.

Viana do Castelo, 17 de Fevereiro de 2017



(DOCUMENTO Nº 3)

Moção Sobre Transferência de Competências

A descentralização administrativa, conforme a CRP – Constituição da República Portuguesa - tem por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e de solidariedade inter-regional e promover a eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos das populações. Descentralização que envolve, entre outros aspectos, a transferência de atribuições e competências para as autarquias.

A transferência de poderes e competências para executar (física e financeiramente) acções, serviços ou investimentos é mera desconcentração - só há descentralização quando a transferência inclua o poder de decidir.

A transferência de atribuições e competências deve ser acompanhada dos meios humanos, recursos financeiros e do património adequado ao desempenho das funções transferidas, visa uma melhor e mais eficaz resposta aos direitos, aspirações e necessidades das populações, e não pode consistir, como a prática tem demonstrado, num processo de redução do investimento público e alijamento do ónus de insatisfação e incumprimento para o poder local.

A solução a encontrar deverá passar por uma verdadeira descentralização de competências, em que o Poder Local democrático se assuma como titular de atribuições e competências próprias, com os inerentes poderes de direcção e conformação que faça sentido à luz do princípio da subsidiariedade e complementaridade como forma de melhor responder aos direitos e anseios das populações e que não ponha em causa a universalidade das funções sociais do Estado.

Objectivos que exigem, como garantia de coerência do processo, uma delimitação clara das atribuições e competências que envolva os níveis de administração central, regional e local.

Devem manter-se no Estado, para além dos que são próprios do exercício da soberania, os poderes que permitam o desenvolvimento estrutural do país e os que coloquem todos os cidadãos em plano de igualdade no acesso aos bens e serviços constitucionalmente garantidos nos domínios económico, social e cultural.

A inexistência de autarquias de nível intermédio – as regiões administrativas – que não são substituíveis pelas CIM ou qualquer outra solução inter-municipal, constitui um obstáculo a uma efectiva descentralização que é urgente resolver.

Novas competências para as autarquias exigem o preenchimento de condições (financeiras, de autonomia e de organização) para o seu pleno exercício, reclamam a reposição de condições para responder às responsabilidades que já hoje detêm, exigem a devolução às autarquias das competências em relação às águas que lhe foram retiradas com a criação dos sistemas multi-municipais. Exigem ainda a reposição das freguesias.

A experiência de décadas em que, mais que transferência de competências, se transferiram encargos, obriga à avaliação rigorosa dos meios necessários ao exercício das competências consideradas, a definição do ponto de partida para a fixação do volume de recursos

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses,
Demais presentes,

Boa noite.

O grupo municipal do PSD vem aqui apresentar uma congratulação a todos os atletas de Viana do Castelo por todas as vitórias alcançadas em 2016. Felicitamos também a Câmara Municipal por finalmente ter tomado a decisão de através de uma gala premiar o mérito, a dedicação e a excelência dos nossos atletas.

De facto, reconhecer publicamente o valor destas centenas de vianenses que levam o nome da Cidade ao mais alto nível, já fazia falta e esperamos sinceramente que este projeto seja para continuar com futuras edições, pois, temos a certeza que muitos mais atletas haverá para premiar.

Uma gala que teve todo o seu mérito, sem dúvida.

Mas, sr. Presidente da Câmara deixe-me dizer-lhe que quero acreditar que tenha sido apenas por lapso da empresa organizadora, ou por mero esquecimento de quem enviou os convites para que nesta gala tenham ficado excluídas algumas pessoas, nomeadamente todos os vereadores da oposição, todos os srs deputados desta Assembleia, incluindo a sra Presidente da Mesa de Assembleia. Quero acreditar que esta gala não tenha

sido um mero ato eleitoralista que justifique tal atitude para com todos os vereadores da oposição e deputados municipais, pois uma gala deste género não tem proprietário é sim de todos os vianenses. Esperamos sinceramente que esta situação não se volte a repetir pois, como é público, por exemplo o nosso grupo municipal já aqui elogiou os nossos atletas e o trabalho desenvolvido pelo Eng. Vitor Lemos, em prol do desporto em Viana do Castelo.

Viana do Castelo, 17 de Fevereiro de 2017.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.

(DOCUMENTO Nº 5)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Senhora Presidente da Assembleia, Senhor Presidente da Câmara, Senhores Membros da mesa, Senhores Vereadores, caros Deputados Municipais, público presente, órgãos da comunicação social,

Boa noite.

Como todos sabemos e constatamos, Portugal, nestes últimos anos, tem estado mergulhado numa crise económica que tem afetado tudo e todos.

É a falta de dinheiro nos bolsos das pessoas, é a luta do governo para baixar o défice, são as inúmeras empresas que têm encerrado, é a diminuição das verbas atribuídas às Autarquias, é um sem número de constrangimentos e dificuldades que se têm vindo a enfrentar nos mais variados domínios.

Perante todo este cenário, é de inteira justiça que seja relevado o trabalho profícuo que tem sido levado a cabo por este executivo Municipal que, mesmo em contraciclo, tem apresentado resultados deveras extraordinários, nos vários eixos da sua governação.

Seja no âmbito da Coesão do Território, seja no Apoio Social, na Cultura, no Desporto e, sobretudo, na economia.

Sabemos que a sustentabilidade de um Concelho, de uma Região ou de um País, passa pela criação de riqueza, pela qualidade e dinamismo do seu tecido económico e empresarial e pelo emprego.

Ora, nos últimos anos, fruto dos incentivos e das medidas levada a cabo por este executivo com vista à atratividade empresarial e ao desenvolvimento do tecido económico, Viana do Castelo tem tido uma procura ímpar por parte de empresas que se pretendem instalar no Concelho e mesmo de outras já existentes que se pretendem modernizar e ampliar.

Tem sido uma autêntica avalanche de empresas, dos mais variados sectores, que se têm vindo a instalar no nosso Concelho, com avultados investimentos e com a criação de milhares de postos de trabalho.

Este surto de investimento empresarial, para além de muito positivo no momento presente, será o motor da nossa economia e da nossa sustentabilidade futura. As empresas criam riqueza, criam emprego, contribuem decisivamente para as receitas públicas, atraem e fixam pessoas, instituições e infraestruturas e provocam ainda, a procura na habitação que, por sua vez, funciona também como um outro motor da economia, já que a construção e a habitação fazem disparar todos os outros sectores de atividade.

Assim, as consequências das políticas de incentivos à atratividade empresarial levadas a cabo por esta Câmara, irão ter um impacto positivo incomensurável no futuro de Viana do Castelo.

É que não se trata de uma só empresa, do tipo Autoeuropa, que encerrando leva tudo com ela, trata-se de muitas empresas, dos mais variados ramos de atividade que formam um tecido empresarial com uma enorme base de sustentação.

Desde 2012, ano em que esta Câmara deu início ao Regime de Incentivos que passam pela isenção do IMT e de outras taxas e pelo apoio na infraestruturização, já foram concretizados 37 contratos de investimento.

Estes incentivos, ao longo dos últimos 5 anos, representaram um apoio direto de 5 milhões de euros, por parte do Município, e resultaram num investimento global de 240 milhões de euros, com a criação efetiva de 2960 postos de trabalho diretos.

A partir de agora, Viana do Castelo não mais deixará de fazer parte do *ranking* dos concelhos mais exportadores e criadores de riqueza. Segundo os dados do INE, já entre 2013 e 2015, Viana do Castelo já constava como a segunda Capital de Distrito com maior saldo favorável entre exportações e importações de bens, contribuindo com mais de 360 milhões de euros para atenuar o défice da balança de transações de bens de Portugal. Também no mesmo

período, as exportações vianenses cresceram 30%, sendo o quinto concelho capital de distrito mais exportador do País.

Estes números não têm parado de crescer, com as empresas que já se têm instalado a partir daí e com as que continuarão a surgir, como é o caso da empresa produtora de peças de motor para automóveis, Steep Plastique, cujo contrato com a Câmara Municipal foi assinado no passado mês de Janeiro e que irá ocupar um lote de 48 mil metros quadrados no Parque Empresarial de Lanheses, prevendo vir a criar 250 postos de trabalho.

E para 2017, Viana do Castelo tem já a garantia que esta dinâmica empresarial irá continuar, tendo, neste momento, já aprovados no sistema de incentivos comunitários do Portugal 2020, 123 milhões de euros para 18 projetos que envolvem setores diversificados, desde as novas tecnologias de comunicação, sistemas de inovação na transformação de papel, unidades hoteleiras, setor do calçado, sistemas de inovação para a pesca e sector automóvel. A concretização destes investimentos permitirá que durante 2017 sejam criados mais 1500 postos de trabalho no Concelho.

A incubadora Viana Tech, é mais uma aposta ganha na atração de empresas do setor tecnológico. Para já, serão 3 novas empresas que já estarão a funcionar em pleno no próximo mês de Maio, no primeiro andar do edifício poente da Praça da Liberdade, criando inicialmente 70 postos de trabalho, número que poderá quintuplicar nos próximos 3 anos.

O reconhecimento deste dinamismo também já começou a dar frutos por parte deste governo. E, nesse sentido, foram já anunciados os investimentos que irão satisfazer reivindicações antigas da autarquia e irão potenciar ainda mais o desenvolvimento económico de Viana do Castelo e de toda a Região. Serão 36 milhões de euros a serem investidos nos próximos 2 anos no aprofundamento do canal de navegação e nos novos acessos rodoviários ao Porto de Mar. Estes melhoramentos irão aumentar a competitividade do Porto de Mar, permitir o acesso de navios de maior dimensão e aumentar a atividade do estaleiro com a consequente criação de mais emprego.

Outra grande reivindicação desta Câmara, teve já luz verde para avançar e irá contribuir também para o desenvolvimento global da Região e de Viana do Castelo em particular. Trata-se de eletrificação da linha do Minho, estando já em curso as obras no troço entre Nine e Viana do Castelo e que irão continuar até Valença, com um investimento global de 87 milhões de euros.

Sobre esta importante obra, é de justiça que abra aqui um parêntesis: Como todos se recordam, em 2011 a CP anunciou que pretendia encerrar a ligação entre Valença e Vigo, a partir do dia 10 de Julho desse ano. Inconformado com esta pretensão, José Maria Costa, Presidente desta Câmara, pediu uma reunião, com carácter de urgência, da Comissão Executiva do Eixo Atlântico que se veio a realizar em Vigo. Aí obteve a concordância e apoio de todos os autarcas e vários empresários da euro-região Minho/Galiza para pedirem uma reunião com os governantes de Portugal e da Espanha com vista a reverter a situação e ainda reivindicar a melhoria e eletrificação da ligação ferroviária Nine-Viana-Valença-Vigo. Daí resultaram várias outras reuniões com membros do governo dos dois países, embaixadores e Comissão Europeia, entre outras entidades que, indo muito mais além da reversão da decisão da CP, culminaram com o compromisso da modernização e eletrificação desta importante ligação Porto/Viana/Vigo que será para sempre um marco no desenvolvimento desta região. Por isso importa aqui enaltecer o valor, a visão, a iniciativa, o empenho e a determinação do principal responsável por este feito que é, José Maria Costa.

Fechado este parêntesis, vou continuar na minha análise, procurando demonstrar toda a dinâmica que esta Câmara tem vindo a implementar no concelho, guindando-o para o topo dos mais modernos e desenvolvidos, num curto espaço de tempo.

Assim, se juntarmos ao atrás referido surto de desenvolvimento, os investimentos em curso, na orla costeira, no valor de 11 milhões de euros; a ciclovia em toda a orla marítima; os 120 milhões de euros a investir na captação de energias renováveis oceânicas, ao largo da nossa costa; 17 milhões de euros já aprovados para a reabilitação urbana; a nova Escola Frei Bartolomeu dos Mártires; importantes

obras de requalificação de outras Escolas, como a de Barroselas e a Pedro Barbosa; o novo Polidesportivo Pavilhão Atlântico; o Pavilhão Praça Viana, no antigo barracão de touros; a construção e requalificação de Centros Culturais; a construção de balneários e ampliação de Parques Desportivos; o investimento de 9 milhões de euros no alargamento das redes de água e saneamento; os desportos náuticos, interagindo com as escolas; os inúmeros campeonatos nacionais e internacionais de várias modalidades desportivas; o pleno na ocupação do Coliseu, com vários tipos de espetáculos, exposições, provas desportivas e congressos; novos espaços hoteleiros; as obras e melhoramentos em curso, por todas as freguesias do concelho e, juntando ainda, a facilidade de estacionamento gratuito no parque do Gil Eanes e quase gratuito no Parque do Campo d'Agonia, alguém que diga que Viana dorme ou que em Viana não se passa nada, só pode estar completamente desprovido de faculdades mentais ou ter a mente cristalizada desde há vários anos!

Mas, como devem calcular, nenhum destes investimentos caiu do céu aos trambolhões!

São fruto de muito trabalho, de muita visão e muito planeamento, fazendo apostas corretas, criando políticas e medidas atrativas, elaborando atempadamente candidaturas e projetos de qualidade e executando tudo isto com competência, seriedade e transparência, granjeando confiança, consensos, aprovações, respeitabilidade e, seguramente, um enorme reconhecimento em futuras eleições por parte da esmagadora maioria dos vianenses.

Obrigado.

Luís Palma

(DOCUMENTO Nº 6)

GALA DO DESPORTO

Viana do Castelo viveu há pouco tempo um evento de grande repercussão no meio desportivo do nosso concelho. Refiro-me à 1ª Gala do Desporto que a Câmara Municipal levou recentemente a efeito, distinguindo 121 campeões nacionais naturais do concelho nas mais diversas modalidades que se praticam na nossa região.

É obra!

Ao longo dos anos a prática desportiva desenvolveu-se, muitas vezes em situações precárias, que os chamados “carolas” tantas vezes com enorme sacrifício das suas vidas particulares e praticamente sem quaisquer apoios oficiais, levaram a bom porto, proporcionando a sua prática no sentido formativo e competitivo, contribuindo para a formação cultural e cívica dos jovens da nossa região.

Chegados ao momento actual, com o precioso apoio da entidade camarária, que apostou forte na criação de infra estruturas para a prática das modalidades voltadas ao Rio e Mar (vale a pena uma visita aos clubes de Remo, Vela, Surf e Canoagem), e não esquecendo outras modalidades como o Atletismo, dotado duma pista de tartan, a criação de espaços dotados de relva artificial, o que proporcionou desde logo a criação de diversas academias para a formação na área do futebol agora povoadas por centenas de juvenis, o Voleibol, o Hóquei em Patins e o Futsal Feminino com equipas na 1ª. Divisão Nacional, ou até a natação cujos inúmeros atletas não cabem já na Piscina Municipal.

São cerca de 30 modalidades distribuídas por várias dezenas de colectividades, atletas federados na ordem de algumas centenas, dos quais emergiram os citados 121 campeões nacionais, e a presença em provas europeias e mundiais com resultados muito lisonjeiros.

Não esqueçamos que também nos jogos olímpicos nos fizemos representar.

Não seria de estranhar que o Município de Viana do Castelo levasse a efeito esta primeira GALA DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, galardoando os diversos agentes desportivos que tão alto elevaram o desporto do concelho.

E que sucesso alcançou aquela GALA que juntou cerca de 500 pessoas ligadas ao Desporto com raízes no nosso ~~Concelho~~. *Região*

Atletas, equipas, treinadores e associações/clubes que ao longo da época desportiva tanto se destacaram, pelo seu empenho e dedicação, são merecedores do nosso reconhecimento.

A GALA serviu para destacar os que se sagraram campeões nas diversas modalidades desportivas, mas também os que se notabilizaram por mérito e conduta e pelo seu papel preponderante no desenvolvimento do desporto no concelho.

A aposta está ganha.

Os resultados também já se vislumbram com a invasão da cidade por numerosos atletas e acompanhantes, aquando das diversas provas desportivas que se tem vindo a realizar, quer de carácter nacional quer internacional.

O desporto como veículo para o desenvolvimento do nosso turismo e porque não dizê-lo, da nossa economia.

E em Viana não se passa nada !!!

(DOCUMENTO Nº 7)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO**

Sua referência **Sua comunicação de** **Ofício Nº GAP- 065**

Data

16 – Fevereiro - 2017

Assunto:- SESSÃO DE FEVEREIRO - ORDEM DE TRABALHOS – ADITAMENTO DE PONTOS NA ORDEM DE TRABALHOS

Relativamente ao assunto indicado em título, solicito a V. Exa., ao abrigo do disposto no artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 2 do artigo 50º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e nº 2 do artº 29º do Regimento da Assembleia Municipal, a inclusão de três pontos na ordem de trabalhos da sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar dia 17 de Fevereiro corrente.

Mais se informa, que os pontos têm a designação a seguir indicada:

1. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PAULO JORGE GOMES PEREIRA – BARROSELAS – RETIFICAÇÃO
2. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – JN AUTOMÓVEIS – AUTO VALVERDE – RETIFICAÇÃO;
3. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – LPPC- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA – RETIFICAÇÃO;

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

José Maria Cunha Costa



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

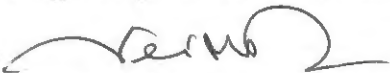
MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **17 de Fevereiro** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Teatro Municipal Sá de Miranda**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO
3. PROPOSTA DE AJUSTAMENTO DO PAF (PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO)
4. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - FINANCIÈRE STEEP
5. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - BCTP, EQUIPAMENTO AUTOMÓVEL, SA - BONTAZ
6. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - ALUDEC, SA SUCURSAL EM PORTUGAL
7. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - CADILHE & SANTOS, LD.ª
8. ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - 3DLB SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA;
9. CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TÉCNICA, AO KM 90 DA LINHA DO MINHO - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL;
10. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU CIDADE NORTE
11. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU FRENTE ATLÂNTICA
12. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU FRENTE MARÍTIMA DA AMOROSA
13. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE ISENÇÃO
14. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PDM - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PDM DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POOC-CE);
15. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PUC - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PUC DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POOC-CE);
16. DEBATE - 40 ANOS DO PODER LOCAL;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 10 de Fevereiro de 2017

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(DOCUMENTO Nº 9)



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Assembleia Municipal de 17 de Fevereiro de 2017. Informação do Presidente

Gabinete do Presidente

No dia 14 de Janeiro realizou-se a inauguração das novas instalações e comemoração do 30º Aniversário da empresa OVNITUR.

No dia 18 de Janeiro, na qualidade de Presidente da CIM do Alto Minho o presidente da Câmara esteve presente na reunião do Conselho Consultivo da ULSAM.

No dia 20 de janeiro, o Presidente da Câmara acompanhou a visita do Secretário de Estado Adjunto e do Comercio, ao Alto Minho promovida pela CIM. Neste dia, Câmara Municipal de Viana do Castelo assinalou o 169.º aniversário de elevação a cidade no Teatro Municipal Sá de Miranda, com a Sessão Solene Comemorativa de atribuição dos títulos honoríficos a cidadãos e instituições do concelho. Integrado no programa de comemorações do Aniversário de Elevação de Viana do Castelo a cidade, o Presidente da Câmara inaugurou o novo pólo de Monserrate da sede da União de Freguesias de Viana Castelo (Sta. Mª Maior, Monserrate) e Meadela, adquirido pela autarquia e cedida à União de Freguesias.

No 21 de janeiro, o Presidente da Câmara Municipal presidiu à Sessão de Homenagem, no âmbito das Comemorações do Dia da Cidade, às mais de duzentas pessoas que doaram peças, desde quadros, objetos, fotografias, livros para integrar o espólio do teatro, do arquivo, dos museus e da biblioteca do Município, que decorreu na sala Couto Viana, da Biblioteca Municipal.

No dia 22 Janeiro, realizou-se a 19ª Edição da Meia Maratona Manuela Machado e Caminhada com a participação de mais de 4.000 atletas, dos quais 800 eram espanhóis.

No dia 23 de janeiro, o Ministro do Ambiente visitou as obras que estão a decorrer na Praia Norte e presidiu à sessão de apresentação dos projetos da sociedade Polis Litoral Norte para 2017 com investimentos que ascendem aos 10 milhões de euros, para Viana do Castelo, comparticipados pelo Norte 2020 e pelo POSEUR (Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos).

No dia 24 de janeiro, a Ministra do Mar, Ana Paula Vitorino, acompanhada pelo secretário de Estado das Pescas e pelo Secretário de Estado da Indústria, visitou a empresa ENERCON, e apresentou a Estratégia para o Aumento da Competitividade do Porto de Viana do Castelo a competitividade dos porto que prevê um investimento de 36 milhões a realizar nos próximos dois anos para aprofundar o canal de navegação e melhorar os acessos rodoviários ao porto de mar.

No dia 27 de janeiro, decorreu a I Gala do Desporto de Viana do Castelo, um evento que pretendeu galardoar, em cerimónia pública, os diversos agentes desportivos que, ao longo do ano desportivo, tiveram um papel preponderante no Desporto do concelho. Foram homenageados, 121 Campeões, feita a entrega dos Prémios do Júri, para além da nomeação do jogador Tiago como Embaixador do Desporto.



No 28 de janeiro, o Centro Cultural de Viana do Castelo recebeu, o Encontro de Janeiras, com a presença de 23 grupos e associações do concelho que, assim, cumpriram uma antiga tradição do concelho: o cantar das Janeiras.

CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO
Gabinete do Presidente
No dia 30 de Janeiro, o Presidente da Câmara esteve presente na consagração da requalificação do troço entre Nine e Viana do Castelo da Linha do Minho, obra orçada em 16 milhões, cerimónia que decorreu em Barcelos e contou com a presença do Ministro do Planeamento. Esta obra estará concluída no terceiro trimestre de 2018

No 31 de janeiro, assinalou-se o 19.º Aniversário do regresso do navio Gil Eannes a Viana do Castelo, com várias actividades desde visitas gratuitas ao navio e projecção do documentário “Mais Vale Tarde do que Nunca” do Prof. José Hermano Saraiva. Neste dia decorreu uma Palestra sobre João Álvares Fagundes, pelo historiador Senos da Fonseca a com apresentação da linha editorial da Fundação Gil Eannes com lançamento do primeiro livro “João Álvares Fagundes – Um Homem dos Descobrimientos”, de Senos da Fonseca. À noite, realizou-se a Projecção do vídeo do espetáculo “Anjo Branco”, no Centro Cultural de Viana do Castelo, espetáculo que foi gravado a bordo do Navio Hospital Gil Eannes durante a representação da peça de teatro realizada pelo Teatro do Noroeste – CDV.

Foi apresentado o projeto de Requalificação da EB 23 Frei Bartolomeu dos Mártires à Comunidade Escolar, intervenção que prevê um novo arruamento para salvaguarda da segurança dos alunos, estacionamento na envolvente, dois novos pavilhões, a requalificação de outros dois e a ampliação do pavilhão desportivo. A empreitada no valor de 5.2 milhões de euros é financiada pelo Norte 2020, tendo a autarquia garantido o financiamento nacional para desbloquear a requalificação da escola.

No dia 6 de fevereiro realizou-se a sessão de apresentação pública do projeto “Valorização dos Caminhos de Santiago – Caminho Português da Costa.

A Câmara Municipal iniciou as empreitadas de pedonalização da Rua da Olivença e do Largo Mestre César. As intervenções de requalificação, orçadas em 475 mil euros, integram o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Viana do Castelo, no âmbito da Mobilidade Sustentável e integram a política de qualificação urbana da cidade.

Nos dias 8 e 9 de Fevereiro, o Presidente da Câmara participou na 121.ª Reunião Plenária do Comité das Regiões onde foi aprovado o projecto de parecer sobre a reabilitação das cidades e zonas portuárias.

Nos dias 10 e 11 de Fevereiro, o Presidente da Câmara participou na Assembleia Geral das Cidades do Arco Atlântico onde foi abordada a questão do espaço marítimo como fator de desenvolvimento, o desenvolvimento urbano sustentável, a inovação e a regeneração urbana, a governação das cidades e ainda uma proposta de declaração conjunta – a Declaração da Corunha – sobre a relação das cidades atlânticas.

No dia 15 de Fevereiro, o Presidente da Câmara esteve presente na Assembleia Geral do Eixo Atlântico, da qual é Presidente, que decorreu em Lugo e na inauguração da Exposição Comemorativa dos 25 anos do Eixo Atlântico.

Viana do Castelo, 17 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal, José Maria Costa



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Execução Orçamental Ano 2017

Período - 2017 / 01 / 02 a 2017 / 02 / 16

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
7.735.571,72€	6.627.581,56€	8,87%	2.616.143,05€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

16-02-2017

R

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 13.02.2017 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº. 1656/09.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Luís Martins Gigante

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 149.500,00, acrescida de juros legais.

VALOR DA ACCÇÃO – € 149.500,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

2

PROCESSO – nº. 1.447/08.0BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Richard David Buckley e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 5.6.2008, que indeferiu o pedido de licenciamento de uma moradia no lugar de Ferreiros, Afife ou, em alternativa, condenação no pagamento de indemnização pela perda de valor do seu terreno.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Os AA. interpuseram recurso da sentença que julgou a acção improcedente. Aguarda a decisão do recurso.

3

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade das Portarias n.ºs. 1056/91, de 17.10 e 390/90, de 23.05; pedido de declaração de que sobre o prédio da A. inexistem ónus que impeçam a sua utilização como solo urbano; pedido de indemnização a fixar em liquidação de sentença; e pedidos conexos com os anteriores.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL - Foi deferido o pedido de alteração do pedido formulado na acção. Foi apresentada nova contestação em Fevereiro de 2012, aguardando o processo a marcação de audiência prévia ou a elaboração de sentença.

6

PROCESSO – n.º. 800/10.3BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do parecer desfavorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., proferido em 2.11.2009 no âmbito do processo de obras em que é requerente o Autor, e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Em sede de audiência final foi ordenada a realização de perícia singular sobre matéria controvertida no processo. Aguardam os autos a emissão do relatório pericial.

7

PROCESSO – n.º. 2012/10.7 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Alcídio Afonso da Rocha Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo

AK

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

VALOR DA ACCÃO – € 2.678, 62

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA-Norte.

10

PROCESSO – n.ºs. 863/08.1BEBRG e 698/09.4BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Virgin Flower – Comércio Internacional de Flores, Ld.ª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 21.02.2008, que ordenou o embargo de trabalhos de limpeza e preparação da parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença; Pedido de anulação do despacho de 23.01.2009, que ordenou o embargo de trabalhos de montagem de estufas na parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença;

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL - Foi proferido acórdão pelo TCA Norte, o qual julgou procedentes os pedidos anulatórios formulados, revogando, assim, a sentença da 1.ª instância, e ordenou a baixa do processo ao TAF de Braga para apreciação dos pedidos indemnizatórios e de juros de mora formulados. Aguarda a decisão do TAF sobre estes pedidos.

11

PROCESSO – n.º. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos.

13

PROCESSO – n.º. 823/01 – 4º Juiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

VALOR DA ACCÇÃO – 107.600.000\$00

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

14

PROCESSO – n.º. 417/07.0BEBRG - 2ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – José Henrique Guimarães Salgado Zenha

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.11.2006 que lhe impôs a execução de obras no prédio do mesmo na Rua Cândido dos Reis.

VALOR DA ACCÇÃO – € 14.963,95

ESTADO ACTUAL – Foi julgada extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide. O Município requereu a reforma da sentença quanto a custas, aguardando-se decisão sobre o requerimento.

15

PROCESSO – n.º. 510/07.9BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

17

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

18

PROCESSO – nº. 836/11.7BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por acidente de viação, de € 8.039,20, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2009.

VALOR DA ACCÃO – € 8.039,20

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

19

PROCESSO – nº. 1147/11.3BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de normas do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.00,01

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A Autora interpôs recurso relativamente aos vícios que improcederam, encontrando-se o processo a aguardar a decisão de tal recurso.

22

PROCESSO – nº. 1.558/11.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Pedro Henrique da Silva Novo

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 10.727,63, acrescida de juros de mora vincendos sobre a quantia de € 10.240,58, até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 10.727,63

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

23

PROCESSO – nº. 1.005/12.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTORA – Liberty Seguros, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 6.138,65, acrescida de juros de mora vincendos desde a citação até integral pagamento.

testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do Autor.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

26

PROCESSO – nº. 1.676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

27

PROCESSO – nº. 1.992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 1.981,87

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Tiago Fernandes Oliveira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Exm^a. Sr^a. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão a revogar a sentença que absolveu o Município da instância. O processo prosseguirá agora os seus termos normais no TAF de Braga.

31

PROCESSO – n.º. 170/13.8BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Irene Maria da Costa Coutinho e Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Exm^o. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 30.07.2012 e de 28.08.2012 que ordenaram a demolição de um anexo de prédio da A. sito na freguesia de Freixeiro de Soutelo, deste concelho.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

32

PROCESSO – n.º. 425/13.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

RÉU – Município de Viana do Castelo

VALOR DA ACCÇÃO – € 35.285,42

ESTADO ACTUAL – As partes transigiram sobre o objecto do litígio, aguardando-se a prolação de sentença homologatória da transacção.

35

PROCESSO – nº. 966/13.0 BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Carlos Alberto Araújo Neves

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 6.554,80, por sinistro ocorrido na rotunda da Rua da Igreja, Meadela.

Na acção é também demandada a Lusitânia Seguros, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2012.

VALOR DA ACCÇÃO – € 6.554,80

ESTADO ACTUAL – Foi feita transacção no processo. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença homologatória da transacção e a fase de elaboração da conta do processo.

36

PROCESSO – nº. 970/13.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Maria Cândida Penteado Morais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 22.07.1988 e da ordem de demolição de 19.02.2013, que ordenou a demolição da marquise do prédio da requerente.

VALOR DA ACCÇÃO – € 8.000,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão final.

37

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exm^o. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

40

PROCESSO – n.º. 1618/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – PROTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade, de ineficácia e da inconstitucionalidade da declaração da cidade de Viana do Castelo como cidade anti-touradas (deliberação de 27.02.2009).

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

41

PROCESSO – n.º. 1635/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Paínhas Parques, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito da Autora à constituição da comissão prevista no ponto 4. da deliberação da CMVC de 8.03.2010 e vários pedidos com o mesmo relacionados.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

AR

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

45

PROCESSO – n.º. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo n.º. 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

Atendendo à caducidade do direito de acção e à prescrição do direito à indemnização a que o Autor se arroga nos autos, o Município não fez o chamamento ao processo da respectiva Seguradora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

46

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

VALOR DA ACCÇÃO – € 12.532,45

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

49

PROCESSO – nº. 1969/14.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho de indeferimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 20.01.2013 e pedido de condenação de pagamento aos bombeiros representados pelo STAL na acção das quantias pretensamente devidas a título de compensação de trabalho extraordinário.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

50

PROCESSO – nº. 2227/14.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

VALOR DA ACCÇÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

53

PROCESSO – nº. 2692/14.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Luís Filipe Rodrigues Lima Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÇÃO – € 1.798,18

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

54

PROCESSO – nº. 2672/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Manuel Jorge Alves Nascimento.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 4.559,70, a título de subsídio de turno e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

VALOR DA ACCÇÃO – € 4.559,70

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

55

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho de 22.10.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a cessação de utilização de um espaço no prédio sito na Zona Industrial da Meadela, lote nº. 4.

VALOR DA ACCÇÃO – € 7.000,00

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa.

58

PROCESSO – nº. 322/15.6BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Construsport – Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 22.10.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a cessação de utilização de um espaço no prédio sito na Zona Industrial da Meadela, lote nº. 4 e pedido de condenação ao reconhecimento de que a Autora não necessita de apresentar estudo de compatibilização entre a indústria e a função habitacional existente.

VALOR DA ACCÇÃO – € 7.000,00

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa.

59

PROCESSO – nº. 618/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Isaiás Gonçalves Esteves

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 17.11.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a demolição da edificação executada sem licença municipal no prédio sito na Serra de Arga, Montaria, deste concelho.

PROCESSO – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m² existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

63

PROCESSO – nº. 2213/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Manuel Sousa Costa Dias

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 54.117,22 por sinistro ocorrido no Largo de S. Domingos, nesta cidade.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Fidelidade S.A. no processo, para quem transferiu em 2014 a sua responsabilidade civil geral.

VALOR DA ACCÇÃO – € 54.117,22.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

64

PROCESSO – nº. 2326/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.07.2015, que determinou a imposição de obras aos Autores.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

67

PROCESSO – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

68

PROCESSO – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

71

PROCESSO – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

72

PROCESSO – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

73

PROCESSO – nº. 3292/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi suscitado um conflito negativo de jurisdição, pelo que o processo foi remetido ao Tribunal de Conflitos para determinação do Tribunal materialmente competente para conhecer e julgar o processo. Aguarda a decisão do Tribunal de Conflitos.

76

PROCESSO – n.º 275/16.3 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Paulo Jorge Pereira Viana Arriscado

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade de todos os actos do procedimento tendentes à formação do acto que ordena a demolição parcial da marquise existente na fracção autónoma do A. designada de “AE”, sita na Avenida da Abelheira, n.º 3, em Viana do Castelo, e bem assim, o acto que ordena a demolição.

VALOR DA ACCÇÃO – €30.000,01.

ESTADO ACTUAL – O Autor interpôs recurso da sentença que lhe foi desfavorável. O Município encontra-se a preparar as contra-alegações de recurso.

77

PROCESSO – n.º 276/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Ana Pedro Correia de Sampaio Viana Arriscado e Outro.

RÉU – Município de Viana do Castelo

AUTOR – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 96.469,70

ESTADO ACTUAL – O Tribunal julgou-se materialmente incompetente para conhecer o processo, tendo ordenado a remessa do mesmo ao TAF de Braga, onde correrá agora os seus termos normais, tendo-lhe, entretanto, sido atribuído o n.º 2386/16.6 BEBRG.

80

PROCESSO – n.º. 751/16.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Ordem dos Engenheiros e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a praticar os actos administrativos que autorizem os AA. particulares (Engenheiros) a elaborar e subscrever projectos de arquitectura, e bem assim, a desapplicar as suas normas e procedimentos internos que neguem aos engenheiros civis (com curso de engenharia civil iniciado, pelo menos em 1987/1988, no IST, FEUP, FCTUC e UM, o direito a elaborarem, subscreverem e apresentarem projectos de arquitectura.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

81

PROCESSO – n.º. 759/16.3 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Fernanda da Conceição Vieira Cardoso e marido

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do relatório final e do acto de adjudicação da empreitada de obras públicas de “Reabilitação da Rede Viária Municipal” à Cândido José Rodrigues, S.A e pedidos com ele conexos, designadamente pedido de condenação do Município a adjudicar a referida empreitada à Autora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 1.106.275,34

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

84

PROCESSO – nº. 1318/I6.6 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Natália Maria Alves Dias

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia global de € 12.967,49 a título de danos decorrentes do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 08.08.2006 que deferiu o pedido de informação prévia apresentada pela A. relativo à possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar num prédio da mesma, sito no Lugar da Ribeira, freguesia de Serreleis, desta comarca, pretensão essa que foi, posteriormente, indeferida no processo de licenciamento de obras particulares n.º 275/07 – ONERED – N.

VALOR DA ACCÇÃO – € 12.967,49

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

85

PROCESSO – nº. 1204/16.0 BEBRG - U.O.3 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Oposição a Execução Fiscal

EXECUTADA E Oponente – António dos Prazeres da Silva & Filhos, Lda.

EXEQUENTE – Município de Viana do Castelo

AR

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 30.500,00, correspondente a direito de crédito do A. sobre o R. decorrente da prestação de serviços de patrocínio desportivo, acrescido de juros de mora, e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 35.500,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de incompetência absoluta do Tribunal em razão da matéria, tendo o Município sido absolvido da instância. Aguarda a elaboração da conta do processo.

88

PROCESSO – nº. 1511/16.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Processo de Contencioso Pré-Contratual

AUTORES – Alexandre Barbosa Borges, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade do modelo de avaliação vertido no art. 18.º do programa de concurso de quatro procedimentos pré-contratuais de empreitada de obras públicas lançados pelo Município, com a consequente anulação de todos os procedimentos em curso e de todos os actos que nele venham entretanto a ser praticados.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou procedente a acção e, consequentemente, anulou o programa de procedimento dos 4 procedimentos pré-contratuais em causa nos autos. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

89

PROCESSO – nº. 2767/15.2 BEBRG-B - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – Azul Disponível, Lda.

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

92

PROCESSO – n.º 1621/16.5 BEBRG - U.O.2 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Oposição a Execução Fiscal

EXECUTADA E Oponente – António dos Prazeres da Silva & Filhos, Lda.

EXEQUENTE – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de arquivamento do processo de execução fiscal n.º 1228/16 instaurado pelo Município à A., em que aquele reclama desta o pagamento da quantia de € 366,94 a título de taxa pela utilização de águas, águas residuais e resíduos sólidos do mês de Fevereiro de 2016, relativa ao prédio urbano sito na Rua de Monserrate, n.º 421, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, acrescido de juros de mora e custas processuais.

VALOR DA ACCÃO – € 366,94

ESTADO ACTUAL – A oponente veio desistir do pedido. Foi proferida sentença a homologar a referida desistência. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

93

PROCESSO – n.º 1660/16.6 BEBRG - U.O.3 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Oposição a Execução Fiscal

EXECUTADA E Oponente – António dos Prazeres da Silva & Filhos, Lda.

EXEQUENTE – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de arquivamento do processo de execução fiscal n.º 1444/16 instaurado pelo Município à A., em que aquele reclama desta o pagamento da quantia de € 366,94 a título de taxa pela utilização de águas, águas residuais e resíduos sólidos do mês de Março de 2016, relativa ao prédio urbano sito na Rua de Monserrate, n.º 421, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, acrescido de juros de mora e custas processuais.

VALOR DA ACCÃO – € 366,94

AK

VALOR DA ACCÇÃO – € 126.596,76€

ESTADO ACTUAL – Fase da arbitragem.

96

PROCESSO – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Azul Disponível, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido directo à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.0001,00

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

97

PROCESSO – nº. 2043/16.3 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Miguel Carvalhido Gonçalves e Outra.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 02.09.2016 do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC, o qual ordenou a demolição do módulo de jardim que os AA. levaram a cabo no seu prédio, sito na Estrada da Abelheira, n.º 1674, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, e pedido de declaração de desnecessidade de qualquer licenciamento, autorização ou procedimento de controlo prévio da CMVC quanto à implantação do módulo jardim no logradouro do prédio dos mesmos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 949,00

AR

100

PROCESSO – nº. 618/16 – STA

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Marta Fernandez Tarrio e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

Ana Geneic Ribeiro

17/02/2017



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (02) APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta e informação técnica que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA – APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO**
- VALOR: 1.768.904,57 € - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS – PERÍODO DE CARÊNCIA/UTILIZAÇÃO 2 ANOS - O Município de Viana do Castelo tem, ao longo dos últimos anos, através de uma Gestão Municipal rigorosa conseguido o equilíbrio financeiro, que lhe tem permitido responder aos grandes desafios da atividade municipal e assegurar a comparticipação nacional das, muitas, candidaturas aprovadas no âmbito dos Programas Comunitários. O Município de Viana do Castelo tem, no entanto, um conjunto de investimentos que importa realizar na Requalificação da Rede viária do Município, nomeadamente, na “Beneficiação e Alargamento Ponte – Nogueira”, cujo estado de conservação exige uma intervenção urgente, e construção de “Arruamento Envolvente Cemitério de Darque”, garantindo desta forma melhores condições de segurança e circulação rodoviária. O Município de Viana do Castelo no âmbito da dinamização da atividade económica, tem de continuar a investir no acolhimento empresarial e na criação de emprego, tendo para isso apostado na “Expansão da Zona Atividades Económicas de Darque”. Em face do exposto, e atendendo que o Município dispõe de margem de endividamento de €14.626.018 (mapa em anexo), proponho que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a autorização para a contratação de ^{um} empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) no valor de € 1.768.904,57, para financiamento do investimento constante no quadro seguinte:

Quadro I

OBRAS	Valor do Investimento	Valor a Financiar pelo Empréstimo
Arruamento Envolvente Cemitério de Darque	860.000,00€	860.000,00€
Expansão da Zona Atividades Económicas de Darque	755.225,00€	755.225,00€
Beneficiação e Alargamento Ponte - Nogueira	153.679,57 €	153.679,57 €
TOTAL	1.768.904,57 €	1.768.904,57 €

Em anexo informação e análise das propostas de financiamento apresentadas.

**Limites de Endividamento Total****Receita Corrente Cobrada Líquida**

2013 (1)	2014 (2)	2015 (3)	Total (4) = (1+2+3)	Média da Receita Líquida (5) = 4/3
51.428.514,33 €	51.494.863,86 €	63.197.212,13 €	166.120.590,32 €	55.373.530,11 €

Dívida Total da Autarquia

Limite da dívida total Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais	Contribuição SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida Total	Dívidas total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	Montante em excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(7)=(6)-(1), se (6)>(1)	(8)=(1)-(6), se (6)<(1)	(9)=(8) * 20%
83.060.295 €	01/01/2016						
	30.914.536 €	489.274 €	31.403.810 €	27.948.891 €		55.111.404 €	11.022.281 €
	31/12/2016						
	27.366.321 €	238.670 €	27.604.991 €	24.345.129 €		58.715.166 €	11.743.033 €
Variação da dívida %							-12,89%
Variação do excesso da dívida %							
Margem disponível por utilizar de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro							14.626.018 €

(a) José Maria Costa.” e “**Análise das Propostas** - Para levar a efeito o presente concurso, foram convidadas dez instituições financeiras a apresentarem propostas. Das dez instituições convidadas, apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Proposta	Limite Inferior Para o Indexante	Período de Utilização	Comissões
Millenniumbcp	EURIBOR 6 Meses + 1,75%	0%	Até 2 anos	75% do atual Preçário
Banco BPI	EURIBOR 6 Meses + 0,85%	0%	Até 2 anos	Isento
	EURIBOR 6 Meses + 1,10%	Sem Limite	Até 2 anos	Isento
Caixa Geral de Depósitos	EURIBOR 6 Meses + 1,60%	Sem Limite	Até 2 anos	Isento
	EURIBOR 6 Meses + 1,30%	0%	Até 2 anos	Isento
Novo Banco	EURIBOR 6 Meses + 3,0%	Sem Limite	Até 2 anos	Isento
Crédito Agrícola	EURIBOR 6 Meses + 0,94%	Sem Limite	Até 2 anos	Isento
Santander Totta	EURIBOR 6 Meses + 1,59%	0%	Até 2 anos	Isento
Montepio	EURIBOR 6 Meses + 1,75%	Sem Limite	Até 2 anos	Isento
Banco Popular	EURIBOR 6 Meses + 1,25%	Sem Limite	Até 2 anos	Isento

Analisadas as propostas, verifica-se que: 1. Os Bancos MillenniumBcp, Banco BPI (alternativa 1), Caixa Geral de Depósitos (Alternativa 6.b) e Banco Santander Totta, apresentaram propostas com taxas de juro com limite inferior, as quais não serão consideradas na análise por não respeitarem o solicitado no ofício convite; 2. As restantes propostas e alternativas apresentadas estão indexadas à Euribor a 6 meses acrescidas de Spread, sem qualquer limite inferior; 3. Com a exceção do Millenniumbcp, todas as



Câmara Municipal de Viana do Castelo

propostas apresentam isenção de comissões. 4. Todas as propostas apresentam o período de utilização de 2 anos. Face ao exposto, considero a proposta apresentada pelo Banco Crédito Agrícola a mais favorável para o Município atendendo que, apresenta o SPREAD mais baixo (valor de 0,94%), sem limite inferior, período de diferimento de 2 anos e isenta de todas as comissões. (a) Alberto Rego." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes do quadro I, da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de € 1.768.904,57 e prazo de vencimento de 12 anos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e os votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo que declarou abster-se por não concordar com a verba que se pretende contratar para a obra do arruamento envolvente do cemitério de Darque, entendendo que tal arruamento é desnecessário e dispendioso.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Alargi - Lemos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (03) PROPOSTA DE AJUSTAMENTO DO PAF (PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO):- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – PROPOSTA DE AJUSTAMENTO DO PAF (PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO) – O ajustamento proposto deve-se à necessidade de ajustar o PAF aos seguintes compromissos:- 1. A reformulação proposta, deve-se à necessidade de ajustar o PAF, à contração de um empréstimo destinado ao financiamento de investimento, no valor de 1.768.904,57€. 2. Aproveita-se para ajustar o Plano às expetativas de financiamento de novas candidaturas apresentadas no âmbito do novo quadro comunitário. 3. O ajustamento, na componente de investimento incide, essencialmente, no ano de 2017 e 2018 atendendo que, o investimento que o empréstimo visa financiar será realizado, na sua totalidade nestes dois anos. 4. Relativamente à despesa, ajustou-se o PAF ao serviço da dívida resultante do novo empréstimo. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos e ao abrigo do artigo 5º, número 2 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto (PAEL), conjugado com número 2 do artigo 2º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, solicitar à Assembleia a aprovação do referido Plano de Ajustamento Financeiro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----**

--- **(07) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - FINANCIÈRE STEEP - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – FINANCIÈRE STEEP - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - A Financière STEEP é uma empresa especializada na área de injeção plástica para o setor automóvel que pretende desenvolver a sua atividade industrial no Parque Empresarial de Lanheses, num lote de terreno propriedade deste Município, com a área de 47.973,30 m², num investimento global que rondará os € 10.000.000,00 e a inerente criação de 50 postos de trabalho. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de €77.956,61. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre."** A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- **Está conforme o original. -----**

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----**

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----**

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----

--- (08) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - BCTP, EQUIPAMENTO AUTOMÓVEL, SA - BONTAZ - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – BCTP, EQUIPAMENTO AUTOMÓVEL, SA - BONTAZ - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - O BONTAZ Centre é um dos líderes em equipamentos de peças automóveis, especializado na conceção e fabrico de componentes para motores. O projeto para Viana do Castelo passa pela criação de três atividades: escritórios de estudos, montagem de subconjuntos e fabricação de componentes em metal, estando previsto um investimento total de €23.000.000,00 e a criação de 900 postos de trabalho. Para o efeito, vai adquirir a este Município, no Parque Empresarial de Lanheses, um lote de terreno com a área de 58.235,50 m². Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de € 83.276,80. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete.-----

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----**

--- **(09) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - ALUDEC, SA SUCURSAL EM PORTUGAL - ART.º**

23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – ALUDEC, SA SUCURSAL EM PORTUGAL - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - O Aludec, SA Sucursal em Portugal é uma empresa de produção de componentes decorativos para interior e exterior de automóveis. O projeto para Viana do Castelo passa pela instalação de uma nova unidade fabril, num investimento total de € 1.200.000,00 e a criação de 70 postos de trabalho. Para o efeito, vai adquirir a este Município, no Parque Empresarial de Lanheses – 2.ª fase, um lote de terreno com a área de 6.741,60 m². Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de € 10.955,30. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”.** A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- **Está conforme o original. -----**

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----**

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----**

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----

--- (10) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - CADILHE & SANTOS, LD.ª - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – CADILHE & SANTOS, LD.ª - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - A Cadilhe & Santos, Ld.ª, fundada em 1981, dedica-se à extrusão de monofilamentos de nylon e à fabricação de redes para a pesca. Mais de 80% da faturação é destinada à exportação, principalmente para Espanha, França, UK, Irlanda, Grécia, Marrocos, Senegal, Cabo Verde, Angola e Namíbia. O projeto para Viana do Castelo passa pela construção de uma nova unidade fabril, como forma de incremento das exportações. Está previsto um investimento total de € 1.000.000,00 e a criação de 15 novos postos de trabalho. Para o efeito, vai adquirir a este Município, na Zona Industrial de Neiva – 1.ª fase, um lote de terreno com a área de 11.000,00 m². Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de € 25.218,00. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete.-----

Georgina Marques



Câmara Municipal de Viana do Castelo

4

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-

- - - (02) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - 3DLB SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – 3DLB SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA, ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - O grupo IDIS SGPS, constituído pelas empresas *Leopoldo Bakery Ingredients, Ld.ª*, *Finecook Ingredients, Ld.ª* e *Irco Ibérica, SA*, pertença dos mesmos acionistas da 3DLB Sociedade Imobiliária, S.A., com o número fiscal 509637892 e sede na Zona Industrial 2ª Fase, Lotes 13 e 14 em Neiva, pretende adquirir um terreno em Darque com a área de 10 mil m² de construção para implementação de 1 pavilhão industrial, para a criação de um centro logístico integrado, onde irão laborar as 3 empresas que constituem o grupo. O investimento total será de € 3.000.000,00, sendo € 850.000,00 para a aquisição do terreno. Atualmente emprega 158 trabalhadores, prevendo, com este novo investimento, a criação de 28 novos postos de trabalho. O grupo apresentou em 2015 um volume de negócios no valor de 28 M€, tendo atingido em 2016 um volume de negócios de 31 M€. Pelo descrito superiormente o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de € 55.250,00. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente



Câmara Municipal de Viana do Castelo

transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.-

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Georgi-Yang



Câmara Municipal de Viana do Castelo



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-

- - - (03) CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TÉCNICA, AO KM 90 DA LINHA DO MINHO - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TÉCNICA, AO KM 90 DA**

LINHA DO MINHO – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - As Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), no âmbito da obra referida em epígrafe, vem requerer a emissão de Declaração de Interesse Municipal, com vista à instrução do procedimento de reconhecimento de ação de relevante interesse público, no âmbito do regime jurídico da REN, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. Assim, e nas condições técnicas da informação em anexo, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar**

o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luis Nobre.” E **“PARECER INTERNO - CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TÉCNICA, AO KM 90 DA LINHA DO MINHO - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE**

INTERESSE MUNICIPAL - 1. Vem a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), no âmbito da obra referida em epígrafe, requerer a emissão de Declaração de Interesse Municipal da obra em questão, com vista à instrução do procedimento de reconhecimento de ação de relevante interesse público, no âmbito do regime jurídico da REN, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. 2. O projeto contempla a construção da Estação Técnica de Carreço, ao Km 90 da Linha do Minho. Esta obra está integrada no projeto de Eletrificação e Reabilitação da Linha do Minho entre Nine e Valença. A intervenção abrange quer terrenos que integram o domínio público ferroviário, quer terrenos a expropriar por via de Declaração de Utilidade Pública (DUP). 3. O projeto desta estação inclui as seguintes intervenções: Alargamento da plataforma; Construção de uma linha secundária; Construção de vedação; Eletrificação e implementação de sistema de retorno de corrente

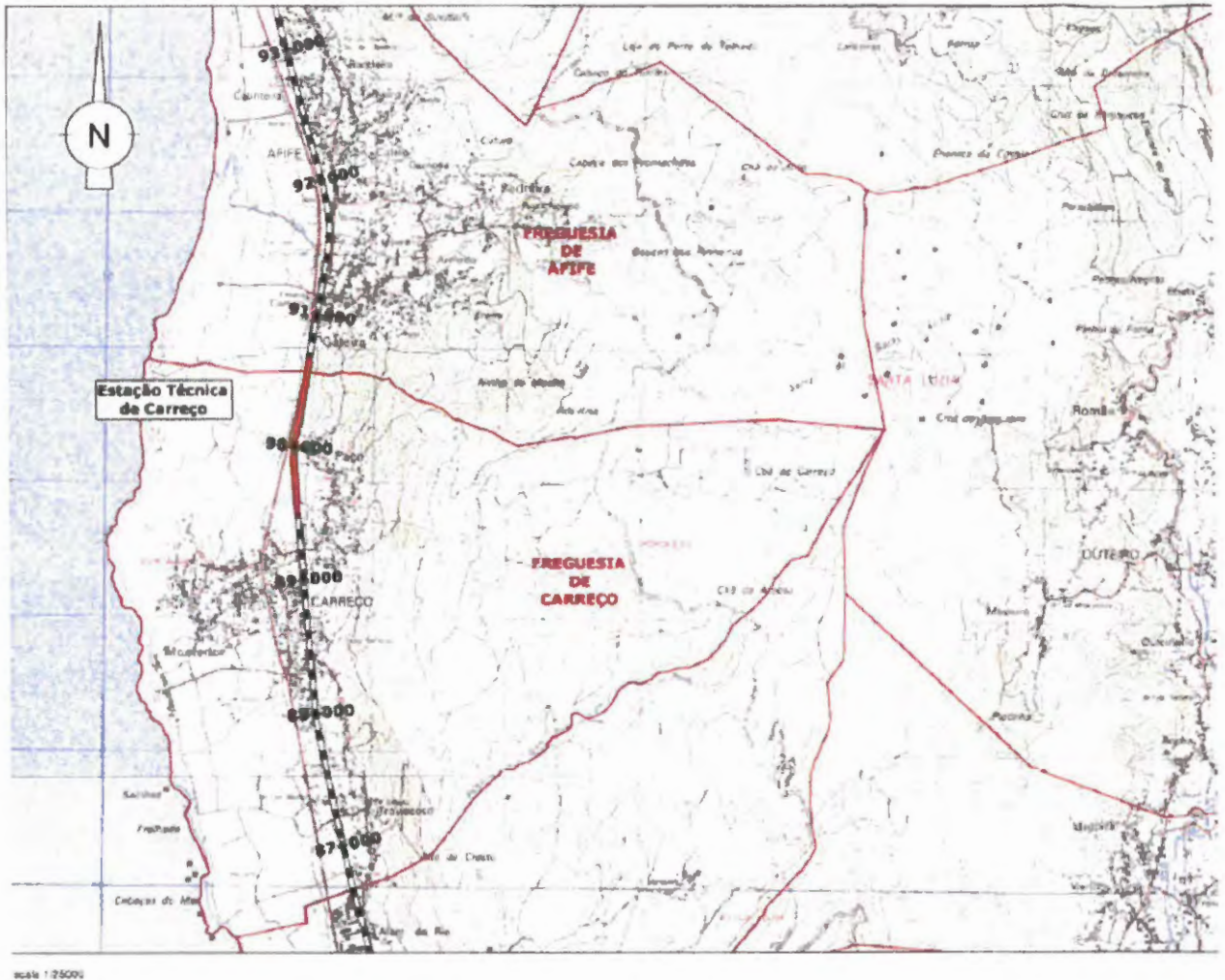


Câmara Municipal de Viana do Castelo

de tração, terras e proteções; Execução de infraestruturas de caminhos de cabos para futuras instalações de sistemas de sinalização eletrónica, controlo de velocidade e telecomunicações; Restabelecimento de caminho existente, paralelo à atual linha. 4. Conforme é referido na memória descritiva de justificativa do projeto, “a intervenção neste troço, que passa a ser eletrificado, sinalizado e telecomandado, tem como principal objetivo a criação de condições para tornar o transporte ferroviário mais competitivo na ligação a Espanha e nas ligações inter-regionais do grande Porto com o Minho litoral, através da melhoria das condições de operação da linha e de segurança, com redução dos tempos de percurso e custos operacionais, como resposta ao potencial crescimento de procura nas relações do norte com a Galiza.” 5. Analisado a Planta de Ordenamento do PDM, verifica-se que a intervenção abrange: a) Terrenos incluídos, no Solo Urbano, na classe de Solo Urbanizado, na categoria de zonas de construção de transição; b) Terrenos incluídos no Solo Rural, na classe de Espaços Florestais, na categoria de zonas florestais de proteção; c) Uma pequena parcela de terreno incluída na classe de Espaços Naturais, na categoria de galerias ripícolas. d) No âmbito da rede viária do PDM, áreas incluídas na rede ferroviária existente e áreas incluídas no espaço canal, face à previsão de uma via rodoviária, paralela à linha de caminho-de-ferro, classificada como “Rede Primária – nível 2 – proposta. 6. Analisada a Planta de Condicionantes verifica-se que a intervenção: a) Abrange terrenos incluídos na REN; b) Intersecta uma linha de água pertencente ao Domínio Hídrico. **Conclusão** - Assim, observado o disposto nos diversos regimes aplicáveis, considera-se que a obra se enquadra nos objetivos da Câmara Municipal de Viana do Castelo para o ordenamento do território municipal, sendo compatível com o PDM em vigor, pelo que poderá ser emitida a Declaração de Interesse Municipal, devendo estar reunidas, antes da realização da obra, as seguintes condições:- a) Ser garantida a compatibilidade com o regime da REN, nos termos do respetivo regime; b) Ser obtido o parecer favorável por parte da APA; c) Ser realizado e aprovado projeto de traçado para a via classificada na Rede Viária do PDM como “Rede Primária de Nível 2 Proposta, tendo em consideração o disposto no nº 1 do art.º 143º do regulamento do PDM, que refere que “os espaços canais são áreas non-aedificandi até à aprovação de projeto que identifique de forma adequada a área necessária à sua execução”. (a) Isabel Rodrigues”.



Câmara Municipal de Viana do Castelo



A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Georgina

(DOCUMENTO Nº 18)



Assembleia Municipal – 17/02/2017

Ex.^a Sr.^a Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e restante mesa,
Ex.^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e respectiva vereação,
Ex.^{os} Membros Eleitos da Assembleia Municipal,
Ex.^{os} Colegas Presidentes de Junta de Freguesia,
Ex.^{os} Cidadãos Vianenses.

Há pouco mais de vinte a anos a Freguesia de Carreço assistiu com enorme mágoa ao encerramento da Estação dos Caminhos de Ferro e à retirada da via que permitia o cruzamento das composições, desferindo a primeira machadada na utilização deste meio de transporte por parte dos cidadãos carrecences. O serviço ferroviário ficou moribundo não havendo qualquer alma misericordiosa que o quisesse tratar. Ainda hoje a Estação de Carreço (outrora chamada de Montedor) *“faz lembrar o movimento do tempo. Nela sucederam as mais diversas coisas: despedidas apressadas, calorosas chegadas, recepções oficiais, etc, etc, etc... Ainda hoje podemos sentir no chão e nas pedras as lágrimas de pessoas que se afastaram para sempre, as palavras de alegria de reencontros felizes, a azáfama do povo que se dirigia para as feiras, enfim, podemos sentir tudo o que se pode sentir e imaginar. Todo o mundo é ali recordado”*.

Neste momento surge uma luz ao fundo do túnel – a electrificação da Linha do Minho entre Viana do Castelo e Valença encontra-se em bom rumo, graças ao diligente trabalho de vários intervenientes, onde se salienta a Câmara Municipal de Viana do Castelo, presidida pelo Engenheiro José Maria Costa.

Também a Freguesia de Carreço vê nesta magnífica empreitada o surgir glorioso da réstia de esperança, qual D. Sebastião do transporte ferroviário. A proposta que agora se apresenta – Construção da Estação Técnica – Reconhecimento de Interesse Municipal – poderá ser o primeiro passo para uma série de benefícios para a freguesia. Vejamos as duas notas seguintes:

1 – Possibilitar a paragem de um maior número de passageiros na Estação de Carreço, localizada no centro da área urbana da freguesia, e conseqüentemente

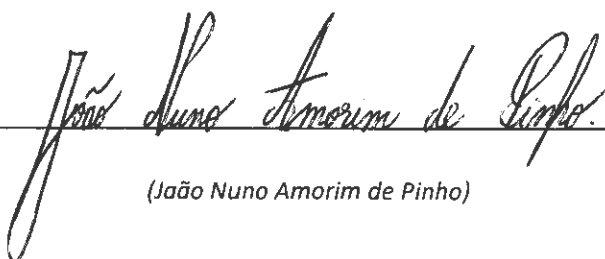
efectuar um melhor serviço às populações, aos turistas e veraneantes e a todos os que utilizem este meio de transporte;

2 – Efectivar a ligação entre as Freguesias de Carreço e Afife (Rede Primária de Nível 2 – Prevista no Plano Director Municipal), a nascente da via-férrea e paralela à mesma – obra emblemática e de extrema utilidade que há muitos anos constitui um anseio das populações das duas Freguesias. Consideramos ser o momento não só para “ser realizado e aprovado o projecto” (como refere a proposta), mas também para a sua execução *in situ*.

Finalmente, desejamos que estas notas sejam de utilidade de modo que a Estação Técnica de Carreço seja proveitosa não só para a Linha do Minho mas também para as comunidades e para as populações que habitam nas suas proximidades. Fazemos um agradecimento à Câmara Municipal de Viana do Castelo que, como é do conhecimento público, tem lutado incansavelmente por esta infraestrutura de elevada importância para a região, a bem da Freguesia de Carreço, do Concelho de Viana do Castelo e de Portugal.

Carreço, 17 de Fevereiro de 2017.

O Presidente da Junta de Freguesia,



(João Nuno Amorim de Pinho)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (04) PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU CIDADE NORTE:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

PROPOSTA - DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA - CIDADE NORTE - ENQUADRAMENTO GERAL

- A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto. De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”* A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação. A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes / emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.* Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas. Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subsequentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da



intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – CIDADE NORTE MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.



De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa "área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana."

1.2 Enquadramento territorial

A área alvo de delimitação tem cerca de 103 ha e a população residente, de acordo com os Censos de 2011 é composta por 6986 indivíduos, correspondendo estes valores a 35% da população e 9% da área das freguesias abrangidas: Santa Maria Maior e Meadela. Esta é composta por duas grandes unidades: uma plataforma aplanada, limitada a norte pela Avenida Capitão Gaspar de Castro e rua Eça de Queiroz, estendendo-se até à estrada da Papanata a sul e a ribeira de Fornelos a nascente. A poente é limitada pela linha do Minho. A segunda grande unidade, composta pela meia encosta e sopé do Monte de Santa Luzia é delimitada a norte pela Estrada de Santa Luzia e via de Entre Santos, a poente pela mesma estrada e Linha do Minho e a nascente pela Veiga da Meadela.

A ocupação urbana inicial desta área é estruturada pelas ligações a Ponte de Lima a sul, primeiro pela rua da Bandeira, depois pela Rua/Estrada da Papanata e pela ligação ao aglomerado da Abelheira a norte. Na primeira metade do Século XX inicia-se a ocupação sistemática da área com os bairros da CP, Jardim, Bandeira/Providência e com equipamentos, designadamente cadeia e liceu e abertura do 1º troço da futura Avenida Capitão Gaspar de Castro. Será preciso aguardar pela década de 70 para se dar continuidade desta até à estrada da Papanata. Após 74, um novo surto de investimento vai resultar na implantação de equipamentos na metade nascente com novas escolas, desde a Escola Frei Bartolomeu e Instituto Politécnico a nascente até à Escola da Abelheira a Norte.

As ligações a Santa Luzia, à Abelheira, a Ponte de Lima e acesso ao liceu e bairro do Jardim fornecem à área uma malha densa de arruamentos poente nascente, enfraquecida pela fragilidade das ligações norte sul, em especial na parte oriental da área. Esta vai ser colmatada na parte norte pela via de Entre Santos, desde a estrada de Santa Luzia até à ribeira de Fornelos.

Daqui vai resultar a atual estrutura da zona, dotada de uma malha viária leste oeste relativamente densa, mais frágil nas ligações norte sul, em especial à medida que se aproxima do rio, com preponderância de equipamentos no setor central, em torno da Avenida Gaspar de Castro e maioritariamente habitacional nos flancos norte e sul.



Sobre esta estrutura vão se apoiar os acessos à ponte nova, a sul sobre a Estrada da Papanata, ao IC 1, para norte, sobre a via de Entre Santos.

1.3 Enquadramento estratégico

A zona, confinada a norte, nascente e sul pelos obstáculos naturais do Monte de Santa Luzia, ribeira de Fornelos, a poente pelo Hospital e Linha do Minho, é atravessada pelos acessos à rede viária principal que a ligam a Espanha, à área metropolitana do Porto e à região Norte. Todos os fluxos originados por estes são canalizados por 3 grandes vias, já atrás descritas, sendo aquela que fornece o acesso mais curto e direto ao centro histórico, é igualmente aquela onde se concentram o maior número de equipamentos, potenciando o maior número de conflitos entre o acesso a estes e o tráfego de atravessamento. Com a previsível abertura do prolongamento da rua Eça de Queiroz, com a saída do mercado da atual localização, a reequação das instalações do horto e a reformulação de acessos à escola Frei Bartolomeu dos Mártires, este poderá ser eventualmente atenuado. O parque habitacional, em especial nas zonas de ocupação mais próximas do centro histórico e os núcleos mais antigos dispersos no seu interior, carecem de estímulos ao seu reaproveitamento, para evitar o esvaziamento da área devido ao envelhecimento da população residente. Pelo mesmo motivo, importa igualmente conservar, adaptar e melhorar os equipamentos e espaços públicos que servem estas populações, mantendo e melhorando o serviço prestado e em simultâneo, estimulando pelo exemplo a regeneração da área alvo de delimitação.

1.4 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

A área de reabilitação urbana a delimitar é gerida pelo Plano de Urbanização da Cidade aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/99, publicado no Diário da República n.º 188, Série I-B de 13 de Agosto e no Diário da República n.º 229/99 Série I B, 3º Suplemento de 30 de Dezembro, alterado e republicado pelo Aviso 20245 /2008 publicado no Diário da República n.º 136 Serie II, de 16 de Julho.

De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU encontra-se classificada como solo urbano, na sua grande maioria como solo urbano/ solo urbanizado – zonas de edifícios multifamiliares e, dispersamente, zonas de edifícios uni ou bifamiliares.

A área é ainda classificada como solo urbano/solo urbanizado – zonas de equipamentos existentes - que têm a sua maior expressão na envolvente da Avenida Capitão Gaspar de Castro. Pontualmente, a área é classificada como áreas de proteção ao património construído e arqueológico, com maior destaque para o eixo da Rua da Bandeira.

2. Delimitação da ARU de Cidade Norte

2.1 Competência

A delimitação das ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A definição da ARU de Cidade Norte tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- a) **Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- b) **Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).



- c) **Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (IRC).
- d) Permite o acesso facilitado a financiamento para obras de reabilitação.
- e) Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

- 3.1 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.3, propõem-se os seguintes **benefícios fiscais** para os imóveis abrangidos pela ARU da Cidade Norte alvo de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:
 - a) Isenção de IMI por um período de 5 anos
 - b) Isenção de IMT de prédio urbano ou de fração de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente na 1ª transmissão onerosa
- 3.2 Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei, realizadas em imóveis abrangidos pela ARU da Cidade Norte.



MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>



Câmara Municipal de Viana do Castelo

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – CIDADE NORTE

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

1. A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão dos seguintes **benefícios fiscais** aos imóveis abrangidos, desde que sejam objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:
 - a) Isenção de IMI por um período de 5 anos.
 - b) Isenção de IMT de prédio urbano ou de fração de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente na 1ª transmissão onerosa.
2. A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana tem ainda como efeito proporcionar o acesso aos **benefícios fiscais consagrados no Estatuto dos Benefícios Fiscais e na Lei do Orçamento do Estado** para os imóveis alvo de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:
 - a) **IVA** à taxa reduzida (6%) para as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos.
 - b) Dedução à coleta para efeitos de liquidação de **IRS** até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.
 - c) Tributação de **IRS** à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados.
 - d) Tributação de **IRS** à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.
 - e) Isenção de **IRC** para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.
3. Para esta área foi também aprovada, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



Câmara Municipal de Viana do Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
LIMITE DA ÁRU CIDADE NORTE

Junho 2017



0 50 100 150 200
Metros



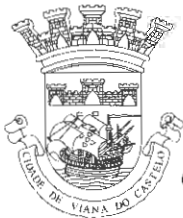
Câmara Municipal de Viana do Castelo



Junho 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
LIMITE DA RU CIDA DE NORTE





Câmara Municipal de Viana do Castelo

11

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----

--- (05) PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU FRENTE ATLÂNTICA:- Pelo

Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA - FRENTE ATLÂNTICA - ENQUADRAMENTO GERAL - A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto. De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”* A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação. A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes / emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.* Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas. Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subseqüentes à delimitação destas ARU:

Crescimento Inteligente

Os territórios inteligentes são aqueles que conseguem criar uma atmosfera propícia ao desenvolvimento e à circulação do conhecimento, das ideias, da aprendizagem e da inovação. Para tal, além da intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora. Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA FRENTE ATLÂNTICA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. Enquadramento

1.1 Enquadramento legal



A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

1.2 Enquadramento territorial

De acordo com os dados dos Censos 2011, a área alvo de delimitação possui cerca de 38 ha e uma população de 142 habitantes correspondendo a aproximadamente 2,4% da área das freguesias de Areosa e Monserrate e 1,5% da população.

Trata-se de uma área periférica, de remate do espaço urbano com o mar, a poente, a foz do rio Lima a sul e os espaços agrícolas da veiga da Areosa a norte. A nascente é delimitada pelos estaleiros navais de Viana do Castelo e pela Avenida de Angola.

A primeira ocupação urbana data da década de 40 do século XX. É constituída pelo bairro dos pescadores, com acesso pela desaparecida avenida da Praia Norte, então confinando com a praia, apenas separado desta pela atual rua da Sra. da Agonia. O farol do Bugio mais a nascente, marca a então a entrada do Porto.

Na década de 30, os estaleiros vão instalar-se a poente do Castelo de Santiago da Barra na antiga praia da Foz, ainda a sul da desaparecida Avenida da Praia Norte. Vai ser preciso aguardar pela década de 70 para se assistir à expansão dos estaleiros para norte da Avenida da Praia Norte, à construção do molhe norte do porto. O acesso à frente atlântica passa a fazer-se pela avenida do Atlântico, a norte dos estaleiros. À ilharga desta vão aparecendo a escola de Monserrate, a antiga escola Pedro Barbosa, e o pavilhão gimnodesportivo. Na década de 90 para o Instituto politécnico de instala-se no extremo poente da nova avenida, procede-se à infraestruturização do aterro a nascente do novo molhe e aparecem aí os primeiros pavilhões industriais. A norte, é reformulado o arruamento marginal da praia norte, com construção de passeio e piscinas de marés e vão surgindo equipamentos de apoio à praia. A primeira década do novo milénio vai assistir à densificação do edificado, ao aparecimento da praia do Coral e a construção do restaurante de apoio remate sul de toda a zona.

1.3 Enquadramento estratégico

A metade norte da cidade, fruto da sua posição apertada entre o Monte de Santa Luzia e o rio, procura nas suas extremidades os locais para ocupações urbanas com necessidades extensivas de espaço. No extremo ocidental, onde a cidade encontra o mar, vão se instalar primeiro o bairro dos pescadores, os estaleiros, depois os grandes equipamentos educativos e desportivos, posteriormente a zona de atividades económicas da praia norte, tirando partindo da disponibilidade de terreno, fornecida pelo aterro, a nascente do molhe norte do porto de Viana e da proximidade dos estaleiros. Finalmente dá-se a instalação de equipamentos hoteleiros no extremo norte. Aqui, na frente atlântica da cidade, concentra-se toda uma multiplicidade de funções, desde a turístico balnear à industrial, educativa e habitacional. A convivência de todas estas funções, a extração de sinergias desta, constituem o desafio principal à



intervenção, a qual importa manter e potenciar, dinamizando a fixação de atividade económica, mantendo, adaptando e melhorando equipamentos e espaços públicos de forma a potenciar a posição de interface da cidade com o mar e dela tirando partido para dinamizar a atividade económica.

1.4 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território

A área de reabilitação urbana a delimitar é gerida pelo Plano de Urbanização da Cidade, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1056/91, publicado no Diário da República n.º 239, Série I-B de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Aviso 20245 /2008 publicado no Diário da República n.º 136 Serie II, de 16 de Julho. A metade norte da área alvo de delimitação encontra-se classificada como Solo Urbano, Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano, Solo urbanizado, Zonas de Equipamentos Existentes e ainda Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes e Zonas de edifícios uni ou bifamiliares. Ainda a norte, existe uma zona de solo de urbanização programada zona de equipamentos propostos. Na parte sul da área domina a área classificada como zonas de atividades económicas.

2. Delimitação da ARU Frente Atlântica de Viana do Castelo

2.1 Competências

A delimitação das ARU é da **competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU frente Atlântica de Viana do Castelo tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica
- Melhorar o ambiente urbano
- Recuperar e descontaminar as áreas industriais abandonadas
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente
- Melhorar a eficiência energética do edificado
- Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços
- Apoiar os setores sociais mais vulneráveis
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos

d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- a) **Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- b) **Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).
- c) **Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (IRC).
- d) Permite o acesso facilitado a financiamento para obras de reabilitação.
- e) Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

3.1 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.2, propõem-se os seguintes benefícios fiscais para os imóveis abrangidos pela ARU da Frente Atlântica alvo de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:

- a) Isenção de IMI por um período de 5 anos
- b) Isenção de IMT de prédio urbano ou de fração de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente na 1ª transmissão onerosa

3.2 Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei, realizadas em imóveis abrangidos pela ARU da Frente Atlântica.



MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>



Câmara Municipal de Viana do Castelo

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA – FRENTE ATLÂNTICA

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

1. A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão dos seguintes **benefícios fiscais** aos imóveis abrangidos, desde que sejam objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:
 - a) Isenção de IMI por um período de 5 anos.
 - b) Isenção de IMT de prédio urbano ou de fração de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente na 1ª transmissão onerosa.

2. A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana tem ainda como efeito proporcionar o acesso aos **benefícios fiscais consagrados no Estatuto dos Benefícios Fiscais e na Lei do Orçamento do Estado** para os imóveis alvo de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:
 - a) **IVA** à taxa reduzida (6%) para as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos.
 - b) Dedução à coleta para efeitos de liquidação de **IRS** até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.
 - c) Tributação de **IRS** à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados.
 - d) Tributação de **IRS** à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.
 - e) Isenção de **IRC** para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.

3. Para esta área foi também aprovada, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5 8



maio 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
LIMITE DA ARU DA FRENTE ATLÁNTICA





Câmara Municipal de Viana do Castelo

9



Junho 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
LIMITE DA A-RU DA FRENTE ATLÁNTICA





Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete.-----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----

--- (06) PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA NO TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO - ARU FRENTE MARÍTIMA DA

AMOROSA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se

transcreve:- "**PROPOSTA -DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA - FRENTE MARÍTIMA**

DA AMOROSA - ENQUADRAMENTO GERAL - A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)**

encontra-se prevista pelo **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto. De acordo

com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *"área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de*

utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção

integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana." A proposta de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana

no território de Viana do Castelo, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento definida para o Município, que tem na reabilitação urbana e na melhoria do ambiente urbano um dos seus principais pilares de sustentação. A delimitação das ARU dotará o Município de ferramentas mais eficazes para

contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *"Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes /*

emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional. Além da habilitação destas áreas a um conjunto de incentivos previstos pela legislação em vigor, discriminados em cada uma das

propostas, pretende-se que estas áreas, para as quais foram identificados alguns problemas e algumas potencialidades venham a construir-se como **focos de regeneração urbana** cujos efeitos sejam replicáveis e extensivos a áreas territoriais mais vastas. Com este fim, foram definidos 4 **domínios de**

atuação, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subseqüentes à delimitação destas ARU:

Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subseqüentes à delimitação destas ARU:

Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subseqüentes à delimitação destas ARU:

Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subseqüentes à delimitação destas ARU:

Com este fim, foram definidos 4 **domínios de atuação**, dentro dos quais são elencados os objetivos que estarão na base das ações a definir no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana subseqüentes à delimitação destas ARU:



intervenção no sistema de inovação, composto pelas instituições, pelas organizações, pelas empresas, etc., torna-se necessário intervir nos sistemas digitais que permitem a comunicação e a difusão da informação, bem como no processo de capacitação da população em geral através do aumento dos níveis de educação e de competências.

Crescimento Sustentável

Embora a sustentabilidade, enquanto conceito alargado, esteja subjacente ao conceito estratégico desenvolvido e presente em todos os domínios de atuação, são incluídos neste domínio os objetivos que relacionam desenvolvimento com eficácia económica e sustentabilidade ambiental.

Ganham, por isso destaque os temas relativos à difusão e adoção de práticas de intervenção preventiva sobre as estruturas construídas (edificado e infraestruturas), o programa de investimento público e fontes de financiamento, bem como à adoção de práticas nos domínios da construção e da mobilidade que contribuam para a diminuição dos custos energéticos e para a redução da poluição atmosférica e sonora. Ao nível de áreas onde cessaram atividades industriais e que, por esse motivo, permanecem desqualificadas e inaptas, interessa também promover a sua recuperação e descontaminação.

Crescimento Inclusivo

Integram este domínio de atuação as medidas relativas às condições de vida das populações, nomeadamente das comunidades desfavorecidas, da criação de empregos, da exclusão social e da resolução ou mitigação de alguns constrangimentos relacionados com a mobilidade e com o acesso a serviços de apoio à infância e à 3ª idade.

Além deste aspeto, deverão ainda ser tomadas em consideração intervenções integradas que adicionem à vertente programática e assistencial, as intervenções físicas que melhorem as condições de habitações em bairros e em áreas deprimidas, bem como a requalificação dos espaços públicos envolventes.

Administração e Gestão do Território

Este domínio de atuação é constituído por medidas destinadas a tornar mais clara e assertiva a relação existente entre a administração e a população, tendo a reabilitação urbana como referência.

Nesse sentido, pretende-se estabelecer um programa de investimento e de iniciativas públicas, um contexto regulamentar, económico e fiscal, bem como medidas de gestão adequadas que contribuam para a criação de um quadro de referência mais nítido e estável na gestão destas partes do território.

Por fim, pretende-se também garantir que as entidades privadas e públicas tenham acesso preferencial a fontes de financiamento específicas para a reabilitação urbana.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA FRENTE MARÍTIMA DA AMOROSA MEMÓRIA DESCRITIVA

1. Enquadramento



1.1 Enquadramento legal

A delimitação de **Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** encontra-se prevista **pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste numa *“área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*

1.2 Enquadramento territorial

A área para a qual se pretende delimitar a ARU possui 47,4 ha e 1096 residentes correspondentes a 6% da área e 38,6% da população da freguesia de Chafé (censos 2011).

Na sua génese, a área delimitada para a ARU da Frente Marítima da Amorosa caracteriza-se essencialmente por duas realidades distintas. A sul da Av. do Atlântico, por um núcleo de origem piscatória com uma tipologia de ocupação do solo algo desordenada, com um misto de moradias e armazéns de aprestos de pesca. Adjacente a este núcleo, uma franja a sul de estrutura com ocupação linear ao longo da Rua da Amorosa.

A norte da Av. do Atlântico, um conjunto urbano consolidado que assume uma desproporção evidente, é constituído por habitações unifamiliares mais próximas do mar, e de habitação coletiva mais afastada do mar. A assimetria existente também se reflete ao nível da população residente, onde o conjunto urbano a norte apresenta 89,5% da totalidade da população residente da área alvo de delimitação como ARU da Frente Marítima da Amorosa.

1.3 Enquadramento histórico e urbanístico

A área delimitada como ARU da Frente Marítima da Amorosa pertence à freguesia de Chafé. Esta freguesia foi constituída através da Lei n.º 90/85, publicada na série I, n.º 229, do Diário da República de 04-10-1985, na qual é apresentada linha divisória entre as Freguesias de Anha a norte e Chafé a sul.

A origem de ocupação urbana do Lugar da Amorosa remonta a 1911, quando os primeiros habitantes tiravam o melhor partido das condições de pesca que a Praia da Amorosa oferecia e construíram as suas vernáculas habitações em pleno areal, paralelamente à principal duna de praia. A localização e forma do aglomerado justifica-se pela intenção de proteção dos ventos marítimos, das intempéries invernosas e dos verões quentes com ventos de norte e noroeste.



A malha urbana existente reflete a forma de organização espacial, a qual se foi consolidando e, nos anos 50, foi concluída a primeira via de ligação à Estrada Nacional 13. É nesta época que se inicia também a construção da capela de Nossa Senhora da Bonança.

Nos anos 70, inicia-se uma nova fase de desenvolvimento do lugar da Amorosa, despoletada por um estudo no qual se projeta um plano estrutural, urbanístico e de construção, concomitante com a criação da segunda estrada da Amorosa. Esta nova via situada a norte e Noroeste do casco original, foi a primeira estrutura de uma área inocupada, impulsionando a exploração urbana do extenso Pinhal dos Cubos.

Surgia, assim, uma nova pequena centralidade, com novas infraestruturas, ruas e avenidas, habitações unifamiliares e edifícios multifamiliares, com lugar a alguma oferta de comércio e serviços.

Em suma, a Amorosa é hoje um composto de urbanidade e ruralidade, que estabelece uma relação de cumplicidade com as freguesias envolventes, com a cidade de Viana do Castelo e em última análise, com as vivências de outras cidades, apontando a Amorosa como uma alternativa de ócio, que justifica a posse de uma segunda habitação.

Recentemente, e ainda em curso, decorre o reordenamento e qualificação da frente marítima do núcleo da Amorosa, que inclui a beneficiação de parte do espaço público da Amorosa Nova e Amorosa Velha. É uma intervenção promovida pela Polis Litoral Norte, que engloba a renovação de infraestruturas, beneficiação de vias internas e a criação de áreas de estacionamento.

1.4 Enquadramento estratégico

Assumindo que esta área desempenha o papel relevante (Residencial e turístico), pretende-se manter elevados níveis de atratividade e de qualidade urbana, através da definição de um **quadro adequado, coerente e consistente de medidas de gestão e de incentivo à regeneração urbana**, enquanto processo que não se esgota na reabilitação das estruturas físicas (edificado e espaço público), mas que compreende medidas de incentivo, não só direto (através do processo que culmina na execução de obras) mas também por via da **criação de um ambiente favorável ao investimento e à atividade económica**.

Por este motivo, interessa definir um conjunto integrado de medidas que permitam reforçar o seu carácter de centralidade urbana, através da reabilitação do espaço público, ao nível do perfil dos arruamentos, dos espaços verdes, da qualidade dos materiais e da eliminação de barreiras arquitetónicas, da eficiência do sistema viário de circulação e estacionamento, articulado com os transportes públicos e da reabilitação do edificado, ao nível do seu estado de conservação e da sua eficiência energética.

Deste modo, a definição de uma ARU dotará esta área de ferramentas mais eficazes para contribuir para a prossecução da missão consagrada pelo plano estratégico em vigor para o período 2012 – 2020: *“Atrair investimento orientado para a consolidação de dinâmicas económicas existentes / emergentes com sentido de inovação, num quadro de crescente coesão e sustentabilidade, contribuindo para a afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e nacional.”*



1.5 Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do território

O instrumento de gestão do território aplicável a esta área é o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, aprovado em 11 de março de 2008 pela Assembleia Municipal e publicado através do Aviso nº 10601/2008 no Diário da República, Série II, de 4 de Abril de 2008, tendo havido uma alteração ao seu regulamento, aprovada em 12 de dezembro de 2014 pela Assembleia Municipal e publicada através do Aviso nº 1816/2014 no Diário da República, Série II, de 6 de fevereiro de 2014.

De acordo com este plano, a área abrangida pela ARU da Frente Marítima da Amorosa encontra-se classificada como solo urbano, na sua grande maioria como solo urbanizado – zonas de construção de colmatação / continuidade, com existência de zonas de equipamentos existentes. Pontualmente, a área intercepta com solo de urbanização programada – zonas de empreendimentos turísticos propostos e Espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano. Relativamente ao solo Rural, a área abrangida pela ARU sobrepõe nas suas fronteiras com Espaços Agrícolas e Espaços Naturais (Zonas de Mata de Proteção do Litoral, Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva e Praias).

A área proposta também intercepta o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e o Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000). De salientar que, o limite poente da ARU proposta, confina com a delimitação com o domínio público marítimo publicado no DR pelo Auto de Delimitação nº 246, de 24 de outubro de 1986.

2. Delimitação da ARU da Frente Marítima da Amorosa

2.1 Competência

A delimitação das ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o ato de aprovação publicado em Diário da República.

2.2 Objetivos

A definição da ARU da Frente Marítima da Amorosa tem os seguintes objetivos:

a) Promover o Crescimento Inteligente

- Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos;
- Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas.

b) Promover o Crescimento Sustentável

- Apoiar a atividade económica;
- Melhorar o ambiente urbano;
- Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo;
- Modernizar e gerir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente;
- Melhorar a eficiência energética do edificado.

c) Promover o Crescimento Inclusivo

- Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços;
- Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos.



d) Ao nível da Administração e gestão do território:

- Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio;
- Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação;
- Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana;
- Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz;
- Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis.

2.3 Efeitos

A delimitação da ARU produz os seguintes efeitos:

- a) Simplifica e agiliza** os procedimentos de licenciamento e de comunicação prévia de operações urbanísticas.
- b) Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais**, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).
- c) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana**, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (IRC).
- d) Permite o acesso facilitado a financiamento** para obras de reabilitação.
- e) Compromete o município a aprovar uma operação de reabilitação urbana** para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.

3. Proposta

3.1 Para os efeitos referidos na alínea b) do ponto 2.2, propõem-se os seguintes benefícios fiscais para os imóveis abrangidos pela ARU da Frente Marítima da Amorosa alvo de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:

- a) Isenção de IMI por um período de 5 anos;
- b) Isenção de IMT de prédio urbano ou de fração de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente na 1ª transmissão onerosa.

3.2 Propõe-se ainda, como medida adicional de incentivo, a redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei, realizadas em imóveis abrangidos pela ARU da Frente Marítima da Amorosa.



MATRIZ DE OBJETIVOS

Crescimento inteligente	Consolidar e reforçar a rede de equipamentos públicos	<input type="radio"/>
	Consolidar e reforçar as estruturas promotoras de atividades desportivas, culturais e recreativas	<input type="radio"/>
Crescimento sustentável	Apoiar a atividade económica	<input type="radio"/>
	Melhorar o ambiente urbano	<input type="radio"/>
	Recuperar e descontaminar áreas industriais abandonadas	<input type="radio"/>
	Apoiar a atividade económica relacionada com o turismo	<input type="radio"/>
	Modernizar e geir adequadamente as infraestruturas existentes, com vista a um desempenho mais eficiente	<input type="radio"/>
	Melhorar a eficiência energética do edificado	<input type="radio"/>
	Reintegrar edifícios existentes que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados no mercado de venda / arrendamento através da sua reabilitação	<input type="radio"/>
Crescimento inclusivo	Manter e criar empregos nos setores ligados à reabilitação urbana, ao turismo, ao comércio e aos serviços	<input type="radio"/>
	Melhorar a acessibilidade a bens, serviços e equipamentos	<input type="radio"/>
	Apoiar os setores sociais mais vulneráveis	<input type="radio"/>
Administração e Gestão do Território	Reforçar a política de reabilitação que vem sendo prosseguida pelo município para o território concelhio	<input type="radio"/>
	Definir um contexto regulamentar, económico e fiscal propício à reabilitação	<input type="radio"/>
	Assegurar o acesso a fontes de financiamento para a reabilitação urbana	<input type="radio"/>
	Adotar medidas de gestão adequadas à promoção da reabilitação urbana, nomeadamente através de programação, regulamentação e fiscalidade, bem como da integração das medidas de modo claro e eficaz	<input type="radio"/>
	Dar acesso aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações a um conjunto mais alargado de incentivos disponíveis	<input type="radio"/>



DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA FRENTE MARÍTIMA DA AMOROSA

QUADRO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

1. A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana no território de Viana do Castelo, tem como efeito a concessão dos seguintes **benefícios fiscais** aos imóveis abrangidos, desde que sejam objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:
 - a) Isenção de IMI por um período de 5 anos.
 - b) Isenção de IMT de prédio urbano ou de fração de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente na 1ª transmissão onerosa.
2. A delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana tem ainda como efeito proporcionar o acesso aos **benefícios fiscais consagrados no Estatuto dos Benefícios Fiscais e na Lei do Orçamento do Estado** para os imóveis alvo de ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei:
 - a) **IVA** à taxa reduzida (6%) para as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos.
 - b) Dedução à coleta para efeitos de liquidação de **IRS** até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.
 - c) Tributação de **IRS** à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados.
 - d) Tributação de **IRS** à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.
 - e) Isenção de **IRC** para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.

Para esta área foi também aprovada, como medida adicional de incentivo, a **redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação**, nos termos definidos pela lei.



Câmara Municipal de Viana do Castelo



junho 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
LIMITE DA LRU DA FRENTE MARITIMA DA AMORCOSA





Câmara Municipal de Viana do Castelo

10
S



Junho 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
LIMITE DA RIU DA FREITE MARITIMA DA AMOROSA





Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete.-----

Georgi-Lazar



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia um de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (11) REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE ISENÇÃO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "PROPOSTA – É apresentada proposta de alteração do regime de isenções constante do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação com vista a introduzir melhoramentos, visando ultrapassar dúvidas interpretativas e tornar mais clara e mais justa a aplicação do presente regulamento. Propõe-se que a presente proposta seja submetida à aprovação do órgãos executivo e deliberativo nos termos das alínea k) do nº 1 do artigo 33.º e g) n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 5.º Isenções

1 – Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:

- a). As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
- b). (...)
- c). (...)
- d). (...)
- e). (...)
- f). (...)
- g). As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

2 – (...)

- a). (...)
- b). (...)
- c). (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO II ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 5.º Isenções

1 – Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:

- a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

2 – (...)

- a). (...)
- b). (...)
- c). (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – Estão excluídas do âmbito de aplicação do presente artigo, com exceção das referidas na alínea a) do n.º 2, as compensações mencionadas nos artigos 35.º e seguintes do presente Regulamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Georgi-Yang



Câmara Municipal de Viana do Castelo



--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-- -- --

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia cinco de janeiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-- -- --

- - - (08) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PDM - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PDM DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POOC-CE):-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - “PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PDM - TRANSPOSIÇÃO PARA O PDM DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POOC-CE) - ALTERAÇÃO DECORRENTE DA APROVAÇÃO DA LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO - Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se necessário introduzir alterações ao Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, aprovado em 11 de março de 2008 (publicado em Diário da República através do Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril) e alterado em 12 de dezembro de 2013 (alteração ao regulamento, publicada em Diário da República através do Aviso n.º 1816/2014, de 6 de fevereiro). Através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, foi aprovada a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de planos (que estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo). Em termos de vinculação, verifica-se, de acordo com o artigo 46º, que os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares. Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o POOC-CE, cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78º da referida Lei, “deverá ser vertido no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei”. Tendo a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo entrado em vigor em 30 de junho de 2014, deverão, de



acordo com o referido no parágrafo anterior, ser transpostas para o PDM as normas diretamente vinculativas dos particulares até 29 de junho de 2017. O incumprimento do previsto no artigo 78.º acarretará, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 46.º, a suspensão das normas dos planos municipais “que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a alteração do uso do solo enquanto durar a suspensão”, e a “rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a celebração de contratos-programa”. De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto, que ficou concluído em 29 de junho de 2015, de identificação das normas do POOC-CE que deveriam ser transpostas para os diversos PDM abrangidos por aquele plano especial, que, no caso de Viana do Castelo, apenas implicará a alteração do regulamento, não sendo necessário proceder à alteração de elementos gráficos. Analisada a secção V (Dinâmica) do RJGT, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º, uma vez que decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos (previsto pela alínea a) do n.º 1) e que, tal como referido no n.º 2, “não envolve uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa ou plano que determinou a alteração.” O procedimento para concretizar esta alteração é muito simplificado, dependendo, de acordo com o artigo 121.º do RJGT, de mera declaração a emitir pela câmara municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à assembleia municipal, órgão competente para a aprovação do plano, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração referida no parágrafo anterior deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2.ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT. Assim, proponho que a Câmara Municipal **emita a declaração** prevista no n.º 3, do art.º 121.º, do decreto lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mantendo como objetivo proceder à sua **transmissão prévia** à digm.ª Assembleia Municipal e posterior **comunicação** à CCDR-N e **publicação** em Diário da República, em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º referido. (a) Luis Nobre

Preâmbulo

Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se necessário introduzir alterações ao Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM), aprovado em 11 de março de 2008 (publicado em Diário da República através do Aviso nº 10601/2008, de 4 de abril) e alterado em 12 de dezembro de 2013 (alteração ao regulamento, publicada em Diário da República através do Aviso nº 1816/2014, de 6 de fevereiro).



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Lei nº 31/2014, de 30 de maio, aprovou a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de planos (que estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo).

Em termos de vinculação, verifica-se, de acordo com o artigo 46º, que os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha - Espinho (POOC-CE), cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78º da referida Lei, *“deverá ser vertido no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei”*.

Tendo a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo entrado em vigor em 30 de junho de 2014, deverão, de acordo com o referido no parágrafo anterior, ser transpostas para o PDM as normas diretamente vinculativas dos particulares, até 29 de junho de 2017.

De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto, de identificação das normas do POOC-CE que deveriam ser transpostas para os diversos PDM abrangidos por aquele plano especial, que, no caso de Viana do Castelo, apenas implica a alteração do regulamento, não sendo necessário proceder à alteração de elementos gráficos.

A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PDM, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos:

- a) Foram transpostas as definições coerentes com os conceitos do POOC-CE que não constavam do regulamento do PDM;
- b) Foi incluída uma secção relativa à identificação e regime da Orla Costeira Caminha - Espinho;
- c) Foi aditado um capítulo autónomo (capítulo X), que incorpora todas as regras do POOC aplicáveis à Orla Costeira na área do município;
- d) Foram substituídas as remissões para o regulamento do POOC-CE, por remissões para as regras que constam de capítulo autónomo, de aplicação transversal e cumulativa às categorias de uso do solo do PDM;
- e) Foram incorporados os artigos correspondentes às UOPG incidentes na área do Município, respetivos parâmetros e termos de referência previstos no POOC-CE.

Artigo 1º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo - PDM

Os artigos 4º, 14º, 33º, 36º, 46º, 48º, 52º, 55º, 90º, 91º, 92º, 93º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 131º, 133º, 150º, 154º, 165º, 166 e 170º do regulamento do PDM passam a ter a seguinte redação:



“Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º

(Definições)

Para efeitos do presente diploma, entende-se que:

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. Área de Proteção Costeira – APC – Parcela de território situada na faixa de intervenção do POOC considerada fundamental para a estabilidade do litoral, na qual se pretende preservar os locais e paisagens notáveis ou característicos do património natural e cultural da orla costeira, bem como os espaços necessários à manutenção do equilíbrio ecológico, incluindo praias, rochedos e dunas, áreas agrícolas e florestais, zonas húmidas e estuários.
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

27. ...

28. ...

29. ...

30. ...

31. ...

32. ...

33. ...

34. Anteparaia - Zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário.

35. Zona dunar - Área constituída pelo conjunto de dunas, cordões ou sistemas dunares existentes ou passíveis de se formarem através de ações de revestimento ou de reposição dunar.

36. Coeficiente de ocupação do solo (COS) - Quociente entre a área de implantação das edificações e a área do lote.

Capítulo IV SOLO RURAL

Secção II Espaços Agrícolas

Art. 14º

Regime

1....

2. ...

3. Nos Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC Caminha - Espinho, devem observar as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Secção V Espaços Naturais

Subsecção I Disposições Gerais Aplicáveis aos Espaços Naturais

Art. 33º

Regime

1. ...

2. Nos Espaços Naturais abrangidos pelo POOC Caminha - Espinho devem ser observadas as disposições contidas no capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção II Rochedos Emersos do Mar, Praias, Ínsuas e Sapais

Art. 36º



Câmara Municipal de Viana do Castelo

6

Regime

1. ...
2. Devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.
- 3.

Subsecção VII Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva

Art. 46º

Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção VIII Zonas de Mata de Proteção Litoral

Art. 48º

Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Secção VI Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural

Art. 52º

Regime

1. ...
2. Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural abrangidos pelo POOC Caminha - Espinho devem ser observadas as disposições do capítulo X do presente Regulamento.

Secção VII Espaços de Apoio à Atividade Piscatória

Art. 55º

Regime

Nestes espaços devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo V SOLO URBANO

Secção II Solo Urbanizado

Subsecção IV Zonas de Equipamentos Existentes



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Art. 90º

Caracterização

1. ...
2. Os equipamentos em APC são os seguintes:
 - a) Aquacultura, localizada em Afife;
 - b) Farol, localizado em Montedor, Carreço;
 - c) Forte de Paçô, localizado em Carreço;
 - d) Estação de tratamento de águas residuais, localizada em Areosa;
 - e) Forte do Rego da Vinha, localizado em Areosa

Art. 91º

Edificabilidade

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. Aos equipamentos em APC, referidos no número 2 do artigo 90º aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção V

Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes

Art. 92º

Caracterização

1. ...
2. Os empreendimentos turísticos existentes em APC são os seguintes:
 - a) Parque de campismo municipal no Cabedelo;
 - b) Parque de campismo do INATEL no Cabedelo.

Art. 93º

Edificabilidade

1. ...
2. ...
3. Aos empreendimentos turísticos existentes em APC, referidos no nº 2 do artigo 92º, aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

Secção III

Solo de Urbanização Programada

Subsecção V

Zonas de Equipamentos Propostos

Art. 112º

Edificabilidade

1. ...
2. ...



3. ...
4. ...
5. ...
6. (revogado)

Subsecção VI

Zonas de Empreendimentos Turísticos Propostos

Art. 113º

Caracterização

1. ...
2. Os empreendimentos turísticos propostos em APC são os seguintes:
 - a) Área ocupada pelo empreendimento Luziamar, no Cabedelo;
 - b) Área de empreendimento turístico previsto para a Amorosa;
 - c) Área ocupada pelo campo de futebol de Castelo do Neiva.

Art. 114º

Edificabilidade

1. ...
2. Aos empreendimentos turísticos propostos em APC, referidos no nº 2 do artigo 113º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção VII

Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano

Art. 115º

Caracterização

1. ...
2. Os espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano em APC são os seguintes:
 - a) Praia Norte, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Monserrate e Stª Mª Maior) e Meadela; b) Cabedelo, em Darque;
 - c) Espaço público em Amorosa Velha;
 - d) Espaço público em Castelo do Neiva.

Art. 116º

Edificabilidade

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...



Câmara Municipal de Viana do Castelo

9

5. Aos espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano localizados em APC, referidos no nº 2 do artigo 115º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo VI Áreas de Proteção e com Risco

Secção III Áreas com Risco

Subsecção IV Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar

Art. 131º

Regime

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção V Áreas de Barreira de Proteção

Art. 133º

Regime

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo VIII PLANEAMENTO E GESTÃO

Secção II Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) com Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficazes

Art. 150º

Regime

1. Nesta área deve ser observado o previsto no capítulo X do presente Regulamento.
2. ...

Secção III Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Propostas

Subsecção I Planos de Pormenor Propostos

Art. 154º

Regime

1. ...
2. Na área abrangida pelo PPP2 e até à aprovação do Plano, a edificabilidade rege-se pelo previsto no capítulo X do presente Regulamento.



3. ...

Subsecção II

Outros tipos de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Art. 165º

UOPG de Tipo 8 – Espaço Público de Recreio e Lazer no Cabedelo

1. ...
2. ...
3. ...
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento, incluindo as condições expressas no capítulo X.

Art. 166º

UOPG de Tipo 9 – Zona Piscatória da Pedra Alta

1. ...
2. ...
3. ...
4. Não obstante o referido nos pontos anteriores, aplica-se sempre o previsto no capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 170º

Regulamentação Complementar

1. Para as áreas de aplicação de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor aprovados deverão ser aplicadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.
2. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode estabelecer regulamentação complementar, destinada a regular o exercício de ações específicas dentro do âmbito territorial concelhio.
3. A regulamentação municipal em vigor pode ser mantida após a entrada em vigor do PDM, desde que não contrarie as disposições nele contidas.”

Art. 2º

Aditamento ao Regulamento do PDM

1. São aditados ao regulamento do PDM os artigos 11-Aº, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º e 188º, com a seguinte redação:

“Capítulo III



USO DO SOLO

Secção III Orla Costeira Caminha - Espinho

Art. 11º - A

Identificação e Regime

1. A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha - Espinho, identificada na Planta de Ordenamento do PDM.
2. Integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso.
3. São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo X ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO

Secção I Disposições Gerais

Art. 175º

Atos e atividades interditos

1. Nesta área são interditas as seguintes atividades:
 - a) A instalação de aterros sanitários;
 - b) A instalação de indústrias.
2. Exceção do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinadas ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

Art. 176º

Classes e Categorias de Espaços

1. As classes, categorias de espaços, áreas de risco e UOPG do POOC têm a seguinte correspondência no PDM:

Classes de espaços do POOC	Classes de espaços do PDM
Rochedos em APC	Rochedos Emersos do Mar
Praias em APC	Praias
Áreas Agrícolas em APC	Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC
Áreas Florestais em APC	Zonas de Mata de Proteção Litoral
Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC	Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva
Equipamentos em APC	Zonas de Equipamentos Existentes (edificados) / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano / Empreendimentos Turísticos (existentes e propostos)
Estuários em APC	Leitos de Cursos de Água

Zonas ameaçadas pelo mar do POOC	Áreas com risco do PDM
Zonas de Risco	Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar
Barreira de Proteção	Áreas de Barreira de Proteção



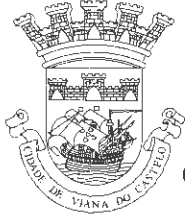
UOPG do POOC	UOPG do PDM
Núcleo Urbano da Praia de Carreço	Núcleo Urbano da Praia de Carreço – PPP2
Zona Piscatória da Pedra Alta	Zona Piscatória da Pedra Alta – UOPG50

Secção II Área de Proteção Costeira

Art. 177º

Restrições gerais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 175º, são interditos os seguintes atos e atividades em ÁPC:
 - a) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas ou florestais;
 - b) A extração de materiais inertes, quando não se enquadrem em operações de dragagem necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e zonas húmidas ou à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;
 - c) A destruição da compartimentação existente feita com sebes vivas ou mortas ou com muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo quando decorra da aplicação de normas legais vigentes relativas a áreas agrícolas;
 - d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, bem como o alargamento dos já existentes e obras de beneficiação quando estas impliquem a destruição do coberto vegetal; e) A construção ou ampliação de qualquer edificação;
 - e) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário fora das áreas de implantação de apoios de praia;
 - f) A instalação de parques de campismo e similares, exceto em espaços de equipamento em APC.
2. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
 - a) As construções necessárias a atividades económicas que exijam a proximidade da água, tais como unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais e se implantem fora do domínio público hídrico, de praias, de áreas de vegetação rasteira e arbustiva, de rochedos e zonas húmidas em APC e da barreira de proteção;
 - b) A ampliação de unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que essa ampliação seja devidamente justificada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se implantem fora de rochedos e de barreira de proteção, e ainda sujeita às condicionantes decorrentes da sua localização no domínio público hídrico;
 - c) A instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas, agroindustriais, bem como as construções de apoio à atividade agrícola e florestal permitidas nos termos do presente regulamento, desde que integradas em áreas agrícolas ou em áreas florestais, a sua localização seja devidamente



justificada e permitida, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se localizem fora da barreira de proteção;

- d) A instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada e ponderado o impacte ambiental nos termos do quadro legal em vigor.

3. A exceção referida na alínea d) do número anterior está dependente da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P..

Art. 178º

Atos e atividades condicionados

Sem prejuízo do cumprimento de outras condições legalmente fixadas, carecem de parecer favorável da APA, I.P. na respetiva área de jurisdição, a instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores e a construção de barragens, açudes e postos de vigia, estaleiros temporários e permanentes.

Art. 179º

Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC

1. Integram esta categoria de espaço todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares.
2. Nestas áreas são interditas as ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como outras capazes de alterarem negativamente a estabilidade destes ecossistemas, nomeadamente:
 - a) A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;
 - b) A alteração da topografia do solo.
3. Constitui exceção ao disposto no número anterior a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 177º.

Art. 180º

Áreas Florestais em APC

Estas áreas correspondem aos espaços constituídos por povoamentos florestais mistos com o objetivo de proteção e eventualmente compatíveis com a produção, nos quais são interditas as seguintes ações:

- a) A fragmentação dos povoamentos;
- b) A execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se localizem em barreira de proteção; c) A alteração da topografia do solo.

Art. 181º

Áreas Agrícolas em APC

1. Pertencem a esta categoria os espaços classificados no PDM como áreas da RAN, bem como as áreas que, embora não se encontrem integradas na RAN, têm um uso predominantemente agrícola.
2. Nestas áreas deverá ser observado o seguinte:



- a) São interditas todas as ações que impliquem alteração ao seu uso dominante, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para a prática agrícola;
 - b) As construções existentes no interior destes espaços que obstem a um melhor aproveitamento do recurso agrícola são consideradas, salvo proposta explícita do Plano, como obstáculos a remover,
3. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
- a) A construção ou a remodelação de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, desde que não existam alternativas viáveis de localização;
 - b) A construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas e agroindustriais;
 - c) A reconstrução e remodelação de edifícios destinados a turismo rural, de acordo com a legislação específica aplicável, desde que não se localizem em barreira de proteção.

Art. 182º

Equipamentos em APC

1. Integram esta categoria de espaço as áreas de equipamentos recreativos e de lazer, turísticos e de saúde e de infraestruturas de estacionamento, saneamento básico e de apoio à pesca e aquicultura, incluindo os respetivos estabelecimentos conexos, existentes ou previstos nos PMOT, e preferencialmente afetas ao uso e fruição da orla costeira.
2. Nestas áreas é interdita:
 - a) A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no nº 1;
 - b) A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no n.º1.
3. As novas construções previstas no presente artigo estão sujeitas à autorização da APA, I. P., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres, consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II.
4. Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cêrcea de rés-do--chão mais um.
5. Excetuam-se do número anterior as obras de reconstrução e conservação de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

Secção III

Zonas Ameaçadas pelo Mar

Art. 183º

Âmbito

1. A barreira de proteção e as zonas de risco correspondem a áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a constituir zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação.



2. Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto no presente Regulamento relativamente à barreira de proteção e zonas de risco.
3. Nos perímetros urbanos considerados como zonas de risco ou zona ameaçada pelo mar, aplica-se o regime previsto para estas zonas e o disposto no artigo 185º do presente Regulamento.

Art. 184º

Barreira de Proteção

1. A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área *non aedificandi*.
2. Constitui exceção ao disposto o número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.
3. A realização e autorização das ações constantes do nº 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P..

Art. 185º

Zona de Risco

1. A zona de risco inclui as faixas de áreas de APC e de UOPG, onde se prevê o avanço das águas do mar.
2. Até à delimitação dessas áreas como zonas ameaçadas pelo mar, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação, observar-se-ão as seguintes restrições:
 - a) São proibidas novas construções fixas na margem das águas do mar, entendida de acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação;
 - b) A aprovação de planos de urbanização e de pormenor, o licenciamento municipal de quaisquer operações de loteamento urbano, bem como de quaisquer obras, dependem de parecer vinculativo da APA, I.P..
 - c) Dos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização deve constar obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em zona de risco.
3. A delimitação de uma zona de risco como zona ameaçada pelo mar será acompanhada por um conjunto de medidas destinadas a equacionar, se for o caso, a retirada progressiva das construções existentes nessa área.
4. Nas áreas atualmente sob jurisdição portuária, aplicar-se-á o disposto no presente artigo caso venham a ser integradas na faixa abrangida pela jurisdição do Ministério do Ambiente.

Secção IV

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Art. 186º

PPP2 (UOPG nº 1 do POOC – Núcleo Urbano da Praia de Carreço)

1. A UOPG do núcleo urbano da praia de Carreço será objeto de um plano de pormenor (PP), a promover pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em articulação com a APA, I.P..
2. Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:
 - a) Prever a contenção da construção e a consolidação do aglomerado;



- b) Reordenar a área de estacionamento, considerando a sua realocação, o ordenamento do coberto vegetal e a pavimentação adequada.
- 3. O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 2 do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, devendo incidir, nomeadamente, sobre:
 - a) A edificação, no sentido de conter a sua expansão, salvo em situações em que se justifique uma colmatação dos espaços intersticiais existentes;
 - b) Os espaços verdes, visando a recuperação dunar;
 - c) A proteção costeira, equacionando a necessidade de enchimento artificial da praia.

Art. 187º

UOPG50 (UOPG nº 2 do POOC – Zona Piscatória da Pedra Alta)

- 1. A UOPG da zona piscatória da Pedra Alta será objeto de um plano de intervenção da iniciativa da APA, I.P., a elaborar em articulação com a Câmara de Viana do Castelo, que incidirá sobre a área do Domínio Público Marítimo (DPM).
- 2. Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:
 - a) Apoiar a atividade piscatória através, nomeadamente, da criação de infraestruturas adequadas de apoio ao sector (tais como obra de abrigo, lota, armazéns de aprestos, armazéns frigoríficos);
 - b) Salvar e recuperar a área da REN e do DPM;
 - c) Requalificar o núcleo, equacionando a possibilidade do seu aproveitamento turístico.
- 3. O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 3 do anexo II ao presente Regulamento e incidirá, nomeadamente, sobre:
 - a) As edificações, definindo as regras que os edifícios a manter devem observar;
 - b) Os espaços verdes, reestruturando-os;
 - c) A possibilidade de construção de um quebra-mar;
 - d) As infraestruturas portuárias e a lota, armazéns frigoríficos e armazéns de aprestos a construir.

188º

Atos e atividades interditos

- 1. Nas áreas das UOPG identificadas nos artigos 186º e 187º e até à entrada em vigor dos planos referidos nos artigos anteriores, ficam interditos os seguintes atos e atividades:
 - a) A criação de novos núcleos populacionais;
 - b) A construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações em barreira de proteção ou zona de risco sem a obtenção de prévio parecer favorável da APA, I.P. na respetiva área de jurisdição ou nas áreas que lhe sejam contíguas, aplicando-se, nestes casos, o disposto nos artigos 184º, 185º e 186º do presente regulamento;
 - c) A instalação de explorações agrícolas, florestais e minerais ou a alteração das já existentes;
 - d) A alteração do coberto vegetal, a destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra, e a sua substituição por soluções não tradicionais;
 - e) A abertura de novas vias de comunicação ou acessos, bem como o alargamento das já existentes, e obras de beneficiação que impliquem a destruição do coberto vegetal;



2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 184º, 185º e 186º, a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou instalações rege-se pelos parâmetros definidos no quadro n.º 2 do anexo II do presente regulamento.”

3. É aditado ao regulamento do PDM o anexo II:

Anexo II

Quadro nº 1

Parâmetros para as áreas de equipamentos em APC

Uso e tipologia	Cércea máxima	COS máximo
Definidas no artigo 182º	R/C + 1	0,1
Equipamentos de saúde	R/C + 1	0,2

Quadro nº 2

PPP2 – Núcleo Urbano da Praia de Carreço

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
Habitação, comércio, hotelaria e equipamentos de apoio à praia	R/C + 1	0,3	A assegurar	A assegurar	A assegurar

Quadro nº 3

UOPG nº 50 – Zona Piscatória da Pedra Alta

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
Habitação e equipamentos	R/C + 1	0,3	A assegurar	A assegurar	A assegurar

Artigo 3º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do PDM.

Anexo

“REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM DE VIANA DO CASTELO

Capítulo I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Âmbito territorial

1. O Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, adiante designado abreviadamente por PDMVC, abrange o território correspondente aos limites administrativos do Concelho de Viana do Castelo.
2. Todas as ações de licenciamento de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, urbanização, operações de loteamentos, operações urbanísticas e trabalhos de remodelação de terrenos, bem como qualquer outra ação que tenha por consequência a transformação do revestimento ou do relevo do solo, ficam sujeitas às disposições contidas neste regulamento, cuja leitura é indissociável da documentação gráfica anexa que dele faz parte integrante, nomeadamente das plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Art. 2º

Natureza jurídica

O PDMVC tem a natureza de regulamento administrativo.

Art. 3º

Composição

1. O PDMVC é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento;
 - b) Planta de Ordenamento;
 - c) Planta de Condicionantes;
 - d) Planta de Condicionantes – Zonamento Acústico.
2. O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:
 - a) Relatório;
 - b) Planta de Enquadramento Regional;
 - c) Planta da Situação Existente – Levantamento Tipológico do Edificado;
 - d) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
 - e) Estudos Complementares de Caracterização;
 - f) Programa de execução;
 - g) Planta da Rede Viária Classificada;
 - h) Planta da Rede Viária Proposta;
 - i) Plantas da caracterização da Rede Viária Existente – Tipo de Pavimento, Estado de Pavimento, Qualidade de Serviço, Funcionalidade, Estrangulamentos; j) Texto de Apoio – Rede Viária;
 - l) Planta da REN – Reserva Ecológica Nacional;
 - m) Texto de Apoio – Delimitação da REN;
 - n) Planta das Ações Previstas em REN;
 - o) Texto de Apoio – Ações Previstas em REN;
 - p) Planta da RAN – Reserva Agrícola Nacional;
 - q) Texto de Apoio – RAN;
 - r) Planta de Ordenamento Florestal;
 - s) Texto de Apoio – Ordenamento Florestal;
 - t) Espaços Florestais – Planta de Ocupação de Solo 2004;
 - u) Texto de Apoio - Planta de Ocupação de Solo 2004;



- v) Planta das Áreas Sujeitas a Regime Florestal;
- x) Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos Dez Anos;
- z) Cartografia de Risco – Componente de Perigosidade;
- aa) Texto de Apoio - Cartografia de Risco – Componente de Perigosidade;
- bb) Planta dos Recursos Geológicos;
- cc) Texto de Apoio - Recursos Geológicos;
- dd) Mapa de Suscetibilidade de Riscos Geológicos;
- ee) Texto de Apoio - Suscetibilidade de Riscos Geológicos;
- ff) Planta do Património Cultural Construído e Arqueológico;
- gg) Planta de Equipamentos e Empreendimentos Turísticos;
- hh) Planta de Saneamento Básico – Sistema Municipal de Abastecimento de Água;
- ii) Planta de Saneamento Básico – Sistema Municipal de Drenagem de Águas Residuais;
- jj) Texto de Apoio - Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Sistema Municipal de Drenagem de Águas Residuais;
- ll) Planta do Zonamento Acústico;
- mm) Planta de Zonas de Expansão para Zonamento Acústico;
- nn) Texto de Apoio - Zonamento Acústico;
- oo) Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública e respetivos anexos;
- pp) Relatório com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor.
- qq) Relatório com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor.

Art. 4º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se que:

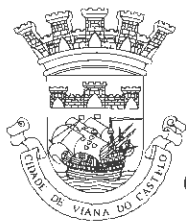
1. Alinhamento dominante – Projeção horizontal do conjunto de planos de fachada que num determinado arruamento dista a mesma distância do eixo da via e que constituem o número maioritário de casos de situação de planos de fachada.
2. Anexos – Dependências cobertas não incorporadas no edifício principal e destinadas ao uso complementar do fogo ou fração autónoma.
3. Área Bruta de Construção – Somatório das áreas brutas dos pavimentos encerrados de uma construção, medidas pela face exterior dos elementos que garantem o seu encerramento.
4. Área de Impermeabilização – Somatório da área total de implantação com a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, logradouros, equipamentos desportivos e outros.
5. Área de Proteção Costeira – APC – Parcela de território situada na faixa de intervenção do POOC considerada fundamental para a estabilidade do litoral, na qual se pretende preservar os locais e paisagens notáveis ou característicos do património natural e cultural da orla costeira, bem como os espaços necessários à manutenção do equilíbrio ecológico, incluindo praias, rochedos e dunas, áreas agrícolas e florestais, zonas húmidas e estuários.
6. Cave – Parte do edifício em que pelo menos 60% do seu volume se encontra enterrado.



7. Cércea – Dimensão vertical da construção, medida em metros ou em número de pisos de pé-direito mínimo regulamentar, a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.). Em situações específicas de edifícios confinantes com dois ou mais arruamentos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global.
8. Cércea dominante - Número de pisos dos edifícios de um determinado arruamento (incluindo nesse valor os pisos recuados) que constituem o valor da cércea que de forma maioritária ocorre do mesmo lado dessa via.
9. Revogado.
10. Colmatação – Intervenção que visa a obtenção de situação semelhante, sob o ponto de vista da morfologia urbana, da tipologia edificada e da volumetria, à observada na envolvente.
11. Empreendimento Turístico – Estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo, para o seu funcionamento, de um conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.
12. Equipamento – Instalações e locais destinados a atividades de formação, ensino e investigação, saúde e higiene, segurança social e pública, cultura, lazer, educação física, desporto, abastecimento público, culto e outros de interesse público e de utilização coletiva.
13. Espaços adjacentes – Espaços com limites total ou parcialmente comuns.
14. Estabelecimento industrial – Totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais atividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção.
15. Estudo de Enquadramento – O estudo de enquadramento deve abranger a zona de intervenção e uma área envolvente que permita avaliar o impacto e adequabilidade da pretensão e deve ser constituído pelo seguinte conjunto de elementos:
 - a) Peças escritas, desenhadas e outras que se julguem relevantes para a sua compreensão, designadamente as relativas à modelação do terreno, ao derrube e plantação de árvores e execução de infraestruturas;
 - b) Definição dos princípios gerais de ocupação do solo, alinhamentos, volumetria dos edifícios, rede viária, arranjo dos espaços livres e execução de infraestruturas, mediante a apresentação de plantas, alçados e cortes às escalas convenientes, bem como perspetivas, axonometrias e fotografias da maqueta, sempre que se justifique;
 - c) Levantamento cadastral, sempre que se justifique;
 - d) Quando a viabilidade da proposta condicionar a ocupação de terrenos vizinhos, pode a Câmara Municipal solicitar a apresentação de documento subscrito pelos proprietários abrangidos pelo estudo, no qual manifestem a sua concordância com as propostas nele contidas.
16. Estudo Urbanístico – O estudo urbanístico constitui uma ferramenta destinada a testar opções urbanísticas para uma determinada área. Assume um carácter informativo e exemplificativo de como, nessa mesma área, poderão ser concretizados os objetivos urbanísticos do Município no quadro do regulamentado no PDM. Possui um carácter dinâmico e adaptável a solicitações que podem ser apresentadas pela Câmara Municipal ou por outras entidades públicas ou privadas. É constituído por peças escritas, desenhadas e/ou outras que se julguem relevantes para a sua compreensão.



17. Índice de construção – É o quociente entre a área bruta de construção, excluindo as caves, e a superfície de terreno que serve de base à operação urbanística.
1. Para efeitos de cálculo de índice de construção, devem ser adicionadas à área bruta de construção as seguintes áreas:
 - a) As áreas cobertas não encerradas que ultrapassem a distância de 1,5m, medidas na perpendicular relativamente aos planos de fachada;
 - b) As áreas das caves que ultrapassem a distância de 1,5m, medidas na perpendicular relativamente aos planos de fachada.
 2. Na quantificação da superfície de terreno que serve de base à operação urbanística devem atender-se aos seguintes princípios:
 - a) Deve apenas ser considerada a área da propriedade inserida na categoria de espaço sobre a qual incide a operação urbanística;
 - b) A esta área podem ser somadas as áreas públicas adjacentes de vias e espaços verdes infraestruturados pelo promotor, desde que delimitados previamente de acordo com a Câmara Municipal e desde que sejam respeitados os princípios e os critérios edificatórios definidos para a respetiva categoria de espaços e seja devidamente justificada por estudo de enquadramento que acautele a sua correta integração na envolvente;
 - c) Podem ainda somar-se áreas adjacentes já doadas pelo promotor para a instalação de equipamentos públicos ou realização de infraestruturas, desde que sejam respeitados os princípios e critérios edificatórios definidos para a respetiva categoria de espaços.
18. Índice Volumétrico de Construção – É o quociente entre o volume bruto de construção e a superfície do terreno que serve de base à operação urbanística.
- a) Na quantificação do volume bruto de construção deve ser usado o valor da área bruta de construção usado para efeitos do cálculo de índice de construção;
 - b) Na quantificação da superfície de terreno que serve de base à operação urbanística deve ser usado o valor considerado para efeitos do cálculo de índice de construção.
19. Obras de Alteração – Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.
20. Obras de Ampliação – Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.
21. Obras de Conservação – Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.
22. Obras de Construção – Obras de criação de novas edificações.
23. Obras de Reconstrução – Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos.
24. Profundidade de um Edifício – Distância máxima compreendida entre os planos de fachada anterior e posterior de um edifício, considerados acima do nível do solo.



25. Solário – Volume construído sobre coberturas planas, de natureza complementar relativamente ao programa do fogo, e afetos à fração sobre a qual se localiza, não podendo em caso algum constituir fração autónoma e possuir acessos independentes.
26. Tipologia – Classificação das construções, tendo como referência o tipo de relações formais que as partes estabelecem entre si e que o conjunto estabelece com os limites da parcela onde se insere.
27. Tipologias em Banda – Edificações com um número superior a duas unidades funcionalmente autónomas geminadas através de empenas comuns.
28. Tipologias em Bloco – Edificações com várias unidades que possuem acessos verticais e/ou horizontais comuns.
29. Tipologias Geminadas – Edificações com uma empena comum.
30. Tipologias Isoladas – Edificações com o máximo de duas unidades independentes que se relacionam com as parcelas envolventes através de uma área de logradouro privado, devendo, para efeitos do disposto no presente Regulamento, considerar-se inserida nesta tipologia, o conjunto constituído por duas edificações geminadas através de uma empena comum.
31. Unidades funcionais – Espaços de um edifício que, independentemente da função ou uso, são autónomos ou autonomizáveis.
32. Obras de reabilitação de edifícios – A forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.
33. Via existente consolidada – Via existente cujas características físicas são suficientes para garantir a sua adequabilidade face ao serviço prestado ou previsto pelo plano.
34. Antepraia - Zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário.
35. Zona dunar - Área constituída pelo conjunto de dunas, cordões ou sistemas dunares existentes ou passíveis de se formarem através de ações de revestimento ou de reposição dunar.
36. Coeficiente de ocupação do solo (COS) - Quociente entre a área de implantação das edificações e a área do lote.

Capítulo II

CONDICIONANTES - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 5º

Regime

Na área de intervenção do PDM é aplicável a legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública assinaladas na Planta de Condicionantes.

Art. 6º

Identificação

Na área de intervenção do PDM encontram-se as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

1. Domínio Hídrico:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- a) Leitões de Cursos de Água e das Águas do Mar;
- b) Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- c) Captações de Água e respetivas Áreas de Proteção – Imediata, Intermédia e Alargada;
- d) Área sob Jurisdição Portuária.

2. Recursos Geológicos:

- a) Águas de Nascente;
- b) Massas Minerais;
- c) Depósitos Minerais;
- d) Áreas com Concessão / Contrato de Exploração;
- e) Áreas de Proteção.

3. Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza:

- a) Reserva Ecológica Nacional – REN;
- b) Reserva Agrícola Nacional – RAN;
- c) Rede Natura 2000;
- d) Áreas Sujeitas ao Regime Florestal;
- e) Áreas Percorridas por Incêndios;
- f) Perímetros de Emparcelamento;

4. Património Edificado e Natural:

- a) Imóveis Classificados / Em Vias de Classificação;
- b) Zonas de Proteção ao Património;
- c) Zonas *non-aedificandi* de proteção ao Património;
- d) Árvores de Interesse Público.

5. Infraestruturas Básicas:

- a) Coletores / Emissários;
- b) Condutas Adutoras;
- c) Linhas de Alta Tensão;
- d) Linhas de Média Tensão;
- e) Linhas de Alta Tensão Subterrâneas;
- f) Postos Elétricos;
- g) Gasoduto / Espaço Canal.

6. Infraestruturas de Transportes e Comunicações:

- a) Itinerários Principais;
- b) Itinerários Complementares;
- c) Estradas Nacionais;
- d) Estradas Regionais;
- e) Estradas Municipais;
- f) Caminhos Municipais;
- g) Ferrovias;
- h) Feixes Hertzianos;
- i) Faróis e outros Sinais Marítimos.

7. Equipamentos e outros Estabelecimentos:

- a) Áreas de Proteção a Edifícios Escolares;
- b) Áreas de Proteção a Equipamentos de Saúde;



- c) Áreas de Proteção a Depósitos ou Fábricas de Produtos Explosivos;
 - d) Estabelecimentos Industriais.
8. Defesa Nacional e Segurança Pública:
- a) Áreas de Servidão Militar;
 - b) Áreas de Proteção a Estabelecimentos Prisionais;
 - c) Área de Proteção à Polícia de Segurança Pública;
 - d) Área de Proteção ao Governo Civil.
9. Cartografia:
- a) Marcos Geodésicos.

Capítulo III

USO DO SOLO

Secção I

Classificação do Solo Rural e Urbano

Art. 7º

Classificação do solo

Em termos de classificação, o território abrangido pelo PDM compreende dois tipos de solo, de acordo com o destino básico de cada um:

- a) O Solo Rural;
- b) O Solo Urbano.

Art. 8º

Identificação do Solo Rural

1. O Solo Rural, destinado a ser usado em atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, bem como os espaços naturais de proteção ou de lazer, integra: a) Os Espaços Agrícolas;
 - b) Os Espaços Florestais;
 - c) Os Espaços de Exploração Mineira;
 - d) Os Espaços Naturais;
 - e) Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural;
 - f) Os Espaços de Apoio à Atividade Piscatória;
 - g) Os Espaços de Usos Múltiplos.
2. Algumas áreas de Solo Rural foram integradas nas Áreas de Elevado Valor Paisagístico, dado o papel importante desempenhado na perceção da paisagem.

Art. 9º

Identificação do Solo Urbano

1. O Solo Urbano, destinado a ser usado no processo de urbanização e de edificação, integra:
 - a) O Solo Urbanizado;
 - b) O Solo de Urbanização Programada;
 - c) Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano.

Secção II



Estrutura Ecológica Municipal EEM

Art. 10º

Caracterização e Objetivo

1. A Estrutura Ecológica Municipal possui um carácter transversal e consiste na junção de categorias de espaços fundamentais para a qualificação ambiental do território municipal, ao nível do enquadramento paisagístico, da manutenção de corredores e áreas importantes na preservação dos sistemas ecológicos, na proteção e valorização de recursos singulares, na prevenção de riscos naturais, etc.
2. Pretende-se com esta visão mais alargada relativamente a conceitos mais restritos, como por exemplo o da REN, integrar numa mesma estrutura um conjunto de elementos com níveis de proteção e regulamentação diferentes, capazes de materializar o equilíbrio pretendido entre paisagem natural e paisagem construída, com reflexos positivos na qualidade de vida e na fruição do território.

Art. 11º

Identificação

Integram a EEM as seguintes categorias de espaços:

1. De solo rural:
 - a) Zonas Florestais de Proteção;
 - b) Zonas Florestais de Conservação / Compartimentação;
 - c) Zonas Florestais do Domínio Silvo-Pastoril;
 - d) Todas as categorias integradas nos Espaços Naturais;
 - e) Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural.
2. Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano.
3. Todas as categorias integradas nas Áreas de Proteção e com Risco.

Secção III

Orla Costeira Caminha - Espinho

Art. 11º - A

Identificação e Regime

1. A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho, identificada na Planta de Ordenamento do PDM.
2. Integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso.
3. São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo IV SOLO RURAL

Secção I Disposições Gerais



Art. 12º

Qualificação do Solo Rural

A qualificação do solo rural encontra-se estruturada do seguinte modo:

1. Espaços Agrícolas
2. Espaços Florestais
 - a) Zonas Florestais de Produção;
 - b) Zonas Florestais de Proteção;
 - c) Zonas Florestais de Conservação / Compartimentação;
 - d) Zonas Florestais do Domínio Silvo – Pastoril.
3. Espaços de Exploração Mineira
 - a) Zonas para Indústrias Extrativas Existentes;
 - b) Áreas com Interesse para a Prospecção de Recursos Geológicos.
4. Espaços Naturais
 - a) Zonas de Rochedos Emersos do Mar, Praias, Ínsuas e Sapais;
 - b) Leitos de Cursos de Água;
 - c) Lagoas;
 - d) Zonas de Mata Ribeirinha;
 - e) Galerias Ripícolas;
 - f) Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva;
 - g) Zonas de Mata de Proteção Litoral;
 - h) Zonas de Pastagem de Montanha.
5. Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural
6. Espaços de Apoio à Atividade Piscatória
7. Espaços de Usos Múltiplos

Art. 12º-A

Condição Geral de Edificabilidade no Solo Rural

A edificabilidade nestas áreas fica condicionada às seguintes condições:

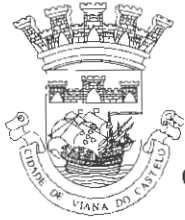
- a) Que a parcela seja servida por via pública com infraestruturas mínimas, designadamente eletricidade, abastecimento de água e saneamento;
- b) Caso se verifique a inexistência de alguma ou da totalidade das infraestruturas referidas na alínea anterior, poderá ser aceite a adoção de soluções individuais, ficando a cargo dos interessados a implementação e manutenção das infraestruturas básicas, nomeadamente dos sistemas de saneamento, de abastecimento de água, de eletricidade e de gás, bem como da rede viária e acessos pelo período mínimo previsto pelo RJUE.

Secção II
Espaços Agrícolas

Art. 13º

Caracterização

1. Estes espaços, delimitados na Planta de Ordenamento, caracterizam-se pela sua aptidão agrícola atual ou potencial e destinam-se à prática da atividade agrícola.



2. Alguns destes espaços encontram-se classificados cumulativamente como "Áreas de Elevado Valor Paisagístico", dado o papel desempenhado na estrutura paisagística do Concelho.

Art. 14º

Regime

1. Nos Espaços Agrícolas inseridos na RAN deve ser observada a aplicação deste regime.
2. Poderão ser viabilizadas as utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime, nas áreas não classificadas como "Áreas de Elevado Valor Paisagístico".
3. Nos Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC Caminha – Espinho, devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Art. 15º

Edificabilidade

1. Os Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico são *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer construções, de carácter definitivo ou precário, incluindo estufas e painéis publicitários.
2. Excetuam-se do número anterior:
 - a) A construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor;
 - b) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta existente nos edifícios habitacionais;
 - c) A construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.
3. A construção nos restantes Espaços Agrícolas só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:
 - a) Os descritos no ponto anterior;
 - b) As utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime;
 - c) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m² de área bruta de construção;
 - d) A construção de estruturas relacionadas com as atividades agropecuária e agroflorestal;
 - e) A ampliação de outras estruturas produtivas existentes e de reconhecido interesse municipal, admitindo-se a ampliação até 50% da área bruta de construção existente;
 - f) A construção de equipamentos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.

Secção III Espaços Florestais

Subsecção I Disposições Gerais Aplicáveis ao Espaços Florestais

Art. 16º

Caracterização

1. Os Espaços Florestais, compreendendo uma grande variedade de elementos interdependentes, são importantes para o equilíbrio ecológico, ambiental e paisagístico, contribuindo para o desenvolvimento



económico e social, desde que regulados por uma política de sustentabilidade, preservação e valorização dos ecossistemas e dos recursos naturais.

2. Alguns destes espaços encontram-se classificados cumulativamente como “Áreas de Elevado Valor Paisagístico”, dado o papel desempenhado na estrutura paisagística do Concelho.

Art. 17º

Regime

1. Nos Espaços Florestais inseridos na REN deve ser observada a aplicação deste regime.
2. As ações a desenvolver nos Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico, nomeadamente todas as operações de instalação de povoamentos, silvicultura, gestão e exploração florestal, devem:
 - a) Contemplar a preservação dos núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones;
 - b) Ser previamente submetidas à apreciação das entidades competentes, incluindo a Câmara Municipal, sendo interditas todas as operações que impliquem um impacto paisagístico negativo;
 - c) Ser preferencialmente antecedidas pela execução de plano ou projeto de maior pormenor.

Art. 18º

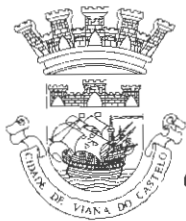
Edificabilidade

1. A construção nos Espaços Florestais é condicionada e sujeita a parecer vinculativo da entidade competente.
2. Os Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico são *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer novas construções, de carácter definitivo ou precário.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta existente nos edifícios habitacionais;
 - b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;
 - c) A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais;
 - d) A construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.
4. A construção nos restantes Espaços Florestais só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:
 - a) Os previstos no número anterior;
 - b) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m² de área bruta de construção;
 - c) A construção de estruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;
 - d) A construção de equipamentos de apoio à exploração e gestão destes espaços, nomeadamente, acessibilidades, charcas e lagoas de retenção;
 - e) A ampliação de outras estruturas produtivas existentes e de reconhecido interesse municipal, admitindo-se a ampliação até 50% da área bruta de construção existente.

Subsecção II Zonas Florestais de Produção

Art. 19º

Caracterização



Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, localizam-se em áreas não incluídas da REN, sobretudo em encostas com declives inferiores a 30%.

Art. 20º

Regime

Para estas áreas, aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

**Subsecção III
Zonas Florestais de Proteção**

Art. 21º

Caracterização

1. Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, inserem-se predominantemente na REN e correspondem predominantemente às encostas com maior risco de erosão.
2. Nestas zonas privilegia-se a proteção do solo contra a erosão e a estabilização do regime hídrico, assim como a flora e a fauna que lhe estão associadas.

Art. 22º

Regime

1. Deve adotar-se um aproveitamento florestal compatível com a proteção do solo e a melhoria da cobertura vegetal, através da implementação de práticas culturais adequadas.
2. Nas margens das linhas de água devem ser preservadas ou reintroduzidas as espécies ripícolas e, na sua envolvente, até uma distância de mínima de 25 m perpendicular às margens e em função das condições edáficas, devem reservar-se faixas de proteção predominantemente arborizadas com folhosas autóctones.
3. Nas operações de limpeza de matos e povoamentos devem utilizar-se preferencialmente métodos que não impliquem a mobilização do solo em profundidade.
4. É interdita a destruição de linhas de drenagem natural.
5. São condicionadas a mobilização e preparação do solo e a atividade de exploração florestal, estando sujeitos a parecer e autorização prévia das entidades competentes.

**Subsecção IV
Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação**

Art. 23º

Caracterização

1. Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, inserem-se predominantemente na REN e correspondem predominantemente a áreas de compartimentação do espaço florestal, nas quais se desenvolvem as funções essenciais de conservação dos recursos hidrológicos, do solo e da biodiversidade e situam-se predominantemente ao longo de determinadas plataformas e linhas de cumeada e em áreas onde o risco de erosão não é muito acentuado.
2. Estas zonas podem ainda abranger zonas mais declivosas para garantir a compartimentação efetiva dos espaços.

Art. 24º



Regime

1. As ações para estas zonas devem privilegiar a conservação dos valores e recursos naturais, como o solo, a água e a biodiversidade.
2. Dado o papel exercido de compartimentação do espaço contra o fogo, deve promover-se a substituição gradual das espécies mais combustíveis, como o pinheiro bravo e o eucalipto e o controle das invasoras lenhosas.
3. As plantações a realizar devem, sempre que possível e em função das condições edáficas, privilegiar a escolha de folhosas, nomeadamente Quercíneas ou ainda uma composição mista com resinosas de folha curta mais resistentes ao fogo.
4. As plantações a realizar não devem apresentar carácter de produção intensiva, mas sim assegurar a compartimentação do espaço na perspetiva de defesa contra incêndios e da conservação dos recursos naturais.
5. São proibidas quaisquer ações que possam diminuir ou pôr em causa o equilíbrio destas zonas.

Subsecção V

Zonas Florestais do Domínio Silvo-Pastoril

Art. 25º

Caracterização

1. Os Domínios Silvo-pastoris, representados na Planta de Ordenamento, englobam áreas predominantemente de planalto abaixo dos 600m, sendo tradicionalmente ocupadas por núcleos arbóreos, gramíneas e matos rasteiros, vocacionadas para a silvo pastorícia e outros usos múltiplos florestais.
2. Nestas zonas verificam-se ainda condições para a realização de atividades recreativas e de lazer.

Art. 26º

Regime

1. A atividade de pastoreio é compatível com estas zonas, desde que não se verifique concorrência com os objetivos principais de proteção do solo e das águas.
2. É permitido o pastoreio sob coberto de povoamentos florestais adultos.

Secção IV

Espaços de Exploração Mineira

Subsecção I

Zonas para Indústrias Extrativas Existentes

Art. 27º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais.

Art. 28º

Regime



O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos fazem-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.

Art. 29º

Edificabilidade

Nestes espaços é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora afim, desde que sejam localizados dentro da área de exploração.

Subsecção II Áreas com Interesse para a Prospeção de Recursos Geológicos

Art. 30º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e constituem as áreas do território onde pode vir a ocorrer a atividade de Indústria Extrativa.

Art. 31º

Regime

1. O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos geológicos dentro destas áreas fazem-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente.

Secção V Espaços Naturais

Subsecção I Disposições Gerais Aplicáveis aos Espaços Naturais

Art. 32º

Caracterização

Os Espaços Naturais, além de constituírem uma dimensão física fundamental na caracterização do povoamento e do seu ordenamento, imprescindível à sustentabilidade de um sistema territorial em constante mutação, representam também um valioso recurso, com valor intrínseco e de usufruto para toda a comunidade.

Art. 33º

Regime

1. Nos Espaços Naturais inseridos na REN e na Rede Natura 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.
2. Nos Espaços Naturais abrangidos pelo POOC Caminha - Espinho devem ser observadas as disposições contidas no capítulo X do presente Regulamento.

Art. 34º



Edificabilidade

1. Os Espaços Naturais de Elevado Valor Paisagístico são *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer novas construções, de carácter definitivo ou precário.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta existente nos edifícios habitacionais;
 - b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;
 - c) A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais.
3. A construção nos restantes Espaços Naturais só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:
 - a) Os previstos no número anterior;
 - b) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m² de área bruta de construção;
 - c) A construção de estruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;
 - d) A construção de equipamentos de apoio à exploração e gestão destes espaços;
 - e) A recuperação e ampliação de aquiculturas existentes e construção de estruturas necessárias ao seu funcionamento.

Subsecção II Rochedos Emersos do Mar, Praias, Ínsuas e Sapais

Art. 35º

Caracterização

Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e integram as zonas costeiras.

Art. 36º

Regime

1. Estas zonas integram a REN, pelo que ficam em tudo sujeitas ao seu regime.
2. Devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.
3. Para efeitos do número anterior, deve entender-se que os Rochedos Emersos do Mar e as Praias correspondem, respetivamente às Áreas de Rochedos em APC e às Áreas de Praias em APC.

Subsecção III Leitos de Cursos de Água

Art. 37º

Caracterização

Os Leitos de Cursos de Água encontram-se representados na Planta de Ordenamento e integram o conjunto da rede hidrográfica.

Art. 38º

Regime

1. Estas áreas submetem-se inteiramente às disposições legais sobre o Domínio Hídrico em vigor.



2. Sem prejuízo das propostas de construção de açudes, de trabalhos de limpeza nos leitos, margens e obras de condução de águas existentes, todas as ações que impliquem a alteração do leito natural e margens e/ou a interrupção da circulação das águas ficam sujeitas a projeto de recuperação paisagística.
3. Dada a escala utilizada nos elementos gráficos que integram o PDMVC, a representação destas linhas não contém o rigor suficiente para servir de base à definição precisa da constituição das respetivas áreas de proteção, pelo que as pretensões para estas zonas devem ser acompanhadas de levantamento topográfico onde sejam representadas de forma rigorosa as cotas e as curvas de nível existentes.
4. Quando os terrenos objeto de licenciamento forem intersectados por estas linhas deve obrigatoriamente ser colhido parecer da entidade competente.

Subsecção IV Lagoas

Art. 39º

Caracterização

As Lagoas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas alagadas, naturais ou artificiais, com água proveniente do lençol freático, de qualquer forma de precipitação atmosférica ou de cursos de água.

Art. 40º

Regime

Estas áreas integram a REN, pelo que ficam em tudo sujeitas ao seu regime.

Subsecção V Zonas de Mata Ribeirinha

Art. 41º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas.
2. São incluídas nesta categoria de espaços as áreas agroflorestais ocupadas por pinhais e povoamentos de folhosas autóctones abrangidas pelo sítio Rio Lima da Rede Natura 2000.

Art. 42º

Regime

1. As intervenções nestas zonas devem assegurar a estabilidade natural, preservar e manter a riqueza biológica e a conservação dos valores paisagísticos.
2. As intervenções nestas áreas devem ser orientadas no sentido da sua conservação e valorização, através da manutenção e recuperação dos povoamentos florestais autóctones, de operações de manutenção, recuperação e estabilização das margens com base nas espécies arbustivas e arbóreas ripícolas e controle da vegetação infestante.

Subsecção VI Galerias Ripícolas



Art. 43º

Caracterização

As galerias ripícolas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento e correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas, nomeadamente choupo, salgueiro, ulmeiro, amieiro e freixo.

Art. 44º

Regime

1. Nestas zonas deve ser aplicado o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem.
2. As intervenções nestas zonas devem ser orientadas no sentido da manutenção, recuperação e estabilização das margens com base nas espécies arbustivas e arbóreas ripícolas e o controle da vegetação infestante.

Subsecção VII

Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva

Art. 45º

Caracterização

Estas Zonas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e integram todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares, incluindo-se ainda nesta categoria, pelas suas características específicas, o promontório de Montedor.

Art. 46º

Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção VIII

Zonas de Mata de Proteção Litoral

Art. 47º

Caracterização

Estas zonas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento, exercem funções de proteção e estabilização dos solos arenosos próximos do litoral e integram as áreas florestais em APC previstas no POOC Caminha - Espinho, as áreas florestais abrangidas pelo Sítio Litoral Norte da Rede Natura 2000 e áreas de floresta adjacente.

Art. 48º

Regime

Nestas zonas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção IX

Zonas de Pastagem de Montanha



Art. 49º

Caracterização

Estas zonas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento, localizam-se na Serra de Arga, predominantemente em altitudes acima dos 600m, e estão abrangidas pelo Sítio Serra de Arga da Rede Natura 2000.

Art. 50º

Regime

1. O pastoreio nestas zonas deve ser devidamente ordenado e em regime de intensificação variável no espaço e no tempo, de acordo com as ações de melhoramento das pastagens e dos métodos de manejo dos gados.
2. Podem ser admitidos outros usos, desde que não conflituem com a preservação do equilíbrio natural e dos ecossistemas, nomeadamente atividades recreativas e de lazer.

Secção VI
Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural

Art. 51º

Caracterização

1. Estes espaços encontram-se identificados na Planta de Ordenamento e destinam-se à instalação de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.
2. São incluídas nesta classe de espaços as praias fluviais existentes nas margens dos rios Lima e Neiva.
3. São incluídas nesta classe de espaços as áreas de apoio às praias previstas pelo POOC Caminha - Espinho.

Art. 52º

Regime

1. Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural inseridos na REN e na Rede Natura 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.
2. Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural abrangidos pelo POOC Caminha - Espinho devem ser observadas as disposições do capítulo X do presente Regulamento.

Art. 53º

Edificabilidade

1. Estes espaços devem ser objeto de projeto de arranjo urbanístico e paisagístico.
2. Pode ser admitida a edificação de equipamentos e estruturas de apoio a estes espaços, sempre que se encontrem previstos nos projetos referidos no número anterior.
3. São permitidas obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente.

Secção VII
Espaços de Apoio à Atividade Piscatória

Art. 54º

Caracterização

Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e destinam-se à instalação de estruturas e infraestruturas de apoio à atividade piscatória.



Art. 55º

Regime

Nestes espaços devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

**Secção VIII
Espaços de Usos Múltiplos**

Art. 56º

Caracterização

Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e, embora se encontrem degradados por uma ocupação ou atividade temporária, apresentam algum potencial de transformação, devendo ser privilegiados os usos que garantam a sua reabilitação, nomeadamente nas vertentes ambiental e paisagística.

Art. 57º

Edificabilidade

1. A edificabilidade nestas áreas fica condicionada à obtenção de reconhecimento de interesse municipal.
2. Nestes espaços pode ser autorizada a construção de estruturas, infraestruturas, empreendimentos turísticos e equipamentos.
3. Poderá ser autorizada a instalação de atividade empresarial de valor estratégico, desde que devidamente fundamentada.
4. Revogado.
5. No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente ou até aos 200m² de área bruta de construção.
6. Nestas áreas são interditas novas ocupações de tipo habitacional.

**Capítulo V
SOLO URBANO**

**Secção I
Disposições Gerais**

Art. 58º

Qualificação do Solo Urbano

A qualificação do solo urbano encontra-se estruturada do seguinte modo:

1. Solo Urbanizado
 - a) Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade;
 - b) Zonas de Construção de Transição;
 - c) Zonas Industriais Existentes;
 - d) Zonas de Equipamentos Existentes;
 - e) Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes;
 - f) Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT.
2. Solo de Urbanização Programada
 - a) Zonas de Construção de Tipo I;
 - b) Zonas de Construção de Tipo II;
 - c) Zonas Industriais Propostas;



- d) Zonas de Atividades Económicas;
- e) Zonas de Equipamentos Propostos;
- f) Zonas de Empreendimentos Turísticos Propostos.

3. Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano

Subsecção I Zonas Acústicas Sensíveis e Mistas

Art. 59º Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes – Zonamento Acústico, dividem-se em Zonas Sensíveis e Zonas Mistas e têm por objetivo assegurar a qualidade do ambiente sonoro, através do cumprimento de valores limite do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente exterior diurno e noturno.
2. As Zonas Sensíveis referidas no número anterior correspondem a áreas de uso existente ou previsto para habitação, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, sem funcionamento no período noturno.
3. As Zonas Mistas referidas no número 1 correspondem às áreas de uso existente ou previsto afetas a outros usos para além dos referidos no número anterior.

Art. 60º

Regime

1. Nas zonas classificadas pelo zonamento acústico deve ser garantido o seguinte:
 - a) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador *Ln*;
 - b) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador *Lden*, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador *Ln*; no período diurno e 55 dB(A) no período noturno.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (*Lden*) e indicador de ruído noturno (*Ln*), expressos em dB(A), são definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído.
3. É interdito o licenciamento ou a autorização de novas construções para fins habitacionais e a construção de novas escolas ou hospitais ou similares enquanto se verificar, no local de implantação, violação dos valores limite fixados no número 1.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que essas zonas sejam abrangidas pelo plano municipal de redução de ruído, ou o projeto acústico da construção satisfaça outras condições de exceção definidas pelo Regulamento Geral do Ruído.
5. Para efeitos da observação do presente regime, poderá ser exigida aos interessados a recolha de dados acústicos da zona e o respetivo mapa acústico, observada a natureza do empreendimento.
6. Nos casos de licenciamentos na zona adjacente à EN 13 é obrigatória a apresentação dos elementos referidos no número anterior.

Subsecção II



Disposições Gerais aplicáveis às Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade, de Transição, de Tipo I e de Tipo II

Art. 61º

Caracterização

Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento, caracterizam-se pela ocorrência ou pela previsão de processos de urbanização, cuja intensidade e carácter podem assumir variadas concretizações, como resultado de ações de infraestruturização, parcelamento, emparcelamento e construção, realizadas aos mais diversos níveis e inscritas em dinâmicas demográficas, socioeconómicas e de promoção de solo urbano ao nível do território concelhio.

Art. 62º

Usos

1. As zonas de construção de Colmatação/Continuidade, de Transição e dos tipos I e II destinam-se essencialmente à localização de atividades habitacionais, comerciais, turísticas, equipamentos e serviços.
2. Nestes espaços são admissíveis outras atividades, nomeadamente industrial e de armazenagem, desde que daí não resultem condições de incompatibilidade com a atividade habitacional.
3. Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as atividades mencionadas no número anterior:
 - a) Deem lugar à produção de ruídos que violem o disposto na legislação em vigor aplicável ou que agravem as condições de salubridade;
 - b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
 - c) Constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
 - d) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente.

Art. 63º

Existência de infraestruturas

Sem prejuízo no disposto na Lei, é condição necessária para que um prédio seja apto para a edificação urbana:

1. Que seja servido por via pública com infraestruturas mínimas, designadamente eletricidade, abastecimento de água e saneamento, podendo ser aceite a adoção de soluções individuais, nos termos do presente regulamento.
2. Que nos arruamentos existentes sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem, à criação ou reconstrução de passeios e à criação de áreas de estacionamento, de acordo com o previsto no artigo 147º.

Art. 64º

Frente mínima de lote



1. Os lotes destinados à edificação devem possuir uma frente para a via de acesso principal nunca inferior à da frente da construção que se pretende licenciar.
2. Podem ser admitidas exceções ao disposto no número anterior, desde que devidamente justificadas por estudo de enquadramento que acautele a sua correta integração na envolvente.

Art. 65º

Profundidade de construção

1. A profundidade das novas construções geminadas ou em banda não pode exceder 16m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano de fachadas, com exceção de varandas não encerradas e palas.
2. Admitem-se valores superiores ao referido no número anterior nas seguintes situações:
 - a) Colmatação de empenas existentes;
 - b) Ao nível do rés-do-chão de edifícios destinados a equipamentos ou atividades comercial, industrial e serviços, desde que sejam salvaguardadas condições de salubridade para as parcelas vizinhas e observados os alinhamentos dominantes registados ao nível dos alçados posteriores;
 - c) Nas tipologias isoladas, desde que sejam garantidos os restantes critérios edificatórios definidos nas secções I, II e III do capítulo V do presente Regulamento e desde que se considere que não constitui ruptura morfológica com a envolvente.

Art.66º

Alinhamentos e cêrceas

1. Sem prejuízo para existência de critérios específicos definidos para cada classe de espaço, nas áreas para as quais não existam planos ou estudos de maior pormenor aprovados, as edificações a licenciar ficam definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cêrcea dominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que exceda(m) a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.
2. Nas áreas de equipamentos a cêrcea é definida caso a caso, consoante a função.
3. Os edifícios industriais ou de armazenagem incluídos nestas categorias de espaços não podem possuir uma cêrcea superior a 7m medida no ponto mais alto da cobertura.

Art. 67º

Construção de solários e águas furtadas

1. Nos edifícios habitacionais uni ou bifamiliares isolados ou em banda, admite-se a construção de solários ou de águas furtadas acima da cêrcea definida para cada categoria de espaço.
2. Os solários apenas são admitidos nos casos em que forem usadas soluções construtivas de coberturas planas, devendo os seus alinhamentos ser recuados no mínimo 3m relativamente aos planos de fachada.
3. Nos casos em que forem adotadas soluções construtivas constituídas por coberturas inclinadas, a constituição de águas furtadas não pode acarretar a ultrapassagem da cota de cumeeira, devendo os seus planos verticais ser recuados no mínimo 3m relativamente aos planos de fachada.
4. Nos casos referidos nos números anteriores, as áreas de solários e as áreas habitáveis de águas furtadas são contabilizadas para efeitos de cálculo de índice de construção.

Art. 68º



Afastamentos laterais e posteriores

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:

1. A distância mínima entre fachadas e as extremas laterais não confinantes com o espaço público deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, não podendo:
 - a) Ser inferior a 5m nos casos de fachadas onde existam vãos de compartimentos habitáveis;
 - b) Ser inferior a 3m nos casos de fachadas onde existam vãos de compartimentos não habitáveis;
 - c) Ser inferior a 1,5m no caso de fachadas sem qualquer vão.
2. No caso de edifícios geminados ou em banda, integrados em soluções de conjunto, ou no caso de edifícios com altura inferior a 3,5m, admite-se o seu encosto á estrema, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 e no número 2 do artigo 72º.
3. Revogado.
4. O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6m.
5. Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e do edifício principal não pode ser inferior a 6m.
6. Admitem-se soluções em desacordo com o disposto anteriormente nos casos em que seja constatável a inexistência de alternativa e se considere que o resultado não põe em causa a privacidade, a salubridade e a solução urbanística de conjunto.

Art. 69º

Revogado

Art. 70º

Anexos

1. Na construção de edifícios em bloco e em banda é admissível a construção de anexos em volume autónomo nas situações em que a natureza do terreno não permita a sua execução em cave.
2. Nos casos previstos no número anterior a área bruta de construção máxima de anexos em volume autónomo é de 25m² por fogo ou fração autónoma.
3. A área destinada a anexos é contabilizada no cálculo do índice de construção.

Art. 71º

Caves

1. As caves deverão destinar-se a estacionamento automóvel, não podendo os respetivos lugares, encerrados ou não, constituir frações autónomas, salvo no que exceder o previsto no artigo 147º.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá admitir-se ainda outro tipo de ocupação, desde que compatível com a utilização do edifício.

Art. 72º

Altura de meiação

1. Qualquer construção nova ou alteração de cota de logradouros não pode originar alturas de elementos de meiação superiores a 3,5m, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda ou geminações.
2. Nos casos em que, dada a topografia do terreno, não seja possível o cumprimento do número anterior, deve ser salvaguardado que em todos os pontos dos elementos de meiação não seja ultrapassado o limite definido por uma linha reta de 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteiria, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.



3. Não obstante o disposto nos números anteriores, é permitida a construção de um muro com a altura de 1,5m.

Art. 73º

Índices Urbanísticos

1. O índice de construção máximo e o índice volumétrico máximo de construção encontram-se definidos para as categorias de solo urbanizado e solo de urbanização programada.
2. Os índices referidos no número anterior podem ser ultrapassados nas seguintes situações:
 - a) Intervenções localizadas em área abrangida por planos de pormenor eficazes;
 - b) Intervenções de colmatação em parcelas que não tenham resultado de destaque.

Art. 74º

Construção Mínima Garantida

1. Independentemente dos índices definidos para cada uma das categorias de espaços, é admitida a construção de uma moradia unifamiliar com a área bruta de construção de 175m², incluindo anexos, desde que seja garantido o cumprimento dos restantes princípios e critérios edificatórios específicos definidos para a zona em causa.
2. O referido no número anterior não se aplica:
 - a) Às parcelas constituídas na sequência de destaque;
 - b) Às parcelas onde se verifique que existem parcelas contíguas pertencentes ao mesmo proprietário.

Subsecção III

Disposições Gerais aplicáveis às Zonas Industriais e às Zonas de Atividades Económicas

Art. 75º

Caracterização

As Zonas Industriais existentes e previstas e as Zonas de Atividades Económicas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção e ampliação de estabelecimentos industriais.

Art. 76º

Impermeabilização da superfície

Não são permitidas ocupações que impliquem uma impermeabilização superior a 75% da área abrangida pela operação urbanística.

Art. 77º

Existência de infraestruturas

Deve ser aplicado o disposto no Art. 63º do presente Regulamento.

Art. 78º

Impactes ambientais e condições de segurança

De acordo com as características da atividade em causa, deve ser observada a legislação aplicável e em vigor.



Art. 79º

Tratamento de efluentes e resíduos

Devem ser estudadas e implementadas, de forma individual ou coletiva, todas as medidas necessárias ao correto e eficaz tratamento de todos os resíduos e efluentes resultantes da atividade industrial.

**Secção II
Solo Urbanizado**

**Subsecção I
Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade**

Art. 80º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem aos aglomerados urbanos identificados no território, podendo caracterizar-se genericamente como áreas edificadas e infraestruturadas.
2. As pretensões para estas áreas devem ter em consideração os parâmetros da morfologia urbana e das tipologias da envolvente, no sentido de garantir a manutenção da sua continuidade.

Art. 81º

Tipologia

Devem ser adotadas soluções de continuidade relativamente às tipologias observadas na envolvente.

Art. 82º

Alinhamentos e cérceas

Devem ser adotadas soluções de continuidade relativamente às cérceas e alinhamentos observados na envolvente.

Art. 83º

Índices urbanísticos

1. Nestas zonas, os índices urbanísticos de referência são os índices mais elevados estabelecidos para as categorias de espaços adjacentes.
2. Para efeitos do número anterior, são excluídas as áreas com índice definido pelo Plano de Urbanização da Cidade - PUC.
3. Nos casos em que se verifica a inexistência de espaços adjacentes com índices urbanísticos estabelecidos, deve aplicar-se o índice de construção máximo de 0,30 e o Índice volumétrico máximo de construção de 0,90m³/m².

**Subsecção II
Zonas de Construção de Transição**

Art. 84º

Caracterização



1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e localizam-se entre aglomerados, apresentam-se pouco infraestruturadas e caracterizam-se por ocupação de baixa densidade, constituindo zonas de transição entre o solo urbano e o solo rural.
2. Nestas zonas deve ser privilegiada a adoção de medidas individuais e a cargo dos interessados no que se refere à implementação de sistemas coletivos de saneamento ou de melhoramentos ao nível da rede viária e acessos.

Art. 85º

Tipologia

Devem ser usadas preferencialmente tipologias isoladas.

Art. 86º

Cércea

1. A cércea máxima admitida é 2 pisos.
2. Nos casos de situações de colmatação, ou desde que contemplado em plano de pormenor, podem ser autorizados valores mais elevados.

Art. 87º

Índices urbanísticos

O índice de construção máximo para esta categoria de espaços é 0,30 e o Índice volumétrico de construção máximo é de 0,90 m³/m².

Subsecção III Zonas Industriais Existentes

Art. 88º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e apresentam-se ocupadas por estabelecimentos industriais e respetivas infraestruturas.
2. Devem ser preferencialmente localizadas ou mantidas nestas áreas as atividades que acarretem maiores incompatibilidades com as áreas habitacionais.

Art. 89º

Edificabilidade

1. Os projetos de construção nova, reconversão, ampliação ou instalação de atividades complementares das estruturas existentes devem tomar em linha de conta as condicionantes de ordem topográfica, ambiental e funcional da envolvente, sem prejuízo de critérios edificatórios definidos em projetos e/ou planos aprovados e em vigor.
2. Nas zonas industriais pode ser usada 5% da área total de construção para a instalação de equipamentos, comércio e serviços de apoio.
3. Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.



4. Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

Subsecção IV

Zonas de Equipamentos Existentes

Art. 90º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e apresentam-se já ocupadas por equipamentos.
2. Os equipamentos em APC são os seguintes:
 - a) Aquacultura, localizada em Affe;
 - b) Farol, localizado em Montedor, Carreço;
 - c) Forte de Paçô, localizado em Carreço;
 - d) Estação de tratamento de águas residuais, localizada em Areosa;
 - e) Forte do Rego da Vinha, localizado em Areosa

Art. 91º

Edificabilidade

1. Nestas zonas são admitidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das estruturas existentes.
2. As intervenções referidas no número anterior estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada equipamento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.
3. Verificando-se a cessação do uso, admite-se a possibilidade de reconversão do equipamento, podendo, por decisão da Câmara Municipal, a área em causa integrar as categorias de espaços adjacentes.
4. Para os casos previstos no número anterior, aplicam-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço na qual a área for integrada.
5. Aos equipamentos em APC, referidos no número 2 do artigo 90º aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção V

Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes

Art. 92º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e apresentam-se ocupadas por empreendimentos turísticos.
2. Os empreendimentos turísticos existentes em APC são os seguintes:
 - a) Parque de campismo municipal no Cabedelo;
 - b) Parque de campismo do INATEL no Cabedelo.



Art. 93º

Edificabilidade

1. Nestas zonas são admitidas intervenções de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das estruturas existentes.
2. As intervenções referidas no número anterior estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada empreendimento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.
3. Aos empreendimentos turísticos existentes em APC, referidos no nº 2 do artigo 92º, aplica-se o disposto capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção VI

Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT

Art. 94º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e localizam-se em zonas do território municipal para as quais existem PMOT em vigor.

Art. 95º

Regime

1. Encontra-se definido por cada um dos planos em causa, devendo ser observadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.
2. Em tudo o omissis aplica-se o disposto no presente Regulamento.

Secção III

Solo de Urbanização Programada

Subsecção I

Zonas de Construção de Tipo I

Art. 96º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento, são contíguas aos aglomerados urbanos e apresentam-se genericamente desocupadas e deficitárias em infraestruturas.
2. Pretende-se que estas áreas venham a constituir os núcleos urbanos de maior densidade, devendo para tal ser dotadas de infraestruturas e equipamentos.

Art. 97º

Tipologia

Podem ser utilizadas todas as soluções tipológicas.

Art. 98º



Cércea e alinhamentos

1. A cércea máxima admitida é 3 pisos para os edifícios em bloco e 2 pisos para as restantes tipologias.
2. Podem ser autorizados valores mais elevados, no caso de situações de colmatção ou desde que contemplado em plano de pormenor.
3. Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente ou previstos em plano de pormenor, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal em sede de licenciamento ou em estudo de enquadramento a promover pelo interessado.

Art. 99º

Índices urbanísticos

O índice de construção máximo para esta categoria de espaços é 0,50 e o índice volumétrico de construção máximo é de 1,50m³/m².

Subsecção II Zonas de Construção de Tipo II

Art. 100º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento, são contíguas aos aglomerados urbanos e apresentam-se genericamente desocupadas e deficitárias em infraestruturas.
2. Pretende-se que estas áreas venham a constituir os núcleos urbanos de média densidade, devendo para tal ser dotados de infraestruturas e equipamentos.

Art. 101º

Tipologia

Deve ser privilegiado o uso de tipologias isoladas ou em banda, podendo ser autorizadas tipologias em bloco, desde que justificadas por estudo de enquadramento.

Art. 102º

Cércea e alinhamentos

1. A cércea máxima admitida é 2 pisos.
2. Podem ser autorizados valores mais elevados no caso de situações de colmatção ou desde que contemplado em plano de pormenor.
3. Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente ou previstos em plano de pormenor, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal em sede de licenciamento ou em estudo de enquadramento a promover pelo interessado.

Art. 103º

Índices urbanísticos

O índice de construção máximo para esta categoria de espaços é 0,40 e o índice volumétrico de construção máximo é de 1,20m³/m².

Subsecção III Zonas Industriais Propostas



Art. 104º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à localização de estabelecimentos industriais e respetivas infraestruturas.
2. Devem ser preferencialmente localizadas nestas áreas as atividades que acarretem maiores incompatibilidades com as áreas habitacionais.

Art. 105º

Edificabilidade

1. A edificabilidade nestas zonas fica condicionada à execução de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo urbanístico aprovado.
2. Na elaboração dos estudos referidos no número anterior devem ser levados em linha de conta os seguintes princípios:
 - a) Constituição de faixas de proteção compostas por elementos naturais que minimizem o impacto volumétrico das construções;
 - b) Elaboração de estudos viários que garantam a ligação aos itinerários principais;
 - c) Elaboração de estudos de trânsito que garantam o bom funcionamento das soluções ao nível local.
3. O previsto no número 1 pode ser dispensado no caso de pedido de instalação para atividades empresariais de valor estratégico e de reconhecido interesse municipal.
4. Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.
5. Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

Art. 106º

Frente mínima de lote

Os lotes destinados à edificação devem possuir uma frente para a via de acesso principal nunca inferior à da frente da construção que se pretende licenciar.

Art. 107º

Afastamentos

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:

- a) As construções devem garantir afastamentos de 12,5m relativamente ao limite adjacente da faixa de rodagem e 5m aos limites laterais da parcela;
- b) Nos casos de construções em banda, devem ser garantidos nos extremos os afastamentos aos limites laterais e frontais referidos na alínea anterior;
- c) O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6m;
- d) Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e a do edifício principal não pode ser inferior a 6m.

Subsecção IV



Zonas de Atividades Económicas

Art. 108º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e localizam-se nas proximidades dos aglomerados habitacionais.
2. Destinam-se a dotar o território municipal de uma rede de espaços destinada à localização de atividades comerciais, armazéns e indústrias, desde que, analisados os impactes sobre a envolvente e os riscos potenciais para a pessoa humana e sobre o ambiente, se revelem compatíveis com a função habitacional.

Art. 109º

Edificabilidade

1. A edificabilidade nestas zonas fica condicionada à execução de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo urbanístico aprovado.
2. Revogado
3. São permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes com usos residenciais, devendo ser observados os critérios edificatórios da envolvente.
4. Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

Art. 110º

Afastamentos

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:

- a) As construções devem garantir afastamentos de 7,5m relativamente ao limite adjacente da faixa de rodagem e 3m aos limites laterais da parcela;
- b) Nos casos de construções em banda, devem cumprir-se os afastamentos frontais referidos na alínea anterior e, nos extremos da banda, os afastamentos laterais referidos na mesma alínea;
- c) O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6m;
- d) Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e a do edifício principal não pode ser inferior a 6m.

Subsecção V

Zonas de Equipamentos Propostos

Art. 111º

Caracterização

Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção de equipamentos.

Art. 112º

Edificabilidade



1. As intervenções nestas zonas estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada equipamento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.
2. Quando da execução do projeto de equipamento previsto resultarem áreas sobrantes para as quais não se preveja afetação para ampliação daquele ou localização de outros equipamentos complementares, estas podem, por decisão da Câmara Municipal, integrar as categorias de espaços adjacentes.
3. Para os casos previstos no número anterior, aplicam-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço na qual a área for integrada.
4. Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.
5. Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

Subsecção VI Zonas de Empreendimentos Turísticos Propostos

Art. 113º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção de empreendimentos turísticos.
2. Os empreendimentos turísticos propostos em APC são os seguintes:
 - a) Área ocupada pelo empreendimento Luziamar, no Cabedelo;
 - b) Área de empreendimento turístico previsto para a Amorosa;
 - c) Área ocupada pelo campo de futebol de Castelo do Neiva.

Art. 114º

Edificabilidade

1. As intervenções nestas zonas estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada empreendimento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.
2. Aos empreendimentos turísticos propostos em APC, referidos no nº 2 do artigo 113º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção VII Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano

Art. 115º

Caracterização

1. Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.
2. Os espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano em APC são os seguintes:
 - a) Praia Norte, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Monsserrate e Stª Mª Maior) e Meadela;
 - b) Cabedelo, em Darque;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

50

- c) Espaço público em Amorosa Velha;
- d) Espaço público em Castelo do Neiva.

Art. 116º

Edificabilidade

1. Estes espaços devem ser objeto de projeto de arranjo urbanístico e paisagístico.
2. Pode ser admitida a edificação de equipamentos e de estruturas de apoio a estes espaços, sempre que se encontrem previstos nos projetos referidos no número anterior.
3. Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.
4. Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.
5. Aos espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano localizados em APC, referidos no nº 2 do artigo 115º, aplica-se o disposto no capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo VI

Áreas de Proteção e com Risco

Secção I

Áreas de Proteção à Paisagem e à Floresta

Subsecção I

Áreas de Elevado Valor Paisagístico

Art. 117º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas do território concelhio que, pela sua dimensão, continuidade e localização, desempenham um papel importante na perceção da paisagem.

Art. 118º

Regime

1. Estas áreas sobrepõem-se sempre a outras categorias de espaços, devendo ser observado o previsto no presente Regulamento para as mesmas.
2. As intervenções nestas áreas deverão acautelar a sua correta integração paisagística.

Subsecção II

Faixas de Gestão de Combustível

Art. 119º



Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, correspondem a faixas definidas de acordo com a legislação aplicável e desempenham um papel importante na proteção contra incêndios.

Art. 120º

Regime

Esta categoria sobrepõe-se a outras categorias de espaços, devendo, para além da observação dos respetivos regimes, ser implementadas as seguintes ações:

1. As decorrentes da legislação em vigor aplicável.
2. A gradual substituição das espécies arbóreas mais combustíveis, como o pinheiro bravo, o eucalipto e as acácias, por espécies que confirmam maior proteção contra o fogo e que garantam um enquadramento adequado aos valores patrimoniais em presença.
3. Trabalhos de diminuição da carga combustível horizontal e vertical, através da limpeza e tratamento ou recolha de matos e controle de vegetação infestante.
4. Com vista à salvaguarda dos valores em presença, todas as operações de instalação de povoamentos, silvicultura, gestão e exploração florestal, devem ser previamente submetidas à apreciação das entidades competentes, incluindo-se a Câmara Municipal, sendo interditas todas as operações que impliquem um impacto paisagístico negativo.

Secção II

Áreas de Proteção ao Património Construído e Arqueológico

Subsecção I

Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação

Art. 121º

Caracterização

1. Os Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação encontram-se identificados nas plantas de Condicionantes, de Ordenamento e do Património, cuja leitura deve ser conjugada, e mereceram esta classificação devido ao reconhecimento do seu valor excecional.
2. As respetivas áreas de proteção, nomeadamente áreas *non-aedificandi* e Zonas Especiais de Proteção, encontram-se representadas na Planta de Condicionantes.

Art. 122º

Regime

Deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

Subsecção II

Imóveis Não Classificados

Art. 123º



Caracterização

1. Os Imóveis Não Classificados encontram-se identificados nas plantas de Ordenamento e do Património.
2. A sua identificação deve-se ao reconhecimento do seu valor histórico, arquitetónico, urbanístico ou paisagístico.

Art. 124º

Regime

1. Qualquer pretensão para as áreas de proteção definidas na Planta do Património deve demonstrar qualidade arquitetónica e estética, bem como à sua adequabilidade face ao valor patrimonial em presença.
2. Relativamente aos achados arqueológicos deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

Secção III Áreas com Risco

Subsecção I Disposições Gerais

Art. 125º

Caracterização

1. Estas áreas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e caracterizam-se pela sua maior suscetibilidade relativamente às propostas de ocupação que aí possam ocorrer, englobando as áreas de maior Risco de Erosão e de Avanço das Águas do Mar, bem como as Áreas Ameaçadas pelas Cheias e as Áreas de Barreira de Proteção.
2. Os fenómenos de erosão, de inundação e de avanço das águas do mar podem ocorrer fora das áreas de risco referidas no número anterior.

Subsecção II Áreas com Risco de Erosão

Art. 126º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas com declive superior a 30%.

Art. 127º

Regime

Quando os terrenos objeto de licenciamento se insiram, total ou parcialmente, em zonas com risco de erosão, os alvarás devem conter, obrigatoriamente a menção deste facto.

Subsecção III Áreas Ameaçadas pelas Cheias

Art. 128º

Caracterização



Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e correspondem às áreas contíguas às margens dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com um período de retorno de 100 anos.

Art. 129º

Regime

Nestas áreas aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

Subsecção IV

Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar

Art. 130º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às Zonas de Risco definidas pelo POOC Caminha – Espinho.

Art. 131º

Regime

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas capítulo X do presente Regulamento.

Subsecção V

Áreas de Barreira de Proteção

Art. 132º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às Zonas de Barreira de Proteção definidas pelo POOC Caminha – Espinho.

Art. 133º

Regime

Nestas áreas devem ser observadas as condições expressas no capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo VII

REDES DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS

Secção I

Zonas dos Itinerários do PRN

Art. 134º

Caracterização e Classificação

1. Estas zonas encontram-se representadas nas Plantas de Ordenamento e da Rede Viária e correspondem às áreas ocupadas ou previstas para a construção das faixas de circulação, nós, taludes e estações de serviço das vias constantes do Plano Rodoviário Nacional.



2. A classificação destas vias é feita de acordo com Plano Rodoviário Nacional.

Secção II

Rede Viária do PDM - RVPDM

Art. 135º

Âmbito e aplicação

Esta rede encontra-se representada nas Plantas de Ordenamento e da Rede Viária e abrange todas as vias de circulação rodoviária classificadas no âmbito do PDM.

Art. 136º

Objetivo

A classificação adotada para as vias existentes e propostas define uma rede capaz de servir eficazmente as funções realizadas e previstas, quer ao nível do âmbito territorial concelhio, quer da sua ligação com o exterior, destinada a apoiar o processo de decisão quanto ao estabelecimento de prioridades nos investimentos a realizar ao nível das vias de comunicação.

Art. 137º

Classificação

As vias constituintes da RVPDM encontram-se representadas nas plantas de Ordenamento e da Rede Viária segundo as seguintes categorias:

Rede Primária de Nível 1;

- a) Rede Primária de Nível 2;
- b) Rede Secundária de Nível 1;
- c) Rede Secundária de Nível 2;
- d) Rede Terciária.

Art. 138º

Perfis transversais

1. Os valores estabelecidos no anexo 1 ao presente regulamento constituem, para cada nível de classificação, o dimensionamento mínimo a adotar na construção de novas vias previstas na RVPDM.
2. Na construção de novas vias não integradas na RVPDM deverá ser sempre salvaguardada a implementação do perfil transversal adequado ao nível de serviço esperado, não podendo ser adotados valores inferiores aos previstos para a Rede Terciária.
3. Revogado
4. Revogado
5. Embora devam ser tomados como referência, podem ser adotados valores inferiores aos constantes no quadro referido no nº1 nas intervenções sobre vias pertencentes à RVPDM, existentes consolidadas ou existentes localizadas em áreas urbanas consolidadas, devendo ser feita a avaliação de cada situação, tendo em consideração, além do serviço previsto para a via, os valores patrimoniais, naturais ou ambientais em presença, bem como a proporcionalidade do investimento face aos resultados esperados.



Art. 139º

Normas para a gestão da RVPDM

1. As pretensões que se revelem suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego ou nas condições globais de circulação, devem ser acompanhadas, sem prejuízo de outros estudos e projetos legalmente exigíveis, de um estudo de tráfego e de conceção global do sistema de acessos e estacionamento, nomeadamente no que concerne a cargas e descargas, fundamentando tecnicamente a proposta e permitindo a avaliação de impactes na rede rodoviária da respetiva área de influência direta.
2. Os acessos a terminais, centros intermodais e áreas de recolhas de transportes, garagens públicas ou privadas, armazéns, indústrias, oficinas, zonas de depósito e similares suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego existente ou previsto, ou nas condições globais de circulação, só devem ser permitidos desde que:
 - a) Possuam zona de espera dentro da parcela de modo a que a entrada e saída de veículos se processe sem que daí resulte prejuízo para o tráfego da via principal;
 - b) O acesso seja objeto de um projeto de execução a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente fundamentado, assegurando as características necessárias no que diz respeito à sua geometria, pavimento, drenagem e sinalização;
 - c) Disponham de zonas de estacionamento próprio, integradas no lote, cujo dimensionamento deve ser objeto de justificação.
3. Para além do disposto nos números anteriores deste artigo, na gestão da Rede Primária de nível 1 e 2 devem aplicar-se ainda as seguintes normas:
 - a) Os acessos a estas vias, independentemente das características que venham a ser definidas para cada uma, devem ser localizados e dimensionados de modo a garantir condições de circulação e nível de serviço adequados a cada caso;
 - b) As paragens de transportes públicos devem, sempre que possível, ser executadas fora da faixa de rodagem;
 - c) O estacionamento deve efetuar-se fora das faixas de rodagem, em zonas especificamente destinadas a esse efeito.

Secção III

Rede Ferroviária

Art. 140º

Caracterização

Esta rede encontra-se representada nas plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da Rede Viária e abrange todas as vias de circulação ferroviária existentes e propostas no território concelhio.

Art. 141º

Regime

Deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

Secção IV



Espaços Canais

Art. 142º

Caracterização

Estes espaços encontram-se representados nas Plantas de Ordenamento e destinam-se à construção de rodovias e de ferrovias.

Art. 143º

Regime

1. Os espaços canais são áreas *non-aedificandi* até à aprovação de projeto que identifique de forma adequada a área necessária à sua execução.
2. Nos espaços canais rodoviários pode ser admitida a realização de obras de conservação em edifícios e estruturas.
3. Nos espaços canais ferroviários deve ser sempre consultada a entidade responsável pela sua gestão.

Art. 144º

Espaços canais rodoviários alternativos

1. Nos casos em se encontram definidas mais do que uma alternativa viária para a mesma ligação, o espaço canal referido no número anterior deixa de produzir efeito a partir da aprovação do projeto para a via escolhida.
2. O referido no número anterior aplica-se às vias V1, V2, V3, V4, V5, V6 e V7, representadas na Planta de Ordenamento e na Planta da Rede Viária.
3. Ao nível da Rede Terciária podem ser consideradas soluções alternativas às ligações propostas no PDM, desde que acompanhadas de estudo de enquadramento, aplicando-se, nestes casos, o disposto no número 1 deste artigo.

Capítulo VIII

PLANEAMENTO E GESTÃO

Secção I

Gestão

Subsecção I

Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

Art. 145º

Dimensionamento das Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1. No dimensionamento das áreas destinadas à construção de infraestruturas deve ser observado o disposto nos artigos 138º e 147º do presente Regulamento.
2. Os parâmetros para o dimensionamento dos espaços verdes de utilização coletiva são os seguintes:
 - a) Para tipologias isoladas – 28m² / fogo;



- b) Para tipologias em banda e/ou em bloco – 28m² / 120m² de área bruta de construção para habitação;
 - c) Para todas as tipologias – 28m² / 100m² de área bruta de construção destinada a comércio e serviços;
 - d) Para estabelecimentos industriais e/ou armazéns – 23m² / 100m² de área bruta de construção.
3. Os parâmetros para o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:
- a) Para tipologias isoladas – 35m² / fogo;
 - b) Para tipologias em banda e/ou em bloco – 35m² / 120m² de área bruta de construção para habitação;
 - c) Para todas as tipologias – 25m² / 100m² de área bruta de construção destinada a comércio e serviços;
 - d) Para estabelecimentos industriais e/ou armazéns – 10m² / 100m² de área bruta de construção.

Art. 146º

Cedências

1. O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio sobre o qual incide uma operação de loteamento ou operação urbanística de impacte relevante cedem, gratuitamente e devidamente arrançadas e infraestruturadas, ao município, as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, dimensionadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
2. As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem possuir condições de acessibilidade que garantam a sua correta utilização.
3. Poderá ainda a Câmara Municipal, em casos devidamente fundamentados, aceitar a substituição da cedência por compensação.
4. Quando da aplicação do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 145º resultarem áreas inferiores a 500 m², não haverá lugar a cedência, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação.
5. A compensação referida nos números 3 e 4 do presente artigo poderá ser em numerário ou espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.
6. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante aquelas que se encontrem definidas como tal em Regulamento Municipal.

Subsecção II Estacionamento

Art. 147º

Lugares de estacionamento

1. Qualquer operação urbanística que diga respeito a um loteamento, uma nova construção ou a uma construção existente, sempre que exista uma alteração à área de construção ou ao uso autorizado que se traduza num agravamento das condições existentes, deverá assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento privado suficiente para responder às suas necessidades próprias, garantindo, no mínimo, um lugar de estacionamento por:
 - a) Fogo ou unidade de utilização;
 - b) Cada 100m² de área bruta de construção, no caso de tipologias habitacionais em bloco ou em banda, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por fogo;
 - c) Cada 100m² de área de comércio e serviços, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por cada unidade funcional autónoma;
 - d) Cada 20 lugares de salas de espetáculos ou outros lugares de reunião;



- e) Cada 150m² de área industrial ou de armazenagem, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por cada unidade funcional autónoma;
 - f) Nos Empreendimentos Turísticos deverá ser observada a legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, qualquer operação urbanística que diga respeito a um loteamento, a uma nova construção ou a uma construção existente, sempre que exista uma alteração à área de construção ou ao uso autorizado que se traduza num agravamento das condições existentes, deverá assegurar a constituição das áreas de estacionamento públicas adequadas à função proposta, garantindo, no mínimo:
- a) Zonas de Colmatação / Continuidade – um lugar por fogo ou unidade funcional autónoma, exceto em loteamentos que deem origem a novos arruamentos e/ou que constituam 5 ou mais lotes, onde devem ser aplicados os valores referidos em c) do presente número;
 - b) Zonas de Construção do Tipo I – um lugar por cada 100m² de área bruta de habitação, em número nunca inferior a um lugar por fogo e um lugar por cada 25m² de área bruta de comércio e serviços;
 - c) Zonas de Construção do Tipo II – três lugares de estacionamento por cada dois fogos e um lugar por cada 50m² de área bruta de comércio e serviços;
 - d) Zonas de Construção de Transição – um lugar por unidade funcional autónoma;
 - e) Zonas Industriais e de atividades económicas – um lugar para ligeiros por cada 120m² de área bruta de construção e um lugar para pesados por cada 500m² de área bruta de construção, exceto nos casos em que existam atividades comerciais e/ou de serviços, onde devem ser aplicados os valores referidos em b);
 - f) O número de lugares referido nas alíneas anteriores não poderá ser inferior a um lugar por unidade funcional autónoma;
 - g) Empreendimentos Turísticos – um lugar por cada 5 unidades de alojamento nos empreendimentos turísticos localizados em solo urbano, não podendo este número ser inferior a dois lugares por estabelecimento.
3. No cálculo dos lugares de estacionamento a assegurar nas operações urbanísticas referidas nos n.ºs anteriores que digam respeito a construções existentes, deve ser considerado o saldo resultante da diferença entre o n.º total de lugares de estacionamento exigíveis face ao novo uso proposto e o n.º de lugares existentes a manter.
4. No interior das malhas urbanas consolidadas pode ser dispensada a criação de estacionamento público ou privado no interior da parcela sujeita à operação urbanística sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada, por razões de ordem cadastral, topográfica ou ainda por razões relacionadas com o valor arquitetónico em causa.
5. Nas pretensões habitacionais para as Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade e de Transição pode ser dispensada a criação de estacionamento público se tal procedimento contribuir para a descaracterização ambiental da área de intervenção.
6. Nos casos referidos em 4 e 5 deve haver lugar ao pagamento de taxa de compensação definida em Regulamento Municipal, destinada à criação de estacionamento alternativo.

Subsecção III

Normas para execução do Plano

Art. 148.º



Sistemas de execução

1. Podem ser usados todos os sistemas de execução previstos pela legislação aplicável e em vigor.
2. A aplicação dos sistemas referidos no número anterior pressupõe a delimitação prévia de unidades de execução onde sejam estabelecidos:
 - a) O índice médio de utilização;
 - b) A área de cedência média;
 - c) O regime de compensações.

Secção II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) com Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) eficazes

Subsecção I

Área de aplicação de Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha - Espinho

Art. 149º

Caracterização

Esta área encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento.

Art. 150º

Regime

1. Nesta área deve ser observado o previsto no capítulo X do presente Regulamento.
2. Em tudo o omissa aplica-se o disposto no presente Regulamento.

Subsecção II

Áreas de aplicação de Planos de Pormenor (PP)

Art. 151º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e são identificadas com as seguintes designações:

- a) Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia – PP1;
- b) Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo – PP2;
- c) Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo – PP3.

Art. 152º

Regime

1. Deve ser observado o previsto nas respetivas disposições Regulamentares.
2. Em tudo o omissa aplica-se o disposto no presente Regulamento.

Secção III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Propostas

Subsecção I



Planos de Pormenor Propostos

Art. 153º

Caracterização

Estas áreas encontram-se delimitadas nas Plantas de Ordenamento e identificadas com as seguintes designações:

- a) Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1 – PPP1;
- b) Núcleo Urbano da Praia de Carreço – PPP2.

Art. 154º

Regime

1. Na área abrangida pelo PPP1 e até à aprovação do Plano, a edificabilidade restringe-se a obras de conservação reconstrução e alteração.
2. Na área abrangida pelo PPP2 e até à aprovação do Plano, a edificabilidade rege-se pelo previsto no capítulo X do presente Regulamento.
3. Após aprovação dos Planos, as regras urbanísticas são as preconizadas pelo respetivo regulamento.

Subsecção II

Outros tipos de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Art. 155º

Caracterização

As UOPG encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento.

Art. 156º

Objetivo

A delimitação destas áreas possibilita a identificação de zonas sobre as quais devem incidir estudos ou planos com um nível de tratamento mais detalhado, bem como definir prioridades de intervenção, permitindo uma melhor coordenação de meios e otimização de investimentos.

Art. 157º

Classificação

As UOPG foram agrupadas segundo 9 tipos, consoante os objetivos estabelecidos, tendo sido definidas para cada caso, regras comuns de abordagem e proposta urbanística.

Art. 158º

UOPG de Tipo 1 – Espaço Canal

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 15,16,58, 63.
2. Os estudos para estas áreas devem proporcionar abordagens de carácter abrangente, tendo como principal objetivo garantir a estruturação do tecido urbano afetado pela construção da acessibilidade em causa.
3. Os estudos referidos no número anterior podem ser elaborados pela Câmara Municipal ou pelos interessados.



4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 159º

UOPG de Tipo 2 – Áreas de expansão

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 17, 18, 19, 20, 21.
2. Para estas áreas, pouco estruturadas em termos urbanísticos, prevê-se o crescimento e a consolidação do tecido urbano.
3. As propostas para estas áreas devem proporcionar abordagens de carácter abrangente, devendo qualquer ação edificatória ser precedida de estudo urbanístico ou respeitar estudo anterior considerado válido pela Câmara Municipal e que já tenha sido adotado como orientador de propostas para a mesma zona.
4. O estudo referido no número anterior poderá ser dispensado nas operações de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes.
5. As propostas devem prever a dotação destas áreas de espaços públicos, estrutura viária, equipamentos, bem como garantir a correta integração na envolvente.
6. O estudo urbanístico pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados e abranger toda a área ou parte da área, de acordo com proposta aprovada pela Câmara Municipal.
7. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 160º

UOPG de Tipo 3 – Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 1, 3, 8, 9, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 37, 42, 46, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 59, 60, 62, 65.
2. Os estudos para estas áreas devem garantir a estruturação e ordenamento do território abrangido pela UOPG, de modo a promover uma ocupação racional, rentável e equilibrada do espaço, acautelando os impactes provocados na envolvente.
3. Qualquer nova edificação deverá ser precedida de estudo urbanístico ou respeitar estudo anterior considerado válido pela Câmara Municipal e que já tenha sido adotado como orientador de propostas para a mesma zona.
4. O estudo urbanístico pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados e abranger toda a área ou parte da área, de acordo com proposta aprovada pela Câmara Municipal.
5. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 161º

UOPG de Tipo 4 – Áreas Urbanas a Reconverter

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 22, 43, 49, 52, 57.
2. Estas áreas apresentam deficiências ou inexistência de infraestruturas básicas, associadas inúmeras vezes a casos de construção de génese ilegal ou deficiente inserção no território.



3. A identificação de áreas desta natureza permite a avaliação das condições existentes e o desenvolvimento de planos ou estudos cujo objetivo é o de contribuir para a resolução de situações desfavoráveis tanto em termos urbanísticos como sociais.
4. Prevê-se a realização de plano ou estudo urbanístico que estabeleça regras no tratamento do espaço público e que promova o levantamento das necessidades ao nível da construção e do apoio técnico.
5. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 162º

UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente Degradadas

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 4, 35, 36, 39, 40, 41, 54, 61.
2. Estas áreas apresentam-se ambientalmente degradadas.
3. A edificabilidade nestas áreas fica condicionada à obtenção de reconhecimento de interesse municipal e à execução de Plano de Pormenor ou de projeto global para toda a área que garanta a sua reabilitação, nomeadamente nas vertentes ambiental e paisagística.
4. Não obstante, a Câmara Municipal poderá definir o faseamento dos estudos referidos no ponto anterior, bem como da ocupação da área.
5. Independentemente do respetivo regime, poderão ser autorizadas ocupações de carácter extraordinário, sob o ponto de vista funcional e morfológico, nomeadamente com estruturas, infraestruturas, empreendimentos turísticos e equipamentos públicos ou privados.
6. Nestas UOPG poderá, mediante reconhecimento de interesse municipal, ser autorizada atividade económica de valor estratégico.
7. Não são admitidas novas ocupações habitacionais.

Art. 163º

UOPG de Tipo 6 – Centralidades

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 5, 12, 14, 33, 38, 44, 45, 66.
2. Estas áreas, cuja relação com a envolvente lhes confere um papel de referência territorial, apresentam dimensões variáveis e encontram-se localizadas em pontos centrais ou com características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções.
3. Os Planos ou estudos urbanísticos devem procurar o ordenamento e ocupação do território, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 164º

UOPG de Tipo 7 – Áreas de Equipamentos

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 2, 7, 13, 64.



2. Estas áreas caracterizam-se por apresentarem boa acessibilidade e localização em zonas cuja relação com o território envolvente permite admitir que o novo equipamento venha a prestar um serviço significativo aos futuros utentes.
3. Antecedendo a instalação do equipamento deve ser ponderado o impacto da nova presença e os seus efeitos no sistema urbano.
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 165º

UOPG de Tipo 8 – Espaço Público de Recreio e Lazer no Cabedelo

1. Esta UOPG encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento com o número 31.
2. Abrange uma área onde já existem algumas infraestruturas de apoio à praia e uma área que o Plano de Expansão do Porto de Mar prevê afetar ao uso público de recreio e lazer, complementado pela instalação de estruturas de apoio.
3. O projeto a desenvolver para esta UOPG deverá promover a criação de condições para a promoção das atividades relacionadas com a fruição do rio e do mar, nas suas componentes recreativa, de lazer, turística e desportiva.
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento, incluindo as condições expressas no capítulo X.

Art. 166º

UOPG de Tipo 9 – Zona Piscatória da Pedra Alta

1. Esta UOPG encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento com o número 50.
2. Esta zona será objeto de plano de intervenção.
3. O plano referido no número anterior deverá promover o apoio à atividade piscatória, através da criação de infraestruturas adequadas e requalificar o núcleo habitacional, equacionando a possibilidade do seu aproveitamento turístico.
4. Não obstante o referido nos pontos anteriores, aplica-se sempre o previsto no capítulo X do presente Regulamento.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 167º

Revisão

O PDMVC deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos, nos termos do definido na legislação aplicável.

Art. 168º

Direito à Informação

A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem de manter sempre disponíveis para consulta os elementos que compõem o PDMVC.



Art. 169º

Alterações à Legislação

Os condicionalismos impostos por qualquer remissão referida neste Regulamento deixarão de produzir efeito se as disposições legais para que remetem forem revogadas, sem que seja promulgada legislação de substituição.

Art. 170º

Regulamentação Complementar

1. Para as áreas de aplicação de Planos de Urbanização e de Planos de Pormenor aprovados deverão ser aplicadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.
2. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode estabelecer regulamentação complementar, destinada a regular o exercício de ações específicas dentro do âmbito territorial concelhio.
3. A regulamentação municipal em vigor pode ser mantida após a entrada em vigor do PDM, desde que não contrarie as disposições nele contidas.

Art. 171º

Omissões e vigência

1. Qualquer situação não prevista no presente Regulamento deve observar o disposto na demais legislação vigente.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Art. 172º

Norma Transitória

1. O PDMVC não afeta a validade dos atos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, de informações prévias ou atos de aprovação de projetos de arquitetura, emitidos até à data de sua entrada em vigor, continuando tais operações a ser reguladas pelo PDM agora revogado.
2. O PDMVC também não é aplicável aos processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, pendentes à data da sua entrada em vigor, que tenham sido precedidos e se conformem com o conteúdo de informação prévia válida no momento em que foram iniciados.

Art. 173º

Revogação de PMOT

1. É revogado o PDM de Viana do Castelo, publicado por despacho do Ministro do Planeamento e Administração do Território no Diário da República nº 301, Série II, 7º Suplemento, de 31 de Dezembro de 1991, alterado pela Declaração nº 91/98, publicada no Diário da República nº 66, Série II, de 19 de Março.
2. É revogado o Plano de Pormenor da Praça 1º de Maio, aprovado em 11 de Abril de 1984 e com registo publicado no Diário da República, Série II, de 17 de Agosto de 1993.

Art. 174º

Alteração do PUC

1. O PDM altera a delimitação, o regime e a designação das áreas que integram o solo rural e o solo urbano abrangido pela área de aplicação do PUC.
2. O PDM altera os traçados, a classificação e o regime aplicáveis à rede viária na área de aplicação do PUC.



3. As áreas remanescentes da aplicação dos pontos 1 e 2, quando integradas em solo urbano, são classificadas como Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares, submetendo-se ao respetivo regime.
4. As áreas incluídas na área de aplicação de PUC que, no âmbito do processo de revisão do PDM, passam a integrar o solo urbano, são classificadas como Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares, submetendo-se ao respetivo regime.
5. Excetua-se do definido no número anterior a área localizada na Freguesia da Meadela, Lugar da Argaçosa, entre a Rua da Veiga e a via integrada na Rede Secundária de Nível 1 Proposta, que é classificada como Zonas de Edifícios Multifamiliares.
6. São aplicáveis à área do PUC as normas de Planeamento e Gestão previstas no presente Regulamento, nomeadamente as que dizem respeito ao regime de cedências e de dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e estacionamento.
7. São revogadas as seguintes UOPG previstas no PUC:
 - a) UP6 – Plano de Pormenor para a Área a Sul da Sr.^a das Areias;
 - b) UP7 – Plano de Pormenor para o Lugar da Areia em Darque;
 - c) UE2 – Estudo da Área de Enquadramento Paisagístico da Areosa;
 - d) UE3 – Estudo de Reconversão do Núcleo Adjacente à Estrada de S. Mamede em Areosa;
 - e) UE4 – Estudo para a Área Adjacente à EN13 no Lugar do Meio em Areosa;
 - f) UE8 – Estudo para o Interface de Transportes;
 - g) UE9 – Estudo para o Complexo Desportivo Regional e Área Envolvente na Meadela;
 - h) UE10 – Estudo para a Área Sul do Bairro da Belavista na Abelheira;
 - i) UE11 – Estudo de Reconversão do Bairro da Cova na Meadela;
 - j) EU12 – Estudo para a Área Destinada à Edificação Não Habitacional da Meadela;
 - l) UE13 – Estudo para a Área do Matinho na Meadela;
 - m) UE14 – Estudo para a Pista de Remo e Área Envolvente em Darque;
 - n) UE15 – Estudo para o Lugar da Sardoeira em Darque;
 - o) UOPG UP9 – Plano de Pormenor para o Lugar de S. Mamede em Areosa;
 - p) UOPG 6 / UE 5 – Estudo de Reconversão do Bairro dos Cabeços em Areosa
8. São alteradas as designações e os limites das seguintes UOPG previstas no PUC:
 - a) UP2 – Plano de Pormenor da Área Ocidental da Cidade;
 - b) UP3 – Plano de Pormenor da Área Oriental da Cidade;
 - c) UP5 – Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e o Cais Velho em Darque;
 - d) UP8 – Plano de Pormenor para a Área Envolvente ao Nó Rodoviário do IC1 entre Darque e Mazarefes;
 - e) US2 – Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Cidade.
9. As UOPG referidas no nº anterior são redelimitadas pelo previsto na Planta de Ordenamento do PDM, passando a ter, respetivamente, as seguintes designações:
 - a) Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia;
 - b) Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo;
 - c) Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1;
 - d) d) UOPG 34;
 - e) Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo.
10. São alteradas as designações das seguintes UOPG previstas no PUC:
 - a) Revogado
 - b) Plano de Salvaguarda e Valorização do Casco Antigo de Darque;
11. As UOPG referidas no nº anterior passam a ter, respetivamente, as seguintes designações:



- a) Revogado;
 - b) Plano de Pormenor para o Casco Antigo de Darque.
12. É revogado o artigo 97º do PUC.

Capítulo X ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO

Secção I Disposições Gerais

Art. 175º

Atos e atividades interditos

1. Nesta área são interditas as seguintes atividades:
 - a) A instalação de aterros sanitários;
 - b) A instalação de indústrias.
2. Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinadas ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

Art. 176º

Classes e Categorias de Espaços

1. As classes, categorias de espaços, áreas de risco e UOPG do POOC têm a seguinte correspondência no PDM:

Classes de espaços do POOC	Classes de espaços do PDM
Rochedos em APC	Rochedos Emersos do Mar
Praias em APC	Praias
Áreas Agrícolas em APC	Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC
Áreas Florestais em APC	Zonas de Mata de Proteção Litoral
Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC	Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva
Equipamentos em APC	Zonas de Equipamentos Existentes (edificados) / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano / Empreendimentos Turísticos (existentes e propostos)
Estuários em APC	Leitos de Cursos de Água

Zonas ameaçadas pelo mar do POOC	Áreas com risco do PDM
Zona de Risco	Áreas com Risco de Avanço das Águas do Mar
Barreira de Proteção	Áreas de Barreira de Proteção

UOPG do POOC	UOPG do PDM
Núcleo Urbano da Praia de Carreço	Núcleo Urbano da Praia de Carreço – PPP2
Zona Piscatória da Pedra Alta	Zona Piscatória da Pedra Alta – UOPG 50

Secção II Área de Proteção Costeira

Art. 177º

Restrições gerais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 175º, são interditos os seguintes atos e atividades em ÁPC:
 - a) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas ou florestais;
 - b) A extração de materiais inertes, quando não se enquadrem em operações de dragagem necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e zonas húmidas ou à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;



- c) A destruição da compartimentação existente feita com sebes vivas ou mortas ou com muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo quando decorra da aplicação de normas legais vigentes relativas a áreas agrícolas;
 - d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, bem como o alargamento dos já existentes e obras de beneficiação quando estas impliquem a destruição do coberto vegetal;
 - e) A construção ou ampliação de qualquer edificação;
 - f) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário fora das áreas de implantação de apoios de praia;
 - g) A instalação de parques de campismo e similares, exceto em espaços de equipamento em APC.
2. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
- a) As construções necessárias a atividades económicas que exijam a proximidade da água, tais como unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais e se implantem fora do domínio público hídrico, de praias, de áreas de vegetação rasteira e arbustiva, de rochedos e zonas húmidas em APC e da barreira de proteção;
 - b) A ampliação de unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que essa ampliação seja devidamente justificada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se implantem fora de rochedos e de barreira de proteção, e ainda sujeita às condicionantes decorrentes da sua localização no domínio público hídrico;
 - c) A instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas, agroindustriais, bem como as construções de apoio à atividade agrícola e florestal permitidas nos termos do presente regulamento, desde que integradas em áreas agrícolas ou em áreas florestais, a sua localização seja devidamente justificada e permitida, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se localizem fora da barreira de proteção;
 - d) A instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada e ponderado o impacto ambiental nos termos do quadro legal em vigor.
3. A exceção referida na alínea d) do número anterior está dependente da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P..

Art. 178º

Atos e atividades condicionados

Sem prejuízo do cumprimento de outras condições legalmente fixadas, carecem de parecer favorável da APA, I.P. na respetiva área de jurisdição, a instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores e a construção de barragens, açudes e postos de vigia, estaleiros temporários e permanentes.

Art. 179º

Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC

- 1 Integram esta categoria de espaço todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares.
2. Nestas áreas são interditas as ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como outras capazes de alterarem negativamente a estabilidade destes ecossistemas, nomeadamente:
 - a) A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;
 - b) A alteração da topografia do solo.



- 3 Constitui exceção ao disposto no número anterior a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 177º.

Art. 180º

Áreas Florestais em APC

Estas áreas correspondem aos espaços constituídos por povoamentos florestais mistos com o objetivo de proteção e eventualmente compatíveis com a produção, nos quais são interditas as seguintes ações:

- a) A fragmentação dos povoamentos;
- b) A execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se localizem em barreira de proteção; c) A alteração da topografia do solo.

Art. 181º

Áreas Agrícolas em APC

1. Pertencem a esta categoria os espaços classificados no PDM como áreas da RAN, bem como as áreas que, embora não se encontrem integradas na RAN, têm um uso predominantemente agrícola.
2. Nestas áreas deverá ser observado o seguinte:
 - a) São interditas todas as ações que impliquem alteração ao seu uso dominante, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para a prática agrícola;
 - b) As construções existentes no interior destes espaços que obstem a um melhor aproveitamento do recurso agrícola são consideradas, salvo proposta explícita do Plano, como obstáculos a remover,
3. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
 - a) A construção ou a remodelação de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, desde que não existam alternativas viáveis de localização;
 - b) A construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas e agroindustriais;
 - c) A reconstrução e remodelação de edifícios destinados a turismo rural, de acordo com a legislação específica aplicável, desde que não se localizem em barreira de proteção.

Art. 182º

Equipamentos em APC

1. Integram esta categoria de espaço as áreas de equipamentos recreativos e de lazer, turísticos e de saúde e de infraestruturas de estacionamento, saneamento básico e de apoio à pesca e aquicultura, incluindo os respetivos estabelecimentos conexos, existentes ou previstos nos PMOT, e preferencialmente afetas ao uso e fruição da orla costeira.
2. Nestas áreas é interdita:
 - a) A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no nº 1;
 - b) A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no nº1.
3. As novas construções previstas no presente artigo estão sujeitas à autorização da APA, I. P., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres, consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II.
4. Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cêrcea de rés-do-chão mais um.



5. Excetuam-se do número anterior as obras de reconstrução e conservação de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

Secção III Zonas Ameaçadas pelo Mar

Art. 183º Âmbito

1. A barreira de proteção e as zonas de risco correspondem a áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a constituir zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, com a atual redação.
2. Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto no presente Regulamento relativamente à barreira de proteção e zonas de risco.
3. Nos perímetros urbanos considerados como zonas de risco ou zona ameaçada pelo mar, aplica-se o regime previsto para estas zonas e o disposto no artigo 185º do presente Regulamento.

Art. 184º

Barreira de Proteção

1. A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área *non aedificandi*.
2. Constitui exceção ao disposto o número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.
3. A realização e autorização das ações constantes do nº 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P..

Art. 185º

Zona de Risco

1. A zona de risco inclui as faixas de áreas de APC e de UOPG, onde se prevê o avanço das águas do mar.
2. Até à delimitação dessas áreas como zonas ameaçadas pelo mar, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação, observar-se-ão as seguintes restrições:
 - a) São proibidas novas construções fixas na margem das águas do mar, entendida de acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação;
 - b) A aprovação de planos de urbanização e de pormenor, o licenciamento municipal de quaisquer operações de loteamento urbano, bem como de quaisquer obras, dependem de parecer vinculativo da APA, I.P.;
 - c) Dos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização deve constar obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em zona de risco.
3. A delimitação de uma zona de risco como zona ameaçada pelo mar será acompanhada por um conjunto de medidas destinadas a equacionar, se for o caso, a retirada progressiva das construções existentes nessa área.
4. Nas áreas atualmente sob jurisdição portuária, aplicar-se-á o disposto no presente artigo caso venham a ser integradas na faixa abrangida pela jurisdição do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Secção IV Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Art. 186º

PPP2 (UOPG nº 1 do POOC – Núcleo Urbano da Praia de Carreço)

1. A UOPG do núcleo urbano da praia de Carreço será objeto de um plano de pormenor (PP), a promover pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em articulação com a APA, I.P..
2. Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:



- a) Prever a contenção da construção e a consolidação do aglomerado;
 - b) Reordenar a área de estacionamento, considerando a sua realocização, o ordenamento do coberto vegetal e a pavimentação adequada.
3. O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 2 do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, devendo incidir, nomeadamente, sobre:
- a) A edificação, no sentido de conter a sua expansão, salvo em situações em que se justifique uma colmatação dos espaços intersticiais existentes;
 - b) Os espaços verdes, visando a recuperação dunar;
 - c) A proteção costeira, equacionando a necessidade de enchimento artificial da praia.

Art. 187º

UOPG50 (UOPG nº 2 do POOC – Zona Piscatória da Pedra Alta)

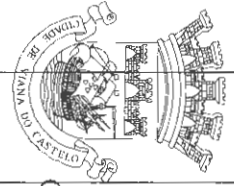
1. A UOPG da zona piscatória da Pedra Alta será objeto de um plano de intervenção da iniciativa da APA, I.P., a elaborar em articulação com a Câmara de Viana do Castelo, que incidirá sobre a área do Domínio Público Marítimo (DPM).
2. Constituem objetivos do plano mencionado no número anterior:
 - a) Apoiar a atividade piscatória através, nomeadamente, da criação de infraestruturas adequadas de apoio ao sector (tais como obra de abrigo, lota, armazéns de aprestos, armazéns frigoríficos);
 - b) Salvaguardar e recuperar a área da REN e do DPM;
 - c) Requalificar o núcleo, equacionando a possibilidade do seu aproveitamento turístico.
3. O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro 3 do anexo II ao presente Regulamento e incidirá, nomeadamente, sobre:
 - a) As edificações, definindo as regras que os edifícios a manter devem observar;
 - b) Os espaços verdes, reestruturando-os;
 - c) A possibilidade de construção de um quebra-mar;
 - d) As infraestruturas portuárias e a lota, armazéns frigoríficos e armazéns de aprestos a construir.

Art. 188º

Atos e atividades interditos

1. Nas áreas das UOPG identificadas nos artigos 186º e 187º e até à entrada em vigor dos planos referidos nos artigos anteriores, ficam interditos os seguintes atos e atividades:
 - a) A criação de novos núcleos populacionais;
 - b) A construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações em barreira de proteção ou zona de risco sem a obtenção de prévio parecer favorável da APA, I.P. na respetiva área de jurisdição ou nas áreas que lhe sejam contíguas, aplicando-se, nestes casos, o disposto nos artigos 184º, 185º e 186º do presente regulamento;
 - c) A instalação de explorações agrícolas, florestais e minerais ou a alteração das já existentes;
 - d) A alteração do coberto vegetal, a destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra, e a sua substituição por soluções não tradicionais;
 - e) A abertura de novas vias de comunicação ou acessos, bem como o alargamento das já existentes, e obras de beneficiação que impliquem a destruição do coberto vegetal;
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 184º, 185º e 186º, a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou instalações rege-se pelos parâmetros definidos no quadro n.º 2 do anexo II do presente regulamento.

Anexo I



CARACTERIZAÇÃO GEOMÉTRICA DAS VIAS CLASSIFICADAS DA REDE VIÁRIA DO PDM DE VIANA DO CASTELO

	REDE PRIMÁRIA		REDE SECUNDÁRIA		REDE TERCIÁRIA	
	NÍVEIS 1 E 2		NÍVEIS 1 E 2			
	EM SOLO URBANO	EM SOLO RURAL	EM SOLO URBANO	EM SOLO RURAL	EM SOLO URBANO	EM SOLO RURAL
FAIXA DE RODAGEM	≥3,5m	≥3,5m	≥3,0m	≥3,0m	≥2,75m	≥2,75m
PASSEIO	≥2,25m	/	≥2,25m	/	≥2,25m	/
ESTACIONAMENTO	2,2m x 5m	/	2,2m x 5m	/	2,2m x 5m	/
BERMAS		entre 1,0m e 2,0m		entre 0,5m e 1,0m		0,5m
PARAGENS DE TRANSPORTES PÚBLICOS	sempre que possível, fora da faixa de rodagem	fora da faixa de rodagem	sempre que possível, fora da faixa de rodagem	fora da faixa de rodagem	sempre que possível, fora da faixa de rodagem	fora da faixa de rodagem

A leitura deste quadro não dispensa a consulta do Regulamento do PDM

São admitidas as exceções previstas no presente regulamento e na legislação em vigor aplicável

Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Anexo II**

Quadro nº 1

Parâmetros para as áreas de equipamentos em APC

Uso e tipologia	Cércea máxima	COS máximo
Definidas no artigo 182º	R/C + 1	0,1
Equipamentos de saúde	R/C + 1	0,2

Quadro nº 2

PPP2 – Núcleo Urbano da Praia de Carreço

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
Habituação, comércio, hotelaria e equipamentos de apoio à praia	R/C + 1	0,3	A assegurar	A assegurar	A assegurar

Quadro nº 3

UOPG50 – Zona Piscatória da Pedra Alta

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércea	COS máximo	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
Habituação e equipamentos	R/C + 1	0,3	A assegurar	A assegurar	A assegurar

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete.** - - - - -

Georgi-Yan



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezanove de janeiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(09) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PUC - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGULAMENTO DO PUC DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POOC-CE):-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - ALTERAÇÃO, POR ADAPTAÇÃO, AO PUC – TRANSPOSIÇÃO PARA O PUC DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA - CAMINHA - ESPINHO (POOC-CE) - ALTERAÇÃO DECORRENTE DA APROVAÇÃO DA LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO - Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se necessário introduzir alterações ao Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, aprovado em 11 de março de 2008 (publicado em Diário da República através do Aviso n.º 10601/2008, de 4 de abril) e alterado em 12 de dezembro de 2013 (alteração ao regulamento, publicada em Diário da República através do Aviso n.º 1816/2014, de 6 de fevereiro). Através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, foi aprovada a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de planos (que estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo). Em termos de vinculação, verifica-se, de acordo com o artigo 46.º, que os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares. Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o POOC-CE, cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, “deverá ser vertido no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei”. Tendo a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo entrado em vigor em 30 de junho de 2014, deverão, de acordo com o referido no parágrafo



anterior, ser transpostas para o PDM as normas diretamente vinculativas dos particulares até 29 de junho de 2017. O incumprimento do previsto no artigo 78.º acarretará, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 46º, a suspensão das normas dos planos municipais “que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a alteração do uso do solo enquanto durar a suspensão”, e a “rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a celebração de contratos-programa”. De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto, que ficou concluído em 29 de junho de 2015, de identificação das normas do POOC-CE que deveriam ser transpostas para os diversos PDM abrangidos por aquele plano especial, que, no caso de Viana do Castelo, apenas implicará a alteração do regulamento, não sendo necessário proceder à alteração de elementos gráficos. Tendo por base este trabalho, procedeu-se também à alteração das normas correspondentes no regulamento do PUC, com as necessárias adaptações, assegurando assim quer o cumprimento do disposto no art.º 78.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, quer a necessária compatibilidade entre planos municipais. Analisada a secção V (Dinâmica) do RJGT, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º, uma vez que decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos (previsto pela alínea a) do n.º 1) e que, tal como referido no nº 2, “não envolve uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa ou plano que determinou a alteração.”. O procedimento para concretizar esta alteração é muito simplificado, dependendo, de acordo com o artigo 121.º do RJGT, de mera declaração a emitir pela câmara municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à assembleia municipal, órgão competente para a aprovação do plano, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito. A declaração referida no parágrafo anterior deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2.ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT. Assim, proponho que a Câmara Municipal **emita a declaração** prevista no n.º 3, do art.º 121.º, do decreto lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mantendo como objetivo proceder à sua **transmissão prévia** à digm.ª Assembleia Municipal e posterior **comunicação** à CCDR-n e **publicação** em Diário da República, em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º referido. (a) Luis Nobre.”.

Preâmbulo

Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se necessário introduzir alterações ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC), aprovado em 21 de julho de 1998 (publicado em Diário da República através da resolução do Conselho de Ministros nº92/99, de 13 de agosto, retificada através da Declaração de Retificação nº 15-Q/99, de 30 de setembro) e alterado em 24 de junho de 2008 (alteração ao regulamento, publicada em Diário da República através do Aviso nº20245/2008, 16 de julho).



A Lei nº 31/2014, de 30 de maio, aprovou a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de planos (que estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo).

Em termos de vinculação, verifica-se, de acordo com o artigo 46º, que os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha- Espinho (POOC-CE), cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78º da referida Lei, *“deverá ser vertido no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei”*.

Tendo a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo entrado em vigor em 30 de junho de 2014, deverão, de acordo com o referido no parágrafo anterior, ser transpostas para o PUC as normas diretamente vinculativas dos particulares até 29 de junho de 2017.

De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto, de identificação das normas do POOC-CE que deveriam ser transpostas para os diversos PDM abrangidos por aquele plano especial, que, no caso de Viana do Castelo, apenas implica a alteração do regulamento, não sendo necessário proceder à alteração de elementos gráficos.

Tendo por base este trabalho, procedeu-se à alteração das normas correspondentes no regulamento do PUC, com as necessárias adaptações, assegurando assim quer o cumprimento do disposto no art.º 78º da Lei de bases gerais da política pública de solos, quer a necessária compatibilidade entre planos municipais.

A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PUC, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos:

- a) Foram transpostas as definições coerentes com os conceitos do POOC-CE que não constavam do regulamento do PUC;
- b) Foi incluída uma secção relativa à identificação e regime da Orla Costeira Caminha-Espinho;
- c) Foi aditado um capítulo autónomo (capítulo IX), que incorpora todas as regras do POOC aplicáveis à Orla Costeira na área do PUC;
- d) Foram substituídas as remissões para o regulamento do POOC-CE, por remissões para as regras que constam de capítulo autónomo, de aplicação transversal e cumulativa às categorias de uso do solo do PUC.

Art. 1º

Alteração ao Regulamento do PUC

Os artigos 6º-A, 37º, 38º, 40º, 41º, 43º, 43-A, 43-Bº, 202-H, e 207º do PUC passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 6º - A

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se que:

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. Área de Proteção Costeira – APC – Parcela de território situada na faixa de intervenção do POOC considerada fundamental para a estabilidade do litoral, na qual se pretende preservar os locais e paisagens notáveis ou característicos do património natural e cultural da orla costeira, bem como os espaços necessários à manutenção do equilíbrio ecológico, incluindo praias, rochedos e dunas, áreas agrícolas e florestais, zonas húmidas e estuários.
6. ...
7. ...
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. Antepraia - Zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário.
33. Zona dunar - Área constituída pelo conjunto de dunas, cordões ou sistemas dunares existentes ou passíveis de se formarem através de ações de revestimento ou de reposição dunar.
34. Coeficiente de ocupação do solo (COS) - Quociente entre a área de implantação das edificações e a área do lote.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

CAPÍTULO II

CLASSES E CATEGORIAS DE ESPAÇOS

Secção I

Classificação do Solo Rural e Urbano

Art. 7º

(...)

Secção II

Orla Costeira Caminha – Espinho

CAPÍTULO III

SOLO URBANO

SECÇÃO IV

EQUIPAMENTOS

SUBSECÇÃO I

ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Art. 37º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e apresentam-se já ocupadas por equipamentos.
2. Os equipamentos em APC são os seguintes:
 - a) Estação de tratamento de águas residuais, localizada em Areosa;
 - b) Forte do Rego da Vinha, localizado em Areosa

Art. 38º

Edificabilidade

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. Aos equipamentos em APC, referidos no número 2 do artigo 37º aplica-se o disposto capítulo IX do presente Regulamento.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

6

SUBSECÇÃO II

ZONAS PARA EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

Art. 40º

Edificabilidade

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. (Revogado).

SECÇÃO V

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER

SUBSECÇÃO I

ZONAS PÚBLICAS PARA RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO

Art. 41º

Caracterização

1. Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Zonamento e destinam-se à construção de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.
2. Os espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano em APC são os seguintes:
 - a) Praia Norte, na União de Freguesias de Monserrate, Stª Mª Maior e Meadela;
 - b) Cabedelo, em Darque;

Art. 43º

Edificabilidade

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. Aos espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano localizados em APC, referidos no nº 2 do artigo 41º, aplica-se o disposto no capítulo IX do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL

Art. 43º - A



Câmara Municipal de Viana do Castelo

7

Caracterização

1. Estes espaços encontram-se identificados na Planta de Zonamento e destinam-se à instalação de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.
2. São incluídas nesta classe de espaços as áreas de apoio às praias previstas pelo POOC Caminha - Espinho.

Art. 43º - B

Regime

1. ...
2. Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer abrangidos pelo POOC Caminha – Espinho, devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII PLANEAMENTO E GESTÃO

SECÇÃO II UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

SUBSECÇÃO III OUTROS TIPOS DE UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Art. 202º-H

UOPG de Tipo 5 – Espaço Público de Recreio e Lazer no Cabedelo

1. Esta UOPG encontra-se delimitada na Planta de Zonamento com o número 31.
2. ...
- 3....
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Zonamento e nas disposições do presente Regulamento, incluindo as condições expressas no capítulo IX.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207º

Regulamentação Complementar

1. Para as áreas de aplicação de Planos de Pormenor aprovados deverão ser aplicados as disposições previstas nos respetivos regulamentos.
2. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode estabelecer regulamentação complementar, destinada a regular o exercício de ações específicas dentro do âmbito territorial concelhio.



3. A regulamentação municipal em vigor pode ser mantida após a entrada em vigor do PUC, desde que não contrarie as disposições nele contidas.”

Art. 2º

Aditamento ao Regulamento do PUC

1. São aditados ao regulamento do PUC os artigos 7º-A, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º e 229º com a seguinte redação:

“Art. 7º - A

Identificação e Regime

1. A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho, identificada na Planta de Zonamento do PUC
2. Integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso.
3. São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo IX do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO

Secção I

Disposições Gerais

Art. 220º

Atos e atividades interditos

1. Nesta área são interditas as seguintes atividades:
 - a) A instalação de aterros sanitários;
 - b) A instalação de indústrias.
2. Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinadas ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

Art. 221º

Classes e Categorias de Espaços

1. As classes, categorias de espaços, áreas de risco e UOPG do POOC têm a seguinte correspondência no PUC:

Classes de espaços do POOC	Classes de espaços do PUC
Rochedos em APC	Rochedos Emersos do Mar
Praias em APC	Praias
Áreas Agrícolas em APC	Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC
Áreas Florestais em APC	Zonas de Mata de Proteção Litoral
Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC	Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva
Equipamentos em APC	Zonas de Equipamentos Existentes (edificados) / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano / Empreendimentos Turísticos (existentes e propostos)
Estuários em APC	Leitos de Cursos de Água

2. As zonas ameaçadas pelo mar do POOC encontram-se cartografadas no PDM, com a seguinte correspondência:



Zonas ameaçadas pelo mar do POOC	Áreas com risco do PDM
Zonas de risco	Áreas com risco de avanço das águas do mar (não aplicável na área do PUC)
Barreira de Proteção	Áreas de Barreira de Proteção

Secção II
Área de Proteção Costeira

Art. 222º

Restrições gerais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 220º, são interditos os seguintes atos e atividades em ÁPC:
 - a) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas ou florestais;
 - b) A extração de materiais inertes, quando não se enquadrem em operações de dragagem necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e zonas húmidas ou à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;
 - c) A destruição da compartimentação existente feita com sebes vivas ou mortas ou com muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo quando decorra da aplicação de normas legais vigentes relativas a áreas agrícolas;
 - d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, bem como o alargamento dos já existentes e obras de beneficiação quando estas impliquem a destruição do coberto vegetal; e) A construção ou ampliação de qualquer edificação;
 - f) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário fora das áreas de implantação de apoios de praia;
 - g) A instalação de parques de campismo e similares, exceto em espaços de equipamento em APC.
2. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
 - a) As construções necessárias a atividades económicas que exijam a proximidade da água, tais como unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais e se implantem fora do domínio público hídrico, de praias, de áreas de vegetação rasteira e arbustiva, de rochedos e zonas húmidas em APC e da barreira de proteção;
 - b) A ampliação de unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que essa ampliação seja devidamente justificada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se implantem fora de rochedos e de barreira de proteção, e ainda sujeita às condicionantes decorrentes da sua localização no domínio público hídrico;
 - c) A instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas, agroindustriais, bem como as construções de apoio à atividade agrícola e florestal permitidas nos termos do presente regulamento, desde que integradas em áreas agrícolas ou em áreas florestais, a sua localização seja devidamente justificada e permitida, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se localizem fora da barreira de proteção;
 - d) A instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada e ponderado o impacte ambiental nos termos do quadro legal em vigor.
3. A exceção referida na alínea d) do número anterior está dependente da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P..



Art. 223º

Atos e atividades condicionados

Sem prejuízo do cumprimento de outras condições legalmente fixadas, carecem de parecer favorável da APA, I.P. na respetiva área de jurisdição, a instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores e a construção de barragens, açudes e postos de vigia, estaleiros temporários e permanentes.

Art. 224º

Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC

1. Integram esta categoria de espaço todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepraia e as zonas dunares.
2. Nestas áreas são interditas as ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como outras capazes de alterarem negativamente a estabilidade destes ecossistemas, nomeadamente:
 - a) A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;
 - b) A alteração da topografia do solo.
3. Constitui exceção ao disposto no número anterior a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 177º.

Art. 225º

Áreas Florestais em APC

Estas áreas correspondem aos espaços constituídos por povoamentos florestais mistos com o objetivo de proteção e eventualmente compatíveis com a produção, nos quais são interditas as seguintes ações:

- a) A fragmentação dos povoamentos;
- b) A execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se localizem em barreira de proteção; c) A alteração da topografia do solo.

Art. 226º

Áreas Agrícolas em APC

1. Pertencem a esta categoria os espaços classificados no PDM como áreas da RAN, bem como as áreas que, embora não se encontrem integradas na RAN, têm um uso predominantemente agrícola.
2. Nestas áreas deverá ser observado o seguinte:
 - a) São interditas todas as ações que impliquem alteração ao seu uso dominante, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para a prática agrícola;
 - b) As construções existentes no interior destes espaços que obstem a um melhor aproveitamento do recurso agrícola são consideradas, salvo proposta explícita do Plano, como obstáculos a remover,
3. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
 - a) A construção ou a remodelação de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, desde que não existam alternativas viáveis de localização;
 - b) A construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas e agroindustriais;



- c) A reconstrução e remodelação de edifícios destinados a turismo rural, de acordo com a legislação específica aplicável, desde que não se localizem em barreira de proteção.

Art. 227º

Equipamentos em APC

1. Integram esta categoria de espaço as áreas de equipamentos recreativos e de lazer, turísticos e de saúde e de infraestruturas de estacionamento, saneamento básico e de apoio à pesca e aquicultura, incluindo os respetivos estabelecimentos conexos, existentes ou previstos nos PMOT, e preferencialmente afetadas ao uso e fruição da orla costeira.
2. Nestas áreas é interdita:
 - a) A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no nº 1;
 - b) A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no n.º1.
3. As novas construções previstas no presente artigo estão sujeitas à autorização da APA, I. P., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres, consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II.
4. Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cêrcea de rés-do-chão mais um.
5. Excetua-se do número anterior as obras de reconstrução e conservação de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

Secção III
Zonas Ameaçadas pelo Mar

Art. 228º

Âmbito

1. A barreira de proteção corresponde a áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a constituir zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.
2. Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto no presente Regulamento relativamente à barreira de proteção.

Art. 229º

Barreira de Proteção

1. A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área *non aedificandi*.
 2. Constitui exceção ao disposto o número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.
 3. A realização e autorização das ações constantes do nº 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P.. "
2. É aditado ao regulamento do PUC o anexo II:

Anexo II

Quadro nº 1



Parâmetros para as áreas de equipamentos em APC

Uso e tipologia	Cércea máxima	COS máximo
Definidas no artigo 227º	R/C + 1	0,1
Equipamentos de saúde	R/C + 1	0,2

Art. 3º

Republicação

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento do PUC com a redação atual.

ANEXO

Republicação do PUC

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE – PUC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Conteúdo Documental

1. O PUC é constituído por Regulamento, Planta de Zonamento, Planta de Condicionantes e Planta de Condicionantes – Zonamento Acústico.
2. (Revogado).
3. O PUC é acompanhado pelo conteúdo dos volumes Situação Existente; Rede Viária; Equipamentos, Comércio e Serviços; Património; Saneamento Básico; Apontamentos Urbanísticos Complementares em tudo aquilo que não contraria os elementos que constituem o Plano.

Art. 2º

Âmbito Territorial

O PUC abrange a área correspondente ao território da cidade, que integra as freguesias de Areosa, Monserrate, Sta Maria Maior, Meadela e Darque.

Art. 3º

Aplicação Subsidiária

1. São mantidas as disposições do PUC relativas aos índices urbanísticos e ao número de pisos dos edifícios incluídos nas Zonas Destinadas à Edificação Habitacional, Comércio e Serviços.
2. Em caso de omissão são aplicáveis as disposições do PDM;

Art. 4º

Objetivos

Constituem objetivos do PUC:

1. Apoiar uma política de desenvolvimento que permita a utilização dos recursos naturais e humanos, sem que tal coloque em causa o equilíbrio ambiental e social;



2. Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo, de modo a promover a sua adequação às potencialidades de cada local;
3. Estabelecer a disciplina da edificabilidade que permita preservar os valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais;
4. Determinar as carências habitacionais, enquadrando as orientações e soluções adequadas, no âmbito da política de habitação;
5. Compatibilizar as diversas intervenções sectoriais;
6. Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros Planos Municipais de nível inferior ou de planos de carácter subregional, regional ou nacional;
7. Servir de enquadramento à elaboração de Planos de Atividades do Município.

Art. 5º

Regime

1. Todas as ações de licenciamento de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, urbanização, operações de loteamentos, operações urbanísticas e trabalhos de remodelação de terrenos, bem como qualquer outra ação que tenha por consequência a transformação do revestimento ou do relevo do solo, ficam sujeitas às disposições contidas neste regulamento, cuja leitura é indissociável da documentação gráfica anexa que dele faz parte integrante, nomeadamente das plantas de Condicionantes e de Zonamento.
2. (Revogado).
3. (Revogado).

Art. 6º

Qualidade das Intervenções

1. Só poderão ser autorizadas obras, ações ou intervenções que se mostrem adequadas, pela sua localização, aparência ou proporções, a uma correta integração com o meio ambiente em que se vão inserir, compatibilizando os valores de ordem cultural e tradicional da região.
2. Os projetos, quer de novas edificações, quer de ampliação ou remodelação de edifícios existentes, deverão recorrer a soluções arquitetónicas e estéticas harmoniosas, nomeadamente no que se refere aos materiais, texturas e cores a aplicar.

Art. 6º - A

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se que:

1. Alinhamento dominante – Projeção horizontal do conjunto de planos de fachada que num determinado arruamento dista a mesma distância do eixo da via e que constituem o número maioritário de casos de situação de planos de fachada.
2. Anexos – Dependências cobertas não incorporadas no edifício principal e destinadas ao uso complementar do fogo ou fração autónoma.
3. Área Bruta de Construção – Somatório das áreas brutas dos pavimentos encerrados de uma construção, medidas pela face exterior dos elementos que garantem o seu encerramento.
4. Área de Impermeabilização – Somatório da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, logradouros, equipamentos desportivos e outros.
5. Área de Proteção Costeira – APC – Parcela de território situada na faixa de intervenção do POOC considerada fundamental para a estabilidade do litoral, na qual se pretende preservar os locais e paisagens notáveis ou característicos do património natural e cultural da orla costeira, bem como os espaços necessários à manutenção do equilíbrio ecológico, incluindo praias, rochedos e dunas, áreas agrícolas e florestais, zonas húmidas e estuários.
6. Cave – Parte do edifício situada abaixo da cota de soleira e em que pelo menos 60% do seu volume se encontra enterrado.



7. Cércea – Dimensão vertical da construção, medida em metros ou em número de pisos de pé-direito mínimo regulamentar, a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.). Em situações específicas de edifícios confinantes com dois ou mais arruamentos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global.
8. Cércea dominante - Número de pisos dos edifícios de um determinado arruamento (incluindo nesse valor os pisos recuados) que constituem o valor da cércea que de forma maioritária ocorre do mesmo lado dessa via.
9. Cota de soleira – Cota do pavimento de entrada do edifício, referenciada à cota do arruamento ou do passeio, quando exista, medida no ponto médio da fachada através da qual se processa o acesso ao edifício.
10. Colmatação – Intervenção que visa a obtenção de situação semelhante, sob o ponto de vista da morfologia urbana, da tipologia edificada e da volumetria, à observada na envolvente.
11. Empreendimento Turístico – Estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo, para o seu funcionamento, de um conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.
12. Equipamento – Instalações e locais destinados a atividades de formação, ensino e investigação, saúde e higiene, segurança social e pública, cultura, lazer, educação física, desporto, abastecimento público, culto e outros de interesse público e de utilização coletiva.
13. Espaços adjacentes – Espaços com limites total ou parcialmente comuns.
14. Estabelecimento industrial – Totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais atividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção.
15. Estudo de Enquadramento – O estudo de enquadramento deve abranger a zona de intervenção e uma área envolvente que permita avaliar o impacto e adequabilidade da pretensão e deve ser constituído pelo seguinte conjunto de elementos:
 - a) Peças escritas, desenhadas e outras que se julguem relevantes para a sua compreensão, designadamente as relativas à modelação do terreno, ao derrube e plantação de árvores e execução de infraestruturas;
 - b) Definição dos princípios gerais de ocupação do solo, alinhamentos, volumetria dos edifícios, rede viária, arranjo dos espaços livres e execução de infraestruturas, mediante a apresentação de plantas, alçados e cortes às escalas convenientes, bem como perspetivas, axonometrias e fotografias da maqueta, sempre que se justifique;
 - c) Levantamento cadastral sempre que se justifique;
 - d) Quando a viabilidade da proposta condicionar a ocupação de terrenos vizinhos, pode a Câmara Municipal solicitar a apresentação de documento subscrito pelos proprietários abrangidos pelo estudo, no qual manifestem a sua concordância com as propostas nele contidas.
16. Estudo Urbanístico – O estudo urbanístico deve definir as regras gerais de estruturação do espaço público para as áreas ainda não urbanizadas, sendo constituídos por peças escritas, desenhadas e outras que se julguem relevantes para a sua compreensão.
17. Índice de construção – É o quociente entre a área bruta de construção, excluindo as caves, e a superfície de terreno que serve de base à operação urbanística.
 1. Para efeitos de cálculo de índice de construção, devem ser adicionadas à área bruta de construção as seguintes áreas:
 - a) As áreas cobertas não encerradas que ultrapassem a distância de 1,5m, medidas na perpendicular relativamente aos planos de fachada;
 - b) A área das caves que ultrapassem a distância de 1,5m, medidas na perpendicular relativamente aos planos de fachada;
 2. Na quantificação da superfície de terreno que serve de base à operação urbanística devem atender-se aos seguintes princípios:



- a) Deve apenas ser considerada a área da propriedade inserida na categoria de espaço sobre a qual incide a operação urbanística;
 - b) A esta área podem ser somadas as áreas públicas adjacentes de vias e espaços verdes infraestruturadas pelo promotor, desde que delimitadas previamente de acordo com a Câmara Municipal;
 - c) Podem ainda somar-se áreas adjacentes já doadas pelo promotor para a instalação de equipamentos públicos ou realização de infraestruturas, desde que sejam respeitados os princípios e critérios edificatórios definidos para a respetiva categoria de espaços.
18. Índice Volumétrico de Construção – É o quociente entre o volume bruto de construção e a superfície do terreno que serve de base à operação urbanística.
- a) Na quantificação do volume bruto de construção deve ser usado o valor da área bruta de construção usado para efeitos do cálculo de índice de construção;
 - b) Na quantificação da superfície de terreno que serve de base à operação urbanística deve ser usado o valor considerado para efeitos do cálculo de índice de construção.
19. Obras de Alteração – Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea.
20. Obras de Ampliação – Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente.
21. Obras de Conservação – Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.
22. Obras de Construção – Obras de criação de novas edificações. Obras de Reconstrução – Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos.
23. Profundidade de um Edifício – Distância máxima compreendida entre os planos de fachada anterior e posterior de um edifício, considerados acima do nível do solo.
24. Solário – Volume construído sobre coberturas planas, de natureza complementar relativamente ao programa do fogo, e afetos à fração sobre a qual se localiza, não podendo em caso algum constituir fração autónoma e possuir acessos independentes.
25. Tipologia – Classificação das construções, tendo como referência o tipo de relações formais que as partes estabelecem entre si e que o conjunto estabelece com os limites da parcela onde se insere.
26. Tipologias em Banda – Edificações com um número superior a duas unidades funcionalmente autónomas geminadas através de empenas comuns.
27. Tipologias em Bloco – Edificações com várias unidades que possuem acessos verticais e/ou horizontais comuns.
28. Tipologias Geminadas – Edificações com uma empena comum.
29. Tipologias Isoladas – Edificações com o máximo de duas unidades independentes que se relacionam com as parcelas envolventes através de uma área de logradouro privado, devendo, para efeitos do disposto no presente Regulamento, considerar-se inserida nesta tipologia, o conjunto constituído por duas edificações geminadas através de uma empena comum.
30. Unidades funcionais – Espaços de um edifício que, independentemente da função ou uso, são autónomos ou autonomizáveis.
31. Antepraia - Zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário.
32. Zona dunar - Área constituída pelo conjunto de dunas, cordões ou sistemas dunares existentes ou passíveis de se formarem através de ações de revestimento ou de reposição dunar.
33. Coeficiente de ocupação do solo (COS) - Quociente entre a área de implantação das edificações e a área do lote.

CAPÍTULO II

CLASSES E CATEGORIAS DE ESPAÇOS

Secção I



Classificação do Solo Rural e Urbano

Art. 7º

Classificação do solo

Em função da utilização dominante, são consideradas as seguintes classes, categorias e subcategorias de espaços:

Classe	Categoria	Subcategoria	
Solo Urbano	Solo Urbanizado	Zonas Destinadas à Edificação Habitacional, Comércio e Serviços	
		Zonas de Enquadramento Paisagístico	
		Zonas de Equipamentos Existentes	
		Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes	
		Zonas Industriais Existentes	
	Solo de Urbanização Programada	Zonas de Equipamentos Propostos	
		Zonas e Empreendimentos Turísticos Propostos	
		Zonas Industriais Propostas	
	Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano		Zonas de Catividades Económicas

Solo Rural	Espaços Agrícolas	
	Espaços Florestais	Zonas Florestais de Produção
		Zonas Florestais de Proteção
		Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação
		Zonas Florestais do Dominio Silvo-Pastoril
	Espaços Naturais	Rochedos Emersos do Mar
		Praias
		Ínsuas
		Sapais
		Leitos de Cursos de Água
		Lagoas
		Zonas de Mata Ribeirinha
		Galerias Ripícolas
		Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva
		Zonas de Mata de Proteção Litoral
	Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural	
	Espaços Culturais	

Secção II

Orla Costeira Caminha - Espinho

Art. 7º - A

Identificação e Regime

1. A Orla Costeira corresponde à área de aplicação do POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho, identificada na Planta de Zonamento do PUC
2. Integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso.
3. São aplicáveis a esta área do território municipal as disposições do Capítulo IX do presente Regulamento.

CAPÍTULO III SOLO URBANO



SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º

Caracterização

Os espaços pertencentes a esta classe são caracterizados por possuírem ou poderem vir a possuir uma ocupação do solo de tipo predominantemente habitacional, equipamento, comércio e serviços e elevado grau de infraestruturização.

Art. 9º

Destino de Uso Dominante

As áreas englobadas nesta classe destinam-se a ser usadas no processo de urbanização e de edificação.

Art. 10º

Usos Supletivos

1. Os espaços urbanos podem ainda ter outras utilizações ou ocupações desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com a função habitacional.
2. Para o efeito do disposto no número anterior consideram-se compatíveis as funções que não se traduzam num agravamento sensível das condições ambientais e de salubridade, não constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens incluindo incêndio e explosão, nem provoquem perturbações na natural fluidez do tráfego.
3. Só será admissível a ampliação ou construção de novas instalações para animais desde que não revistam as características de exploração pecuária, não sejam prejudicadas as condições de salubridade, nem provoquem incómodo para terceiros.

Art. 11º

Edificabilidade

1. Nos espaços urbanos é permitida a edificação tendente à sua consolidação ou colmatação, devendo ser estimulados os investimentos públicos ou privados, quer na melhoria das infraestruturas existentes, quer na criação de novas infraestruturas.
2. A existência de infraestruturas básicas, ou a previsão da sua construção, nomeadamente de acesso automóvel pavimentado, condicionará sempre o licenciamento de qualquer das ações previstas no nº1 do Art. 5º, nos termos do disposto no Capítulo VI deste Regulamento, sem prejuízo da necessidade do estabelecimento de condições específicas, nos casos em que o programa do objeto do licenciamento torne necessário.
3. Os lotes destinados à edificação devem possuir uma frente para a via de acesso principal nunca inferior à da frente da construção que se pretende licenciar.
4. Podem ser admitidas exceções ao disposto no número anterior, desde que devidamente justificadas por estudo de enquadramento que acautele a sua correta integração na envolvente.

Art. 12º

(Revogado)

SECÇÃO II ZONAS DESTINADAS À EDIFICAÇÃO HABITACIONAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 13º



Caracterização

1. As áreas pertencentes a esta categoria são caracterizadas por possuírem, ou poderem vir a possuir, uma ocupação do solo predominantemente habitacional, de comércio e serviços e elevado grau de infraestruturação.
2. Nesta categoria distinguem-se as seguintes subcategorias, de acordo com a tipologia dominante dos edifícios:
 - a) Zonas de edifícios multifamiliares onde predominam edifícios de habitação coletiva, isolados ou agrupados, sem logradouro privado ou cujo logradouro, embora privado, possa ser de utilização coletiva;
 - b) Zonas de edifícios uni ou bifamiliares, onde predominam as moradias, isoladas ou agrupadas, com Logradouro privado.

Art. 14º

Edificabilidade

1. A edificabilidade nas áreas correspondentes a esta categoria deverá respeitar as tipologias de ocupação definidas para as respetivas subcategorias identificadas na Carta de Zonamento.
2. Poderão admitir-se outras tipologias de ocupação, desde que sejam respeitados os índices e parâmetros urbanísticos definidos nos artigos 15º a 27º-A, e desde que convenientemente justificadas com estudo de enquadramento.
3. Nesta categoria, os edifícios deverão destinar-se a habitação, comércio ou serviços, podendo admitir-se outras utilizações ou ocupações desde que compatíveis com as funções acima descritas.

Art. 15º

Índices Urbanísticos

1. O índice máximo de construção é de 0,8
$$ic \leq 0,8$$
2. Para os edifícios que possuam pisos com um pé-direito superior a 3 metros, aplica-se um índice volumétrico máximo equivalente, que é 2,4m³/m²
$$lv \leq 2,4m^3/m^2$$
3. Os índices referidos nos números anteriores podem ser ultrapassados nas seguintes situações:
 - a) Intervenções localizadas em área abrangida por planos de pormenor eficazes;
 - b) Intervenções que se apresentem condicionadas pela sua localização, pré-existências edificadas e configuração do terreno, quando devidamente justificadas com estudo de enquadramento.
4. Independentemente da área do terreno, admite-se a construção de uma moradia unifamiliar com a área bruta de construção de 175m², incluindo anexos, desde que seja garantido o cumprimento dos restantes princípios e critérios edificatórios específicos definidos para a zona em causa.

Art. 16º

(Revogado)

Art. 17º

Número de Pisos dos Edifícios

1. Nas zonas destinadas a edifícios multifamiliares os mesmos não deverão ultrapassar uma altura correspondente a 4 pisos.
2. Nas zonas destinadas a edifícios uni ou bifamiliares os mesmos não deverão ultrapassar uma altura correspondente a 2 pisos sempre que se tratem de tipologias isoladas, e a 3 pisos caso se tratem de tipologias em banda.
3. Poder-se-á admitir a edificação com altura correspondente a um número de pisos diferente do referido nos números 1 e 2 deste artigo, desde que convenientemente justificada com estudo de enquadramento, devendo neste caso ser respeitados os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para esta categoria.



4. Sempre que se trate de ampliações de edifícios em altura deverão ser levadas em conta, na elaboração do projeto, não só as características da envolvente, mas também a traça do edifício existente, devendo adotar-se, sempre que possível, soluções de conjunto.
5. Para os casos referidos no número anterior, sempre que a dimensão e características da ampliação assim o justifiquem, deverá a mesma ser devidamente fundamentada com estudo de enquadramento.

Art. 18º

Alinhamentos e Cérceas

1. Sem prejuízo para existência de critérios mais específicos definidos para cada classe de espaço, nas áreas para as quais não existam planos ou estudos de maior pormenor aprovados, as edificações a licenciar ficam definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cércea dominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que exceda(m) a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.
2. Nas áreas de equipamentos a cércea é definida caso a caso, consoante a função.
3. Os edifícios industriais ou de armazenagem incluídos nestas categorias de espaços não podem possuir uma cércea superior a 7m medida no ponto mais alto da cobertura.

Art. 19º

Afastamentos laterais e posterior

1. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:
 - a) A distância mínima entre fachadas onde existam vãos de compartimentos habitáveis e as extremas laterais não confinantes com o espaço público deve ser, no mínimo, igual a metade da altura da edificação, não podendo ser inferior a 5m;
 - b) A distância mínima referida no número anterior pode ser de 3m nos casos em que estejam em causa vãos de compartimentos não habitáveis;
 - c) O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6m;
 - d) Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e do edifício principal não pode ser inferior a 6m;
 - e) Admitem-se soluções em desacordo com o disposto anteriormente nos casos em que seja constatável a inexistência de alternativa e se considere que o resultado não põe em causa a privacidade, a salubridade e a solução urbanística de conjunto.
2. (Revogado).
3. (Revogado).

Art. 20º

Profundidade de construção

1. A profundidade das novas construções geminadas ou em banda não pode exceder 16m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano de fachadas, com exceção de varandas não encerradas e palas.
2. Admitem-se valores superiores ao referido no número anterior nas seguintes situações:
 - a) Colmatação de empenas existentes;
 - b) Ao nível do rés-do-chão de edifícios destinados a equipamentos ou atividades comercial, industrial e serviços, desde que sejam salvaguardadas condições de salubridade para as parcelas vizinhas e observados os alinhamentos dominantes registados ao nível dos alçados posteriores;



- c) Nas tipologias isoladas, desde que sejam garantidos os restantes critérios edificatórios definidos nas secções I, II e III do capítulo V do presente Regulamento e desde que se considere que não constitui rutura morfológica com a envolvente.

Art. 21º

Caves

1. As caves deverão destinar-se a estacionamento automóvel não podendo os respetivos lugares, encerrados ou não, constituir frações autónomas, salvo no que exceder o previsto no artigo 123º-C.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá admitir-se ainda outro tipo de ocupação, desde que compatível com a utilização do edifício.
3. (Revogado).
4. (Revogado).

Art. 22º

(Revogado)

Art. 23º

(Revogado)

Art. 24º

Construção de solários e águas furtadas

1. Nos edifícios habitacionais uni ou bifamiliares isolados ou em banda, admite-se a construção de solários ou de águas furtadas acima da cêrcea definida para cada categoria de espaço.
2. Os solários apenas são admitidos nos casos em que forem usadas soluções construtivas de coberturas planas, devendo os seus alinhamentos ser recuados no mínimo 3m relativamente aos planos de fachada.
3. Nos casos em que forem adotadas solução construtivas constituídas por coberturas inclinadas, a constituição de águas furtadas não pode acarretar a ultrapassagem da cota de cumeeira, devendo os seus planos verticais ser recuados no mínimo 3m relativamente aos planos de fachada.
4. Nos casos referidos nos números anteriores, as áreas de solários e as áreas habitáveis de águas furtadas são contabilizadas para efeitos de cálculo de índice de construção.

Art. 25º

(Revogado)

Art. 26º

Cota de Soleira

1. O valor de referência da cota de soleira é de 50 cm.
2. O valor referido no número anterior poderá ser ultrapassado nas situações em que as características topográficas do terreno ou as pré-existências edificadas o justifiquem.
3. Os casos referidos no número anterior deverão ser justificados com estudo de enquadramento.

Art. 27º

Anexos

1. Na construção de edifícios em bloco e em banda é admissível a construção de anexos em volume autónomo nas situações em que a natureza do terreno não permita a sua execução em cave.
2. Nos casos previstos no número anterior a área bruta de construção máxima de anexos em volume autónomo é de 25m² por fogo ou fração autónoma.
3. A área destinada a anexos é contabilizada no cálculo do índice de construção.

Art. 27º - Aº



Altura de meação

1. Qualquer construção nova ou alteração de cota de logradouros não pode originar alturas de elementos de meação superiores a 3m, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda ou geminações.
2. Nos casos em que, dada a topografia do terreno, não seja possível o cumprimento do número anterior, deve ser salvaguardado que em todos os pontos dos elementos de meação não seja ultrapassado o limite definido por uma linha reta de 45°, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, é permitida a construção de um muro com a altura mínima de 1,5m.

Art. 28º
(Revogado)

SECÇÃO III ZONAS DE ENQUADRAMENTO PAISAGISTICO

Art. 29º
Caracterização

São áreas dentro dos espaços urbanos com interesse ambiental e paisagístico, que podem possuir povoamento florestal ou arbustivo, ou que desempenhem funções de enquadramento e proteção aos aglomerados urbanos contíguos, ou constituir ainda faixas de transição para os espaços florestais.

Art. 30º
Edificabilidade

1. A edificabilidade em solos integrados nesta categoria fica condicionada a estudo de enquadramento, apenas sendo admissíveis moradias isoladas, uni ou bifamiliares, e desde que o lote ou propriedade possua uma área mínima de 1200 metros quadrados.
2. O derrube de árvores e o movimento de terras nestas áreas, deverá restringir-se ao estritamente necessário para a implantação das edificações.
3. Os projetos devem incluir arranjos exteriores que contemplem o derrube e plantação de árvores, a modelação do terreno e todas as peças escritas e desenhadas justificativas da solução adotada e necessárias à completa definição e execução dos diversos trabalhos.
4. O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado por novas edificações, seja pela sua localização, volumetria ou aspeto exterior, nem pelas obras de infraestruturas.
5. Terão de estar garantidas a obtenção de água potável e energia elétrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel pavimentado às edificações, nas condições definidas no Capítulo VI, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das referidas obras.

Art. 31º
Índices Urbanísticos

O índice máximo de construção é de 0,2
 $ic \leq 0,2$

Art. 32º
(Revogado)

Art. 33º



Número de Pisos dos Edifícios

1. Fixa-se em 2 o número máximo de pisos das edificações
2. Nos casos de situações de colmatação, ou desde que contemplado em plano de pormenor, podem ser autorizados valores mais elevados.

Art. 34º

Alinhamentos

Devem ser respeitados os alinhamentos definidos nos estudos de enquadramento.

Art. 35º

Logradouros

As áreas de Logradouro ocupadas ou impermeabilizadas, não devem exceder 10% da área total do lote ou propriedade.

Art. 36º

Parâmetros Urbanísticos

Quanto aos restantes parâmetros urbanísticos é aplicável o disposto nos artigos 18º a 27º-A.

SECÇÃO IV EQUIPAMENTOS

SUBSECÇÃO I ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Art. 37º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e apresentam-se já ocupadas por equipamentos.
2. Os equipamentos em APC são os seguintes:
 - a) Estação de tratamento de águas residuais, localizada em Areosa;
 - b) Forte do Rego da Vinha, localizado em Areosa.

Art. 38º

Edificabilidade

1. Nestas zonas são admitidas intervenções de substituição, reabilitação, reconversão e ampliação das estruturas existentes.
2. As intervenções referidas no número anterior estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada equipamento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.
3. Verificando-se a cessação do uso, admite-se a possibilidade de reconversão do equipamento, podendo, por decisão da Câmara Municipal, a área em causa integrar as categorias de espaços adjacentes.
4. Para os casos previstos no número anterior, aplicam-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço na qual a área for integrada.
5. Aos equipamentos em APC, referidos no número 2 do artigo 37º aplica-se o disposto capítulo IX do presente Regulamento.



SUBSECÇÃO II ZONAS PARA EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

Art. 39º

Caracterização

Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e destinam-se à construção de equipamentos.

Art. 40º

Edificabilidade

1. As intervenções nestas zonas estão sujeitas a uma análise individualizada, atendendo à especificidade funcional de cada equipamento, integração urbana, arquitetónica, ambiental e paisagística, bem como à observação da legislação aplicável.
2. Quando da execução do projeto de equipamento previsto resultarem áreas sobranes para as quais não se preveja afetação para ampliação daquele ou localização de outros equipamentos complementares, estas podem, por decisão da Câmara Municipal, integrar as categorias de espaços adjacentes.
3. Para os casos previstos no número anterior, aplicam-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço na qual a área for integrada.
4. Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reabilitação, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.
5. Para os casos previstos no número anterior deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.

SECÇÃO V ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER

SUBSECÇÃO I ZONAS PÚBLICAS PARA RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO

Art. 41º

Caracterização

1. Estes espaços encontram-se delimitados na Planta de Zonamento e destinam-se à construção de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.
2. Os espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano em APC são os seguintes:
 - a) Praia Norte, na União de Freguesias de Monserrate, Stª Mª Maior e Meadela;
 - b) Cabedelo, em Darque.

Art. 42º
(Revogado)

Art. 43º

Edificabilidade

1. Estes espaços devem ser objeto de projeto de arranjo urbanístico e paisagístico.
2. Pode ser admitida a edificação de equipamentos e de estruturas de apoio a estes espaços, sempre que se encontrem previstos nos projetos referidos no número anterior.



3. Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reabilitação, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.
4. Para os casos previstos no número anterior deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.
5. Aos espaços públicos de recreio e lazer em solo urbano localizados em APC, referidos no nº 2 do artigo 41º, aplica-se o disposto no capítulo IX do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL

Art. 43º - A

Caracterização

1. Estes espaços encontram-se identificados na Planta de Zonamento e destinam-se à instalação de infraestruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.
2. São incluídas nesta classe de espaços as áreas de apoio às praias previstas pelo POOC Caminha - Espinho.

Art. 43º - B

Regime

1. Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural inseridos na REN e na Rede Natura 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.
2. Nos Espaços Públicos de Recreio e Lazer abrangidos pelo POOC Caminha – Espinho, devem ser observadas as condições expressas no capítulo IX do presente Regulamento.

Art. 43º - C

Edificabilidade

1. Estes espaços devem ser objeto de projeto de arranjo urbanístico e paisagístico.
2. Pode ser admitida a edificação de equipamentos e estruturas de apoio a estes espaços, sempre que se encontrem previstos nos projetos referidos no número anterior.
3. São permitidas obras de conservação, reabilitação e alteração de edifícios existentes, admitindo-se ampliação até 20% da área bruta de construção existente.

SECÇÃO VI

ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS E INDUSTRIAIS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS E INDUSTRIAIS

Art. 43º - D



Caracterização

As Zonas Industriais existentes e previstas e as Zonas de Atividades Económicas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e destinam-se à construção e ampliação de estabelecimentos industriais.

Art. 43º - E

Impermeabilização da superfície

Não são permitidas ocupações que impliquem uma impermeabilização superior a 75% da área abrangida pela operação urbanística.

Art. 43º - F

Existência de infraestruturas

Deve ser aplicado o disposto nos nsº 2,3 e 4 do Art 11º do presente Regulamento.

Art. 43º - G

Impactes ambientais e condições de segurança

De acordo com as características da atividade em causa, deve ser observada a legislação aplicável e em vigor.

Art. 43º - H

Tratamento de efluentes e resíduos

Devem ser estudadas e implementadas, de forma individual ou coletiva, todas as medidas necessárias ao correto e eficaz tratamento de todos os resíduos e efluentes resultantes da atividade industrial.

SUBSECÇÃO II ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Art. 44º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e localizam-se nas proximidades dos aglomerados habitacionais.
2. Destinam-se a dotar o território municipal de uma rede de espaços destinada à implantação de atividades comerciais, armazéns e indústrias, desde que, analisados os impactes sobre a envolvente e os riscos potenciais para a pessoa humana e sobre o ambiente, se revelem compatíveis com a função habitacional.

Art. 45º

Edificabilidade

1. A edificabilidade nestas zonas fica condicionada à execução de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo urbanístico que englobe toda a área.
2. A Câmara Municipal pode definir oportunamente o faseamento da execução dos estudos referidos no número anterior e da ocupação destas áreas.
3. São permitidas obras de conservação, reabilitação, alteração e ampliação de edifícios existentes com usos residenciais, devendo ser observados os critérios edificatórios da envolvente.
4. Para os casos previstos no número anterior deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

26

Art. 46º
(Revogado)

Art. 47º
(Revogado)

Art. 48º

Afastamentos

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor aplicável, devem ser garantidos os seguintes afastamentos:

- a) As construções devem garantir afastamentos de 7,5m relativamente ao limite adjacente da faixa de rodagem e 3m aos limites laterais da parcela;
- b) Nos casos de construções em banda, devem cumprir-se os afastamentos frontais referidos na alínea anterior e, nos extremos da banda, os afastamentos laterais também referidos na mesma alínea;
- c) O afastamento entre a fachada e o limite posterior da parcela não pode ser inferior a 6m;
- d) Nos casos em que se pretenda edificar anexos no limite posterior do lote, a distância entre as fachadas destes e a do edifício principal não pode ser inferior a 6m.

SUBSECÇÃO III ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 49º

Caracterização

1. Estas zonas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento e apresentam-se já ocupadas por estabelecimentos industriais e respetivas infraestruturas.
2. Devem ser preferencialmente localizadas ou mantidas nestas áreas as atividades que acarretem maiores incompatibilidades com as áreas habitacionais.

Art. 50º

Edificabilidade

1. Os projetos de construção nova, reconversão, ampliação ou instalação de atividades complementares das estruturas existentes devem tomar em linha de conta as condicionantes de ordem topográfica, ambiental e funcional da envolvente, sem prejuízo de critérios edificatórios definidos em projetos e/ou planos aprovados e em vigor.
2. Nas zonas industriais podem ser usados 5% da área total de construção para a instalação de equipamentos, comércio e serviços de apoio.
3. Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reabilitação, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica e devendo ser observados os critérios edificatórios da categoria de espaço adjacente.
4. Para os casos previstos no número anterior deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação

CAPÍTULO IV SOLO RURAL

SECÇÃO I



Câmara Municipal de Viana do Castelo

27

ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Art. 50º - A

Regime

Aplica-se o previsto no PDM para esta classe de espaços.

Art. 51º

(Revogado)

Art. 52º

(Revogado)

Art. 53º

(Revogado)

SECÇÃO II ESPAÇOS FLORESTAIS

Art. 53º - A

Regime

Aplica-se o previsto no PDM para esta classe de espaços.

Art. 54º

(Revogado)

Art. 55º

(Revogado)

Art. 56º

(Revogado)

Art. 57º

(Revogado)

Art. 58º

(Revogado)

Art. 59º

(Revogado)

Art. 60º

(Revogado)



Câmara Municipal de Viana do Castelo

28

Art. 61º
(Revogado)

Art. 62º
(Revogado)

Art. 63º
(Revogado)

SECÇÃO III ESPAÇOS NATURAIS

Art. 63º - A
Regime

Aplica-se o previsto no PDM para esta classe de espaços.

Art. 64º
(Revogado)

Art. 65º
(Revogado)

Art. 66º
(Revogado)

Art. 67º
(Revogado)

Art. 68º
(Revogado)

Art. 69º
(Revogado)

Art. 70º
(Revogado)

Art. 71º
(Revogado)

CAPÍTULO V ESPAÇOS CULTURAIS

SECÇÃO I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º

Caracterização

O Património Cultural Construído e Arqueológico é constituído por monumentos, conjuntos e sítios que, pelas suas características, se assumem como valores com reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, científico ou social e a sua identificação consta da Carta do Património Cultural Construído e Arqueológico.

Art. 73º

Uso e Ocupação do Solo

Nestes espaços deve ser privilegiada a proteção, a conservação e a recuperação dos valores culturais, arqueológicos, arquitetónicos, urbanísticos e paisagísticos.

Art. 74º

Edificabilidade

A edificabilidade nesta classe de espaços fica condicionada à legislação e regulamentação específica, para além dos condicionalismos à edificabilidade que o uso obriga.

SECÇÃO II PATRIMÓNIO CULTURAL CONSTRUÍDO

Art. 75º

Caracterização

1. São edificações isoladas ou agrupadas, notáveis pelo seu interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, científico ou social, incluindo os seus elementos decorativos, bem como as obras de escultura ou de pintura monumental.
2. O Património Cultural Construído compreende os imóveis classificados como monumentos nacionais e imóveis classificados como de interesse público, imóveis em vias de classificação, imóveis classificados como de interesse municipal, imóveis de especial interesse e núcleos e quintas não classificados e imóveis e conjuntos de interesse não classificados.

SUBSECÇÃO I IMÓVEIS CLASSIFICADOS

Art. 76º

Caracterização

1. São imóveis, que pelo seu excecional valor mereceram esta classificação, que se encontra regulamentada.
2. As respetivas áreas de proteção, nomeadamente áreas *non-aedificandi* e Zonas Especiais de Proteção, encontram-se representadas na Planta de Condicionantes.



Art. 77º

Edificabilidade

1. Deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.
2. (Revogado).
3. (Revogado).

SUBSECÇÃO II

IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 78º

Caracterização

1. São os imóveis que pelo seu valor mereceram despacho a determinar a abertura do respetivo processo de classificação, nos termos da legislação aplicável.
2. Enquanto a ZEP não se encontrar definida em diploma Legal, estes imóveis beneficiarão de uma zona de proteção definida de acordo com a legislação em vigor.

Art. 79º

Edificabilidade

Deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

SUBSECÇÃO III

IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL

Art. 80º

Caracterização

São imóveis que, embora não tenham merecido classificação de âmbito nacional, possuem assinalável valor regional ou municipal, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 81º

Edificabilidade

Deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.

SUBSECÇÃO IV

IMÓVEIS DE ESPECIAL INTERESSE E NÚCLEOS E QUINTAS NÃO CLASSIFICADOS

Art. 82º

Caracterização

Inserem-se neste grupo os imóveis, os cascos antigos dos povoados, os núcleos habitacionais homogéneos, os sítios e as quintas com relevante valor urbanístico, paisagístico, histórico ou arquitetónico, possuindo sempre uma zona de proteção, identificados na Carta de Património Cultural Construído e Arqueológico.

Art. 83º



Edificabilidade

1. Nas obras a levar a efeito nestes imóveis devem ser mantidos os materiais construtivos e as características estruturais, e arquitetónicas originais, só sendo admissível a introdução de novos sistemas construtivos incluindo elementos estruturais, desde que se tratem de colmatações, de edifícios em ruína, ou para reforço da estrutura existente
2. Devem ser mantidas as características naturais e ambientais dos sítios e das quintas.
3. Nas zonas de proteção destes imóveis podem admitir-se, além de obras de conservação, ampliações e novas edificações, desde que convenientemente justificadas com estudo de enquadramento, devendo ainda ficar condicionadas à qualidade do projeto.

SUBSECÇÃO V

IMÓVEIS E CONJUNTOS DE INTERESSE NÃO CLASSIFICADOS

Art. 84º

Caracterização

Inserem-se nesta classificação os edifícios isolados ou agrupados, que apresentam suficiente qualidade arquitetónica, urbanística ou paisagística, podendo ou não possuir zona de proteção, identificados na Carta do Património Cultural Construído e Arqueológico.

Art. 85º

Edificabilidade

1. Nas obras a levar a efeito nestes imóveis devem ser mantidos os materiais construtivos e as características estruturais e arquitetónicas originais, só sendo admissível a introdução de novos sistemas construtivos incluindo elementos estruturais, desde que se tratem de colmatações, de edifícios em ruína, ou para reforço da estrutura existente.
2. Nas zonas de proteção destes imóveis aplicam-se os índices e parâmetros urbanísticos para a respetiva categoria de espaço, devendo qualquer intervenção ficar condicionada à qualidade do projeto e à sua adequada integração com a envolvente.

Art. 86º
(Revogado)

Art. 87º
(Revogado)

Art 88º
(Revogado)

SECÇÃO III

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Art. 89º

Caracterização

Consideram-se Sítios Arqueológicos todos os locais em que esteja determinada ou indiciada a presença, à superfície, debaixo do solo, em áreas submersas ou arrojados pela água, de vestígios de ocupação humana, nomeadamente artefactos e estruturas, edificadas ou não.

Art. 90º



Edificabilidade

Todas as ações a levar a efeito nas Zonas de Proteção a Ruínas e Sítios Arqueológicos, identificadas na Carta do Património, ficam condicionadas ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 91º

Achados Arqueológicos

1. Relativamente aos achados arqueológicos deve ser observado o disposto na legislação específica aplicável.
2. (Revogado).

CAPÍTULO VI REDE VIÁRIA

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92º

Composição

Esta rede encontra-se representada na Planta de Zonamento e abrange todas as vias de circulação rodoviária abrangidas pela área do PUC e classificadas no âmbito do PDM.

Art. 93º

Caracterização

1. As vias constituintes da Rede Viária encontram-se representadas na planta de Zonamento segundo as seguintes categorias:
 - a) Rede Primária de Nível 1;
 - b) Rede Primária de Nível 2;
 - c) Rede Secundária de Nível 1;
 - d) Rede Secundária de Nível 2;
 - e) Rede Terciária.
2. (Revogado).
3. (Revogado).

Art. 94º

Espaços Canais

1. Estes espaços encontram-se representados na Planta de Zonamento e destinam-se à construção de rodovias e de ferrovias.
2. (Revogado).
3. (Revogado).
4. (Revogado).
5. (Revogado).
6. (Revogado).
7. (Revogado).

Art. 94º - A



Espaços canais rodoviários alternativos

1. Nos casos em se encontram definidas mais do que uma alternativa viária para a mesma ligação, o espaço canal referido no número anterior deixa de produzir efeito a partir da aprovação do projeto para a via escolhida.
2. O referido no número anterior aplica-se à via V4, representada na Planta de Zonamento.
3. Ao nível da Rede Terciária podem ser consideradas soluções alternativas às ligações propostas, desde que acompanhadas de estudo de enquadramento, aplicando-se, nestes casos, o disposto no número 1 deste artigo.

Art. 95º

Regime

1. Os espaços canais constituem áreas *non aedificandi* até à aprovação do respetivo projeto.
2. Nos espaços canais rodoviários pode ser admitida a realização de obras de conservação em edifícios e estruturas, desde que o interessado apresente declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante daquelas em caso de futura expropriação.
3. Nos espaços canais ferroviários deve ser sempre consultada a entidade responsável pela sua gestão.

Art. 96º

Perfis transversais

1. Para cada um dos níveis de classificação das vias pertencentes à Rede Viária devem ser observados, ao nível do projeto ou da execução de obras de melhoramentos, os valores apresentados no quadro que constitui o anexo I ao presente regulamento, admitindo-se valores superiores, desde que devidamente justificados pelo projeto.
2. As novas vias a criar no âmbito dos processos de licenciamento abrangidos pelas disposições do presente Regulamento não devem possuir perfis transversais inferiores aos previstos para as vias integradas na Rede Terciária.
3. Nas vias não classificadas deve ser sempre salvaguardada a implementação do perfil transversal adequado ao nível de serviço esperado para a via que serve de apoio à intervenção.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores, o espaço livre entre obstáculos à circulação nunca pode ser inferior a 5m.
5. No caso de intervenções sobre vias existentes ou em áreas urbanas consolidadas, os valores constantes do quadro mencionado no número 1 podem ser reduzidos pontualmente, sempre que estejam em causa situações consolidadas e/ou valores patrimoniais, naturais ou construídos de reconhecida importância.

Art. 97º

Lugares de estacionamento

1. Qualquer construção nova deve assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento privado suficiente para responder às suas necessidades próprias garantindo, no mínimo, um lugar de estacionamento por:
 - a) Fogo ou unidade de utilização;
 - b) Cada 100m² de área bruta de construção, no caso de tipologias habitacionais em bloco ou em banda, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por fogo;
 - c) Cada 100m² de área de comércio e serviços, não podendo em nenhum caso corresponder a menos de 1 lugar por cada unidade funcional autónoma;
 - d) Cada 20 lugares de salas de espetáculos ou outros lugares de reunião;
 - e) Cada 150m² de área industrial ou de armazenagem, não podendo em nenhum caso corresponder a menos de 1 lugar por cada unidade funcional autónoma;
 - f) Nos Empreendimentos Turísticos deverá ser observada a legislação aplicável.
2. (Revogado).
3. (Revogado).



4. Sem prejuízo do definido no número anterior, cada construção deve assegurar a constituição das seguintes áreas de estacionamento público:
 - a) Zonas Destinadas à Edificação Habitacional, Comércio e Serviços - Um lugar por cada 100m² de área bruta de habitação, em número nunca inferior a um lugar por fogo e um lugar por cada 25 m² de área bruta de comércio e serviços;
 - b) Zonas Industriais e de Atividades – um lugar por cada 120m² de área bruta de construção, exceto nos casos em que existam atividades económicas e/ou de serviços, onde devem ser aplicados os valores referidos em a);
 - c) Deve ainda ser garantido um lugar de estacionamento para pesados por cada 500m² de área industrial ou de armazenagem, não podendo este número ser inferior a um lugar por estabelecimento;
 - d) Empreendimentos Turísticos – um lugar por cada 5 unidades de alojamento nos empreendimentos turísticos localizados em solo urbano, não podendo este número ser inferior a dois lugares por estabelecimento;
5. No interior das malhas urbanas estabilizadas pode ser dispensada a criação de estacionamento no interior da parcela sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada por razões de ordem cadastral, topográfica ou ainda por razões relacionadas com o valor arquitetónico em causa.
6. Nos casos referidos no nº anterior deve haver lugar ao pagamento de taxa de compensação definida em Regulamento Municipal destinada à criação de estacionamento alternativo.

Art. 98º

Normas para a Gestão da Rede Viária

1. As pretensões que se revelem suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego ou nas condições globais de circulação, devem ser acompanhadas, sem prejuízo de outros estudos e projetos legalmente exigíveis, de um estudo de tráfego e de conceção global do sistema de acessos e estacionamento, nomeadamente no que concerne a cargas e descargas, fundamentando tecnicamente a proposta e permitindo a avaliação de impactes na rede rodoviária da respetiva área de influência direta.
2. Os acessos a terminais, centros intermodais e áreas de recolhas de transportes, garagens públicas ou privadas, armazéns, indústrias, oficinas, zonas de depósito e similares suscetíveis de provocar alterações significativas no volume e tipo de tráfego existente ou previsto, ou nas condições globais de circulação, só devem ser permitidos desde que:
 - a) Possuam zona de espera dentro da parcela de modo a que a entrada e saída de veículos se processe sem que daí resulte prejuízo para o tráfego da via principal;
 - b) O acesso seja objeto de um projeto de execução a aprovar pela Câmara Municipal, devidamente fundamentado, assegurando as características necessárias no que diz respeito à sua geometria, pavimento, drenagem e sinalização;
 - c) Disponham de zonas de estacionamento próprio, integradas no lote, cujo dimensionamento deve ser objeto de justificação.
3. (Revogado)
4. Para além do disposto nos números anteriores deste artigo, na gestão da Rede Primária de nível 1 e 2 devem aplicar-se ainda as seguintes normas:
 - a) Os acessos a estas vias, independentemente das características que venham a ser definidas para cada uma, devem ser localizados e dimensionados de modo a garantir condições de circulação e nível de serviço adequados a cada caso;
 - b) (Revogado)
 - c) As paragens de transportes públicos devem, sempre que possível, ser executadas fora da faixa de rodagem;
 - d) O estacionamento deve efetuar-se fora das faixas de rodagem, em zonas especificamente destinadas a esse efeito.
5. (Revogado)



Art. 99º
(Revogado)

SECÇÃO II ZONAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 100º

Caracterização

As Zonas de Intervenção Prioritária, abreviadamente designadas por ZIP, são áreas da Rede Rodoviária que, pela sua localização, requerem uma reformulação a curto prazo, uma vez que constituem condicionantes ao bom funcionamento do Sistema Rodoviário e de transportes.

Art. 101º

Descrição

Prevêem-se as seguintes ZIP, as quais se encontram identificadas na Planta de Zonamento.

Art. 102º
(Revogado)

Art. 103º
(Revogado)

Art. 104º
(Revogado)

Art. 105º
(Revogado)

ZIP3 – Avenida Capitão Gaspar de Castro

Art. 106º

Caracterização

Trata-se de um corredor viário que constitui um importante acesso à Zona Central da Cidade, de perfil e características variáveis, ladeado por equipamentos escolares e desportivos, com diversos cruzamentos que originam interferências na circulação, redução das condições de segurança e do nível de serviço.

Art. 107º

Objetivo

Esta ZIP deverá ser objeto de um estudo que permita equacionar soluções alternativas à situação atual no que se refere à homogeneização do perfil transversal, integrando também soluções de viragem à esquerda, transportes públicos, estacionamento, travessias de peões e sinalização, articulando as suas ligações quer à Avenida 25 de Abril quer à EN 202 e IC1.

Art. 108º
(Revogado)

Art. 109º
(Revogado)

ZIP5 – EN13 a Norte do Cruzamento da Rua de Monserrate com a Avenida 25 e Abril



Art. 110º

Caracterização

Trata-se de uma via sobre a qual se faz sentir grande pressão urbanística, com tipologias diferenciadas de ocupação do solo, com elevados volumes de tráfego de veículos e de peões e onde se verificam problemas de segurança e redução de nível de serviço, associados aos numerosos acessos à via municipal, continuando a EN 13 a desempenhar um papel fundamental em toda a estrutura viária, independentemente do novo esquema de acessos a Viana do Castelo.

Art. 111º

Objetivo

Esta ZIP deve ser objeto de um estudo que defina os princípios a que deve obedecer a ocupação marginal desta via, tendo em vista a redução do número de acessos, a localização e tipo de paragens de transportes públicos, a localização de passagens para peões, e a definição global de um estatuto específico para este corredor, completando o legalmente definido para as estradas nacionais.

ZIP6 – EN13 a Sul da Ponte Eiffel

Art. 112º

Caracterização

Trata-se de uma via sobre a qual se faz sentir grande pressão urbanística, com tipologias diferenciadas de ocupação do solo, com elevados volumes de tráfego de veículos e de peões e onde se verificam problemas de segurança e redução de nível de serviço, associados aos numerosos acessos à via principal, continuando a EN13 a desempenhar um papel fundamental em toda a estrutura viária.

Art. 113º

Objetivo

Esta ZIP deve ser objeto de um estudo que defina os princípios a que deve obedecer a ocupação marginal desta via, tendo em vista a redução do número de acessos, a localização e tipo de paragens de transportes públicos, a localização de passagens para peões, e a definição global de um estatuto específico para este corredor, completando o legalmente definido para estradas nacionais.

Art. 114º
(Revogado)

Art. 115º
(Revogado)

Art. 116º
(Revogado)

Art. 117º
(Revogado)

Art. 118º
(Revogado)

Art. 119º
(Revogado)



Art. 120º
(Revogado)

Art. 121º
(Revogado)

Art. 122º
(Revogado)

Art. 123º
(Revogado)

CAPÍTULO VII PLANEAMENTO E GESTÃO

SECÇÃO I GESTÃO

Art. 123º - A

Dimensionamento das Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1. No dimensionamento das áreas destinadas à construção de infraestruturas deverá ser observado o disposto no artigo 96º do presente Regulamento.
2. Os parâmetros para o dimensionamento dos espaços verdes de utilização coletiva são os seguintes:
 - a) Para tipologias isoladas – 28m² / fogo;
 - b) Para tipologias em banda e/ou em bloco – 28m² / 120m² de área bruta de construção para habitação;
 - c) Para todas as tipologias – 28m² / 100m² de área bruta de construção destinada a comércio e serviços;
 - d) Para estabelecimentos industriais e/ou armazéns – 23m² / 100m² de área bruta de construção.
3. Os parâmetros para o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:
 - a) Para tipologias isoladas – 35m² / fogo;
 - b) Para tipologias em banda e/ou em bloco – 35m² / 120m² de área bruta de construção para habitação;
 - c) Para todas as tipologias – 25m² / 100m² de área bruta de construção destinada a comércio e serviços;
 - d) Para estabelecimentos industriais e/ou armazéns – 10m² / 100m² de área bruta de construção.

Art. 123º - B

Cedências

1. O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio sobre o qual incide uma operação de loteamento ou operação urbanística de impacte relevante cedem, gratuitamente e devidamente arranjadas e infraestruturadas, ao município, as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, dimensionadas de acordo com o disposto no artigo anterior.
2. As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem possuir condições que garantam a sua correta utilização.
3. Poderá ainda a Câmara Municipal, em casos devidamente fundamentados, aceitar a substituição da cedência por compensação. Quando da aplicação do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 123º - A resultarem áreas inferiores a 500 m², não haverá lugar a cedência, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação.
4. A compensação referida nos números 3 e 4 do presente artigo poderá ser em numerário ou espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.



5. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante aquelas que se encontrem definidas como tal em Regulamento Municipal.

Art. 123º - C

Lugares de estacionamento

1. Qualquer construção nova deve assegurar dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento privado suficiente para responder às suas necessidades próprias garantindo, no mínimo, um lugar de estacionamento por:
 - a) Fogo ou unidade de utilização;
 - b) Cada 100m² de área bruta de construção, no caso de tipologias habitacionais em bloco ou em banda, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por fogo;
 - c) Cada 100m² de área de comércio e serviços, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por cada unidade funcional autónoma;
 - d) Cada 20 lugares de salas de espetáculos ou outros lugares de reunião;
 - e) Cada 150m² de área industrial ou de armazenagem, nunca podendo corresponder este valor a menos de um lugar por cada unidade funcional autónoma;
 - f) Nos Empreendimentos Turísticos deverá ser observada a legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, cada construção deve assegurar a constituição das seguintes áreas de estacionamento público:
 - a) Zonas Destinadas à Edificação Habitacional, Comércio e Serviços - um lugar por cada 100m² de área bruta de habitação, em número nunca inferior a um lugar por fogo e um lugar por cada 25m² de área bruta de comércio e serviços;
 - b) Zonas Industriais e de Atividades – um lugar por cada 120m² de área bruta de construção, exceto nos casos em que existam atividades económicas e/ou de serviços, onde devem ser aplicados os valores referidos em a);
 - c) Deve ainda ser garantido um lugar de estacionamento para pesados por cada 500m² de área industrial ou de armazenagem, não podendo este número ser inferior a um lugar por estabelecimento;
 - d) Empreendimentos Turísticos – um lugar por cada 5 unidades de alojamento nos empreendimentos turísticos localizados em solo urbano, não podendo este número ser inferior a dois lugares por estabelecimento.
3. No interior das malhas urbanas consolidadas pode ser dispensada a criação de estacionamento no interior da parcela sempre que se verifique a sua inconveniência ou impossibilidade, tecnicamente justificada por razões de ordem cadastral, topográfica ou ainda por razões relacionadas com o valor arquitetónico em causa.
4. Nas pretensões habitacionais para as Zonas de Enquadramento Paisagístico pode ser dispensada a criação de estacionamento público se tal procedimento contribuir para a descaracterização ambiental da área de intervenção.
5. Nos casos referidos em 3 e 4 deve haver lugar ao pagamento de taxa de compensação definida em Regulamento Municipal destinada à criação de estacionamento alternativo.

SECÇÃO II
UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Art. 124º

Caracterização

1. As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, para serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado.
2. Distinguem-se 3 tipos de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, consoante a dimensão e características da área de intervenção e o detalhe com que devem ser tratadas:



- a) Os Planos de Pormenor, abreviadamente designados por UP;
- b) Os Estudos, abreviadamente designados por UE, incidem sobre áreas com uma problemática específica e devem ser tratados a um nível e tipo de planeamento que se mostre mais adequado ao objetivo definido para cada uma delas, podendo ser elaborados quer pela autarquia, quer pelos interessados, devendo sempre respeitar as normas do PUC;
- c) Outros tipos de UOPG.

3. (Revogado).

SUBSECÇÃO I PLANOS DE PORMENOR

UP1 – Plano de Pormenor da Área Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica

Art. 125º

Caracterização

Trata-se de uma área degradada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, onde predominam armazéns e oficinas de grande volumetria e fraca qualidade arquitetónica, coexistindo com edifícios de habitação.

Art. 126º

Objetivo

Tendo em vista a reconversão e reabilitação desta área, deverá ser elaborado um Plano de Pormenor que desenvolva as propostas contidas no Estudo Urbanístico já executado para a mesma, o qual deverá ser articulado e compatibilizado com a ZIP 5.

Art. 127º

Edificabilidade

Nesta área, e até à aprovação do respetivo Plano de Pormenor, a edificabilidade restringe-se a:

1. Obras de conservação;
2. Outras intervenções, desde que convenientemente articuladas com o Estudo Urbanístico elaborado para esta área, nomeadamente no que se refere à rede viária.

UP 2 / PP1– Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia

Art. 128º

Caracterização

Trata-se de uma área envolvente ao Forte de S. Tiago da Barra, degradada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, onde coexistem espaços livres públicos, zonas portuárias, oficinas e armazéns.

Art. 129º

Objetivo

Pretende-se com este Plano promover a reabilitação e o ordenamento desta área, nomeadamente através da implementação de um desenho urbano coerente e da valorização dos elementos patrimoniais e ambientais em presença.

Art. 130º



Regime

1. Deve ser observado o previsto nas respetivas disposições regulamentares.
2. Em tudo o omissivo aplica-se o disposto no presente Regulamento.

UP3 / PP3 – Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo

Art. 131º

Caracterização

Trata-se de uma área degradada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, onde coexistem espaços livres públicos, espaços naturais, equipamentos, indústrias, armazéns e habitação.

Art. 132º

Objetivo

Pretende-se com este Plano promover a reabilitação desta área, compatibilizando a implantação de equipamentos e o uso habitacional e com a preservação, promoção e fruição da vertente ambiental.

Art. 133º

Regime

1. Deve ser observado o previsto nas respetivas disposições regulamentares.
2. Em tudo o omissivo aplica-se o disposto no presente Regulamento.

UP4 – Plano de Pormenor para o Porto de Mar em Darque

Art. 134º

Caracterização

Trata-se da área abrangida pelo Plano Geral do Porto de mar o qual, pelas suas características, não permite definir com rigor as intervenções a levar a efeito, reconhecendo-se a necessidade de o aprofundar, detalhar e regulamentar.

Art. 135º

Objetivo

Pela importância deste equipamento e pelo seu impacto na cidade, propõe-se a elaboração de um Plano de Pormenor que defina as regras de ocupação e uso, para além dos parâmetros urbanísticos que possam garantir a harmonia das intervenções.

Art. 136º

Regime

Nesta área, e até à aprovação do respetivo Plano de Pormenor, a edificabilidade restringe-se a:

1. Obras de conservação.
2. Outras intervenções, desde que se enquadrem num conjunto de regras que venham a ser acordadas entre a Câmara Municipal e a entidade gestora do Porto de Mar.



UP5 / PPP1 – Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a Ponte da A28 / IC1

Art. 137º

Caracterização

Trata-se de uma área abrangida pelo Plano Geral do porto de mar, que se encontrava afeta à expansão portuária e triagem de caminho-de-ferro e descomprometida sob o ponto de vista urbanístico.

Art. 138º

Objetivo Pela importância paisagística e de enquadramento urbanístico desta área e uma vez alterado o uso previsto no Plano Geral do porto de mar, deverá a mesma ser objeto de um Plano de Pormenor que defina os critérios de ocupação urbana, articulada com o projeto dos acessos rodoferroviários ao porto de mar.

Art.139º

Regime

1. Nesta área e até à aprovação do respetivo Plano de Pormenor a edificabilidade restringe-se a obras de conservação, reconstrução e alteração.
2. Após a aprovação do Plano, deverá ser observado o previsto no respetivo regulamento.

Art. 140º
(Revogado)

Art. 141º
(Revogado)

Art. 142º
(Revogado)

Art. 143º
(Revogado)

Art. 144º
(Revogado)

Art. 145º
(Revogado)

Art. 146º
(Revogado)

Art. 147º
(Revogado)

Art. 148º
(Revogado)

UP9 – Plano de Pormenor para o Lugar de S. Mamede em Areosa

Art. 149º

Caracterização

Trata-se de um pequeno núcleo rural com reminiscências medievais, isolado em plena montanha de Santa Luzia, rodeado por campos de cultivo e floresta, urbanisticamente consolidado onde predominam edifícios de arquitetura tradicional com um e dois pisos.



Art. 150º

Objetivo

Esta área deverá ser objeto de um Plano, com vista à preservação e valorização das suas características urbanísticas, arquitetónicas e paisagísticas, ao estudo, restauro e divulgação do seu património histórico arqueológico e à dotação com as infraestruturas adequadas.

Art. 151º

Regime

Até à aprovação do Plano de Pormenor referido, e sem prejuízo do disposto no Capítulo V deste Regulamento, poderão admitir-se obras de conservação e de ampliação de edifícios existentes, devendo neste último caso ser convenientemente justificadas com estudo de enquadramento.

UP10 / PP2 – Plano de Pormenor do Centro Histórico

Art. 152º

Caracterização

O Centro Histórico caracteriza-se pela sua exemplar estrutura urbana e tem como cerne o atual Núcleo Medieval, onde se localizam os imóveis de melhor qualidade arquitetónica, é dotado de razoáveis infraestruturas, é constituído por edifícios com cêrceas, volumetrias e tipologias muito variáveis, ocupados com múltiplas funções, nomeadamente habitação, comércio e serviços.

Art. 153º

Objetivo

Pretende-se com este Plano, não só melhorar as infraestruturas, em especial a rede viária, como também reabilitar os edifícios, valorizando os exemplares arquitetónicos mais significativos, regulamentando as novas intervenções, de forma a preservar a sua identidade histórica, urbanística e arquitetónica, devendo ser também valorizados os espaços livres públicos, nomeadamente praças e jardins, sendo alvo de tratamento especial o Núcleo medieval.

Art. 154º

Regime

1. Deve ser observado o previsto nas respetivas disposições regulamentares.
2. Em tudo o omissa aplica-se o disposto no presente Regulamento.

UP11 – Plano de Pormenor para o Casco Antigo de Darque

Art. 155º

Caracterização

Trata-se de um núcleo antigo, onde se encontram alguns bons exemplares arquitetónicos, apresentando uma estrutura urbana consolidada, com carências ao nível das infraestruturas, onde predominam edifícios de habitação com 2 e 3 pisos, alguns deles com condições deficientes de habitabilidade.

Art. 156º



Objetivo

Pretende-se com este Plano, não só infraestruturar convenientemente todo o núcleo, como também reabilitar os edifícios, valorizando os exemplares arquitetónicos mais significativos e regulamentando as novas intervenções, de forma a preservar a sua identidade histórica, urbanística e arquitetónica.

Art.157º

Edificabilidade

Até à aprovação do respetivo Plano de Pormenor deverá ser observado o seguinte:

1. Nas obras a levar a efeito nestes imóveis, devem ser mantidos tanto quanto possível os materiais construtivos e as características estruturais e arquitetónicas originais, bem como as características estruturais e arquitetónicas originais, bem como as características naturais e ambientais dos sítios e das quintas.
2. Nas zonas de proteção destes imóveis podem admitir-se, além de obras de conservação, ampliações e novas edificações, desde que convenientemente justificadas com estudo de enquadramento, devendo ainda ficar condicionadas à qualidade do projeto.

SUBSECÇÃO II ESTUDOS

UE1 – Estudo de Ordenamento da Serra de Santa Luzia

Art. 158º

Caracterização

A Serra de Santa Luzia possui uma localização estratégica em relação à cidade, ao concelho e à região transfronteiriça Minho-Galiza em que se integra, e caracteriza-se por apresentar diversidade de fauna e flora, ocorrências geológicas, vestígios arqueológicos, valores paisagísticos e outros interesses culturais e ambientais, que lhe conferem características únicas como espaço cultural, quer pela sua raridade e valor científico, quer por se encontrarem em vias de extinção.

Art.159º

Objetivo

1. Esta área deverá ser sujeita a um Estudo que venha a constituir um instrumento de desenvolvimento endógeno da região Minho-Galiza, na promoção turística e do património, de estímulo à proteção e gestão racional dos recursos naturais.
2. A definição dos limites desta área deverá decorrer do desenvolvimento do próprio estudo.

Art. 160º

Regime

Nesta área e até à aprovação do respetivo Estudo, a edificabilidade rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

Art. 161º (Revogado)

Art.162º (Revogado)



Art. 163º
(Revogado)

Art. 164º
(Revogado)

Art. 165º
(Revogado)
Art. 166º
(Revogado)

Art. 167º
(Revogado)

Art. 168º
(Revogado)

Art. 169º
(Revogado)

UE5 – Estudo de Reversão do Bairro dos Cabeços em Areosa

Art. 170º

Caracterização

Trata-se de uma área degradada, deficientemente infraestruturada, sem estrutura urbana, encontrando-se ocupada com edificações predominantemente de 1 e 2 pisos, com deficientes condições de habitabilidade.

Art. 171º

Objetivo

Tendo em vista a viabilização de reversão proposta, esta área deverá ser objeto de um Estudo que garanta a sua conveniente reestruturação, infraestruturação e compatibilização com a malha urbana envolvente.

Art. 172º

Edificabilidade

Nesta área, até à aprovação do respetivo Estudo, a edificabilidade restringe-se a obras de conservação.

UE6 – Estudo de Reabilitação da Praia Norte e Área Envolvente em Monserrate e Areosa

Art. 173º

Caracterização

Trata-se de uma área litoral com praia, degradada pelas obras portuárias, deficientemente infraestruturada, não permitido uma condigna utilização.

Art. 174º

Objetivo

Esta área deverá ser sujeita a um Estudo com vista à sua reabilitação como área eminentemente Lúdica, dotando-a das necessárias infraestruturas e equipamentos de apoio.

Art. 175º



Edificabilidade

Qualquer pretensão de edificação para esta área só poderá ser autorizada desde que devidamente enquadrada no Estudo que vier a ser elaborado.

UE7 – Estudo de Reconversão do Bairro dos Pescadores em Monserrate

Art. 176º

Caracterização

Trata-se de uma área habitacional degradada, isolada de qualquer contexto urbano, rodeada de uma zona industrial.

Art. 177º

Objetivo

Esta área deverá ser sujeita a um Estudo tendo em vista a sua reabilitação e enquadramento na envolvente.

Art. 178º

Edificabilidade

Nesta área, e até à aprovação do respetivo Estudo, a edificabilidade restringe-se a obras de conservação.

Art. 179º
(Revogado)

Art. 180º
(Revogado)

Art. 181º
(Revogado)

Art. 182º
(Revogado)

Art. 183º
(Revogado)

Art. 184º
(Revogado)

Art. 185º
(Revogado)

Art. 186º
(Revogado)

Art. 187º
(Revogado)

Art. 188º
(Revogado)

Art. 189º
(Revogado)

Art. 190º
(Revogado)

Art. 191º
(Revogado)



Art. 192º
(Revogado)

Art. 193º
(Revogado)

Art. 194º
(Revogado)

Art. 195º
(Revogado)

Art. 196º
(Revogado)

Art. 197º
(Revogado)

Art. 198º
(Revogado)

Art. 199º
(Revogado)

Art. 200º
(Revogado)

Art. 201º
(Revogado)

Art. 202º
(Revogado)

SUBSECÇÃO III

OUTROS TIPOS DE UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Art. 202º-A

Caracterização

As UOPG encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento.

Art. 202º-B

Objetivo

A delimitação destas áreas possibilita a identificação de zonas sobre as quais devem incidir estudos ou planos com um nível de tratamento mais detalhado, bem como definir prioridades de intervenção, permitindo uma melhor coordenação de meios e otimização de investimentos.

Art. 202º-C

Classificação

As UOPG foram agrupadas segundo 5 tipos, consoante os objetivos estabelecidos, tendo sido definidas para cada caso, regras comuns de abordagem e proposta urbanística.

Art. 202º-D



UOPG de Tipo 1 – Centralidades

1. Esta UOPG encontra-se delimitada e identificada na Planta de Zonamento com o número 14.
2. Esta área, cuja relação com a envolvente lhe confere um papel de referência territorial, apresenta dimensões variáveis e encontra-se localizada em pontos centrais ou com características de centralidade, justificada entre outras razões, pelo fluxo, atratividade e diversidade de funções.
3. O Plano ou estudos urbanísticos devem procurar o ordenamento e ocupação do território, tendo presente a necessidade de melhoria ou de criação de espaço público de qualidade, assim como da localização de equipamentos e da articulação viária e pedonal.
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 202º-E

UOPG de Tipo 2 – Espaço Canal

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os números 15 e 16.
2. Os estudos para estas áreas devem proporcionar abordagens de carácter abrangente, tendo como principal objetivo garantir a estruturação do tecido urbano afetado pela construção da acessibilidade em causa.
3. Os estudos referidos no número anterior podem ser elaborados pela Câmara Municipal ou pelos interessados.
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 202º-F

UOPG de Tipo 3 – Áreas de expansão

1. Esta UOPG encontra-se delimitada e identificada na Planta de Zonamento com o número 17.
2. Para esta área, pouco estruturada em termos urbanísticos, prevê-se o crescimento e a consolidação do tecido urbano.
3. As propostas para esta área devem proporcionar abordagens de carácter abrangente, devendo qualquer ação edificatória ser precedida de estudo urbanístico ou respeitar estudo anterior considerado válido pela Câmara Municipal e que já tenha sido adotado como orientador de propostas para a mesma zona.
4. O estudo referido no número anterior poderá ser dispensado nas operações de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes.
5. As propostas devem prever a dotação destas áreas de espaços públicos, estrutura viária, equipamentos, bem como garantir a correta integração na envolvente.
6. O estudo urbanístico pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados.
7. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 202º-G

UOPG de Tipo 4 – Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas

1. As UOPG deste tipo encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Zonamento com os números 30 e 34.
2. Os estudos para estas áreas devem garantir a estruturação e ordenamento do território abrangido pela UOPG, de modo a promover uma ocupação racional, rentável e equilibrada do espaço, acautelando os impactes provocados na envolvente.
3. Qualquer ação edificatória deve ser precedida de estudo urbanístico global ou respeitar estudo anterior considerado válido pela Câmara Municipal e que já tenha sido adotado como orientador de propostas para a mesma zona.



4. O estudo referido no número anterior pode ser elaborado pela Câmara Municipal ou pelos interessados.
5. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento.

Art. 202º-H

UOPG de Tipo 5 – Espaço Público de Recreio e Lazer no Cabedelo

1. Esta UOPG encontra-se delimitada na Planta de Zonamento com o número 31.
2. Abrange uma área onde já existem algumas infraestruturas de apoio à praia e uma área que o Plano de Expansão do Porto de Mar prevê afetar ao uso público de recreio e lazer, complementado pela instalação de estruturas de apoio.
3. O projeto a desenvolver para esta UOPG deverá promover a criação de condições para a promoção das atividades relacionadas com a fruição do rio e do mar, nas suas componentes recreativa, de lazer, turística e desportiva.
4. A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Zonamento e nas disposições do presente Regulamento, incluindo as condições expressas no capítulo IX.

CAPITULO VIII

DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 203º
(Revogado)

Art. 204º
Revisão

O PUC deverá ser revisto nos termos do definido na legislação aplicável.

Art. 205º

Direito à Informação

A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem de manter sempre disponíveis para consulta os elementos que compõem o PUC.

Art. 206º
(Revogado).

Art. 207º
Regulamentação Complementar

1. Para as áreas de aplicação de Planos de Pormenor aprovados deverão ser aplicadas as disposições previstas nos respetivos regulamentos.
2. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pode estabelecer regulamentação complementar, destinada a regular o exercício de ações específicas dentro do âmbito territorial concelhio.
3. A regulamentação municipal em vigor pode ser mantida após a entrada em vigor do PUC, desde que não contrarie as disposições nele contidas.

Art. 208º
(Revogado)

Art. 209º
(Revogado)

Art. 210º
(Revogado)



Art. 211º
(Revogado)

Art. 212º
(Revogado)

Art. 213º
(Revogado)

Art. 214º
(Revogado)

Art. 215º
(Revogado)

Art. 216º
(Revogado)

Art. 217º
(Revogado)

Art. 218º
(Revogado)

Art. 219º
(Revogado)

CAPÍTULO IX ORLA COSTEIRA CAMINHA - ESPINHO

Secção I Disposições Gerais

220º

Atos e atividades interditos

1. Nesta área são interditas as seguintes atividades:
 - a) A instalação de aterros sanitários;
 - b) A instalação de indústrias.
2. Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinadas ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

221º

Classes e Categorias de Espaços

1. As classes, categorias de espaços, áreas de risco e UOPG do POOC têm a seguinte correspondência no PUC:

Classes de espaços do POOC	Classes de espaços do PUC
Rochedos em APC	Rochedos Emersos do Mar
Praias em APC	Praias
Áreas Agrícolas em APC	Espaços Agrícolas abrangidos pelo POOC
Áreas Florestais em APC	Zonas de Mata de Proteção Litoral
Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC	Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva
Equipamentos em APC	Zonas de Equipamentos Existentes (edificados) / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural / Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano / Empreendimentos Turísticos (existentes e propostos)
Estuários em APC	Leitos de Cursos de Água



2. As zonas ameaçadas pelo mar do POOC encontram-se cartografadas no PDM, com a seguinte correspondência:

Zonas ameaçadas pelo mar do POOC	Áreas com risco do PDM
Zonas de risco	Áreas com risco de avanço das águas do mar (não aplicável na área do PUC)
Barreira de Proteção	Áreas de Barreira de Proteção

Secção II Área de Proteção Costeira

Art. 222º

Restrições gerais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 220º, são interditos os seguintes atos e atividades em APC:
 - a) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas ou florestais;
 - b) A extração de materiais inertes, quando não se enquadrem em operações de dragagem necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e zonas húmidas ou à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;
 - c) A destruição da compartimentação existente feita com sebes vivas ou mortas ou com muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo quando decorra da aplicação de normas legais vigentes relativas a áreas agrícolas;
 - d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, bem como o alargamento dos já existentes e obras de beneficiação quando estas impliquem a destruição do coberto vegetal; e) A construção ou ampliação de qualquer edificação;
 - f) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário fora das áreas de implantação de apoios de praia;
 - g) A instalação de parques de campismo e similares, exceto em espaços de equipamento em APC.
2. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
 - a) As construções necessárias a atividades económicas que exijam a proximidade da água, tais como unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais e se implantem fora do domínio público hídrico, de praias, de áreas de vegetação rasteira e arbustiva, de rochedos e zonas húmidas em APC e da barreira de proteção;
 - b) A ampliação de unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que essa ampliação seja devidamente justificada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se implantem fora de rochedos e de barreira de proteção, e ainda sujeita às condicionantes decorrentes da sua localização no domínio público hídrico;
 - c) A instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas, agroindustriais, bem como as construções de apoio à atividade agrícola e florestal permitidas nos termos do presente regulamento, desde que integradas em áreas agrícolas ou em áreas florestais, a sua localização seja devidamente justificada e permitida, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se localizem fora da barreira de proteção;
 - d) A instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada e ponderado o impacte ambiental nos termos do quadro legal em vigor.



3. A exceção referida na alínea d) do número anterior está dependente da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P..

Art. 223º

Atos e atividades condicionados

Sem prejuízo do cumprimento de outras condições legalmente fixadas, carecem de parecer favorável da APA, I.P. na respetiva área de jurisdição, a instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores e a construção de barragens, açudes e postos de vigia, estaleiros temporários e permanentes.

Art. 224º

Áreas de Vegetação Rasteira e Arbustiva em APC

1. Integram esta categoria de espaço todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepaia e as zonas dunares.
2. Nestas áreas são interditas as ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como outras capazes de alterarem negativamente a estabilidade destes ecossistemas, nomeadamente:
 - a) A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;
 - b) A alteração da topografia do solo.
- 3 Constitui exceção ao disposto no número anterior a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 177º.

Art. 225º

Áreas Florestais em APC

Estas áreas correspondem aos espaços constituídos por povoamentos florestais mistos com o objetivo de proteção e eventualmente compatíveis com a produção, nos quais são interditas as seguintes ações:

- a) A fragmentação dos povoamentos;
- b) A execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se localizem em barreira de proteção; c) A alteração da topografia do solo.

Art. 226º

Áreas Agrícolas em APC

1. Pertencem a esta categoria os espaços classificados no PDM como áreas da RAN, bem como as áreas que, embora não se encontrem integradas na RAN, têm um uso predominantemente agrícola.
2. Nestas áreas deverá ser observado o seguinte:
 - a) São interditas todas as ações que impliquem alteração ao seu uso dominante, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para a prática agrícola;
 - b) As construções existentes no interior destes espaços que obstem a um melhor aproveitamento do recurso agrícola são consideradas, salvo proposta explícita do Plano, como obstáculos a remover,
3. Constituem exceção ao disposto no número anterior:
 - a) A construção ou a remodelação de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, desde que não existam alternativas viáveis de localização;



- b) A construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas e agroindustriais;
- c) A reconstrução e remodelação de edifícios destinados a turismo rural, de acordo com a legislação específica aplicável, desde que não se localizem em barreira de proteção.

Art. 227º

Equipamentos em APC

1. Integram esta categoria de espaço as áreas de equipamentos recreativos e de lazer, turísticos e de saúde e de infraestruturas de estacionamento, saneamento básico e de apoio à pesca e aquicultura, incluindo os respetivos estabelecimentos conexos, existentes ou previstos nos PMOT, e preferencialmente afetas ao uso e fruição da orla costeira.
2. Nestas áreas é interdita:
 - a) A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no nº 1;
 - b) A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no n.º1.
3. As novas construções previstas no presente artigo estão sujeitas à autorização da APA, I. P., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres, consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II.
4. Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros constantes do quadro 1 do anexo II, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cêrcea de rés-do-chão mais um.
5. Excetuam-se do número anterior as obras de reconstrução e conservação de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

**Secção III
Zonas Ameaçadas pelo Mar**

Art. 228º

Âmbito

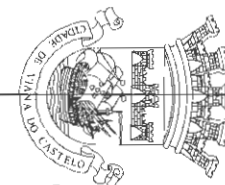
1. A barreira de proteção corresponde a áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a constituir zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a atual redação.
2. Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto no presente Regulamento relativamente à barreira de proteção.

Art. 229º

Barreira de Proteção

1. A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área non aedificandi.
2. Constitui exceção ao disposto o número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.
3. A realização e autorização das ações constantes do nº 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, I.P..

Anexo I



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CARACTERIZAÇÃO GEOMÉTRICA DAS VIAS CLASSIFICADAS DA REDE VIÁRIA DO PDM DE VIANA DO CASTELO						
	REDE PRIMÁRIA		REDE SECUNDÁRIA		REDE TERCIÁRIA	
	NÍVEIS 1 E 2		NÍVEIS 1 E 2			
	EM SOLO URBANO	EM SOLO RURAL	EM SOLO URBANO	EM SOLO RURAL	EM SOLO URBANO	EM SOLO RURAL
FAIXA DE RODAGEM	≥3,5m	≥3,5m	≥3,0m	≥3,0m	≥2,75m	≥2,75m
PASSEIO	≥2,25m	/	≥2,25m	/	≥2,25m	/
ESTACIONAMENTO	2,2m x 5m	/	2,2m x 5m	/	2,2m x 5m	/
BERMAS		entre 1,0m e 2,0m		entre 0,5m e 1,0m		0,5m
PARAGENS DE TRANSPORTES PÚBLICOS	sempre que possível, fora da faixa de rodagem	fora da faixa de rodagem	sempre que possível, fora da faixa de rodagem	fora da faixa de rodagem	sempre que possível, fora da faixa de rodagem	fora da faixa de rodagem

A leitura deste quadro não dispensa a consulta do Regulamento do PDM

São admitidas as exceções previstas no presente regulamento e na legislação em vigor aplicável



Anexo II

Câmara Municipal de Viana do Castelo
Quadro nº 1

Parâmetros para as áreas de equipamentos em APC

Uso e tipologia	Cércea máxima	COS máximo
Definidas no artigo 227º	R/C + 1	0,1
Equipamentos de saúde	R/C + 1	0,2

(a) Luis Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência mandar remeter este assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. - - - - -

Georgiyans



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '5'.

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-- -- --

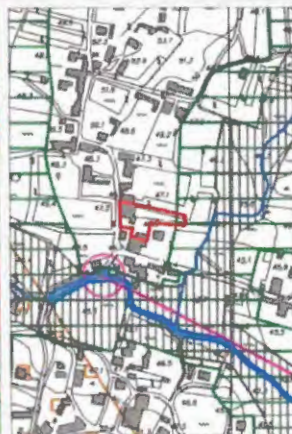
--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:--

- - - (04) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PAULO JORGE GOMES PEREIRA - BARROSELAS - RETIFICAÇÃO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- "PROPOSTA - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 – PAULO JORGE GOMES PEREIRA – BARROSELAS – RETIFICAÇÃO - Por deliberação de 10/12/2015 foi aprovado o reconhecimento de interesse municipal do processo RSP 318/15. Constatou-se, entretanto, que houve um erro material na emissão da certidão (o texto da certidão está correto mas a ficha inserida corresponde à nº 4 quando na realidade deveria ser a nº 7 – em anexo). Como os elementos agora apresentados ao processo não alteram os parâmetros analisados no trabalho elaborado para a Atividade Pecuária no concelho de Viana do Castelo, proponho que seja retificado o erro material verificado. (a) Luis Nobre.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SWG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
7	Barroelas	AHGO4	64	188218106	PAULO JORGE GOMES PEREIRA	Proprietário	01410	2 (bois)	94

Nº proc.	Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
	Licença construção	Licença UTILIZAÇÃO	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido	Sem preexistências edificadas antes de 1974		
DINRED_5 31/79	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido			



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Sem condicionantes, desde que cumpre os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Considerando o índice urbanístico encontrado IC 0,49+ HCM 0,4, a viabilidade da pretensão passa ainda pelo seu enquadramento nos critérios estabelecidos para o conceito de colmatação adaptado à tipologia da edificação em análise - exploração pecuária (situações de estação previstas na alínea b), ponto 2 do art. 71 PDM - colmatação)

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SARUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Ordenamento			Condicionantes
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo II (ICM 0,4)	1/ restrição
RURAL	Espaços agrícolas	Rede Secundária N1 Existente (6,0 m)	RAN



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Georgi - Lianz



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-

- - - (20) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:- A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar os seguintes despachos do Presidente da Câmara:- (...);C) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - JN AUTOMÓVEIS - AUTO VALVERDE - O proferido em 13 de fevereiro pelo qual retificou a deliberação da Câmara Municipal tomada em 5 de Janeiro de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal na sessão de 13 de Janeiro de 2017, a qual deverá constar da forma que a seguir se transcreve:- "ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – JN AUTOMÓVEIS – AUTO VALVERDE- ART.º 23º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – JN AUTOMÓVEIS - AUTO VALVERDE - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO – A JN Automóveis, comercialmente conhecida por Auto Valverde é uma empresa de serviços de reparação, manutenção e comércio de automóveis, fundada em 1986, no concelho de Viana do Castelo. Em 2015 promoveu um investimento global de mais de 650 mil euros, sendo o investimento na aquisição das novas instalações no valor de € 491.750,00. O novo espaço, situado na Zona Industrial do Neiva, vai criar mais 12 postos de trabalho e compõe-se de edifício e logradouro, com a área total de 2.594,00 m², sito no Lugar do Lameiro, S. Romão de Neiva, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1295, cujo vendedor é o atual proprietário Joaquim Lima da Costa Peixoto. A empresa familiar modernizou os seus equipamentos, profissionalizou os seus serviços e atendimento, contando com uma carteira de mais de dois mil clientes. A empresa distingue-se pela proximidade com que presta os seus serviços e pelo conhecimento impar na área do ramo automóvel. A administração é hoje composta por dois jovens que mantiveram e modernizaram o negócio do seu pai com mais de 30 anos de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

experiência. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio urbano. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de € 31.963,75. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela venda de edifício e logradouro, com a área total de 2.594,00 m², sito no Lugar do Lameiro, S. Romão de Neiva, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1295, cujo vendedor é o atual proprietário Joaquim Lima da Costa Peixoto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Georgina



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de fevereiro de 2017, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(20) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar os seguintes despachos do Presidente da Câmara:- (...); **D) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT - LPPC - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. - GRUPO LACOVIANA, TRATAMENTOS E LACAGENS DE ALUMÍNIOS DE VIANA, LDA** - O proferido em 13 de fevereiro pelo qual retificou a deliberação da Câmara Municipal tomada em 13 de Outubro de 2016 e aprovada pela Assembleia Municipal na sessão de 18 de Novembro de 2016, a qual deverá constar da forma que a seguir se transcreve:- **“ISENÇÃO DE IMT – LPPC – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. - GRUPO LACOVIANA, TRATAMENTOS E LACAGENS DE ALUMÍNIOS DE VIANA, LDA.-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - LPPC - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª, CUJO SÓCIO GERENTE É LUÍS DE PASSOS PIRES CAMBÃO - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO, ADITADO PELO ART.º 195.º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016 - A LPPC – Investimentos Imobiliários, Lda., vai adquirir uma parcela de terreno com a área de 6.240,00m², propriedade da Câmara Municipal, localizada a poente das suas atuais instalações, na 2.ª Fase da Zona Industrial do Neiva, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1317-P - Neiva. A Lacoviana exerce atividade no concelho de Viana do Castelo desde meados da década de 80, empregando na atualidade próximo de 140 colaboradores.** Para concretizar a sua mais recente decisão de crescimento, a Lacoviana utilizará o grupo LPPC - Investimentos Imobiliários, Ld.ª, cujo sócio gerente é LUÍS DE PASSOS PIRES CAMBÃO, sociedade que sublocará à mesma, permitindo um investimento à Lacoviana de **1 milhão € na aquisição de novos equipamento e 900 mil € na construção da nova Unidade Industrial.** Pelo descrito superiormente o grupo requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de 14.232,50 €. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, aditado pelo art.º 195.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação.". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. ----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezassete. -----

Georgi-Yus